

Aula 00

*Direito Penal e Processual Penal p/
Prefeitura de Nova Iguaçu-RJ (Guarda
Municipal) - Pós-Edital*

Autor:
Renan Araujo

17 de Fevereiro de 2020

Sumário

CONCEITO DE CRIME.....	7
FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS	9
1 Conduta.....	9
2 Resultado naturalístico	12
3 Nexo de Causalidade.....	12
4 Tipicidade.....	20
CRIME DOLOSO E CRIME CULPOSO	21
1 Crime doloso.....	22
2 Crime culposo	24
3 Crime preterdoloso	27
CRIME CONSUMADO, TENTADO E IMPOSSÍVEL.....	28
1 Iter criminis	28
1.1 Cogitação (cogitatio)	28
1.2 Atos preparatórios (conatus remotus).....	28
1.3 Atos executórios	29
1.4 Consumação	30
1.5 Exaurimento.....	30
2 Tentativa.....	30
3 Crime impossível	34
4 Desistência voluntária e arrependimento eficaz.....	35
5 Arrependimento posterior.....	36
CAUSAS DE EXCLUSÃO DO FATO TÍPICO	39



1	Coação física irresistível.....	39
2	Erro de tipo inevitável	39
3	Sonambulismo e atos reflexos.....	40
4	Insignificância e adequação social da conduta	40
ILICITUDE.....		40
1	Estado de necessidade	41
2	Legítima defesa	44
3	Estrito cumprimento do dever legal.....	47
4	Exercício regular de direito	48
5	Consentimento do ofendido	49
6	Excesso punível	50
APLICAÇÃO DA LEI PENAL.....		50
1	Aplicação da Lei penal no tempo.....	50
1.1	Conflito de Leis penais no Tempo.....	51
2	Tempo do crime	58
3	Aplicação da lei penal no espaço.....	59
3.1	Territorialidade	59
3.2	Lugar do Crime	60
DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES.....		61
SÚMULAS PERTINENTES.....		65
1	Súmulas do STF.....	65
2	Súmulas do STJ.....	66
EXERCÍCIOS COMENTADOS.....		66



EXERCÍCIOS DA AULA.....	164
GABARITO	208

Olá, meus amigos!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês no concurso **DA PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU-RJ**. Nós vamos estudar teoria e comentar exercícios sobre **DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**, para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**.

E aí, povo, preparados para a maratona?

O edital acabou de ser publicado, e a Banca será a RBO assessoria. As provas estão agendadas para dia 22.03.2020.

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, certo?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 32 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral** (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos. Sou Bacharel em Direito pela UNESA e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em "colaborar para a aprovação", não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Neste curso vocês receberão todas as informações necessárias para que possam ter **sucesso na prova da Pref. De Nova Iguaçu**. Acreditem, vocês não vão se arrepender! **O Estratégia Concursos está comprometido com sua aprovação, com sua vaga, ou seja, com você!**

Mas é possível que, mesmo diante de tudo isso que eu disse, você ainda não esteja plenamente convencido de que o **Estratégia Concursos** é a melhor escolha. Eu entendo você, já estive deste lado do computador. Às vezes é difícil escolher o melhor material para sua preparação. Em razão



disso, disponibilizamos gratuitamente esta aula DEMONSTRATIVA, a fim de que você possa analisar o material, ver se a abordagem te agrada, etc.

Acha que a aula demonstrativa é pouco para testar o material? Pois bem, o **Estratégia concursos dá a você o prazo de 30 DIAS para testar o material**. Isso mesmo, você pode baixar as aulas, estudar, analisar detidamente o material e, se não gostar, devolvemos seu dinheiro.

Sabem porque o Estratégia Concursos dá ao aluno 30 dias para pedir o dinheiro de volta? Porque sabemos que isso não vai acontecer! **Não temos medo de dar a você essa liberdade.**

Neste curso estudaremos todo o conteúdo de **Direito Penal previsto no Edital**. Estudaremos teoria e vamos trabalhar também com exercícios comentados.

Abaixo segue o plano de aulas do curso todo:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Lei penal no tempo (art. 1º a 3º do CP. Tempo e lugar do crime (arts. 4º e 6º do CP). Territorialidade (art. 5º do CP). Do crime (art. 13 a 19 e 23 a 25): fato típico e ilicitude.	17.02
Aula 01	Crimes contra a vida (art. 121 a 128); lesões corporais (art. 129); crimes contra a liberdade pessoal (art. 146 a 150 do CP).	20.02
Aula 02	Crimes contra o patrimônio: furto, roubo e extorsão (arts. 155 a 159 do CP).	25.02
Aula 03	Crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral (arts. 312 a 327 do CP).	28.02
Aula 04	Da prisão em flagrante	03.03

Nossas aulas serão disponibilizadas conforme o cronograma apresentado. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.**

Como a Banca RBO possui um acervo inexpressivo de questões da nossa matéria, vamos utilizar questões de Bancas consagradas, como FCC, FGV, VUNESP, etc.

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso, ainda, ao **fórum de dúvidas**. Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar aos professores **Vinicius Silva e Yuri Moraes**, que são os responsáveis pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Outro diferencial importante é que **nosso curso em PDF será acompanhado de videoaulas**. Nas videoaulas iremos abordar os tópicos do edital com a profundidade necessária, a fim de que o aluno possa esclarecer pontos mais complexos, fixar aqueles pontos mais relevantes, etc.



Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns outros **AVISOS IMPORTANTES**:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **"Resumos", "Slides" e "Mapas Mentais"** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva **área/concurso alvo**. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a **melhor ordem** para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a **melhor ordem** de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **"Estou sem tempo e o concurso está próximo!"** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo **Link** da nossa **"Comunidade de Alunos"** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **"Monitoria"** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram¹.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo



E-mail: profrenanaraujo@gmail.com



Periscope: @profrenanaraujo



Facebook: www.facebook.com/profrenanaraujoestrategia

¹ (*) O Telegram foi escolhido por ser a **única plataforma** que **preserva a intimidade** dos assinantes e que, além disso, tem **recursos tecnológicos compatíveis** com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.





Instagram: www.instagram.com/profrenanaraujo/?hl=pt-br



Youtube: www.youtube.com/channel/UCIIFS2cyREWT35OELN8wcFQ

Observação importante: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site *Estratégia Concursos*. ;-)



CONCEITO DE CRIME

O Crime é um fenômeno social, disso nenhum de vocês dúvida. **Entretanto, como conceituar o crime juridicamente?**

Muito se buscou na Doutrina acerca disso, tendo surgido inúmeras posições a respeito. Vamos tratar das principais.

O Crime pode ser entendido sob três aspectos: **Material, legal e analítico.**

Sob o **aspecto material**, crime é **toda ação humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico de terceiro, que, por sua relevância, merece a proteção penal.** Esse aspecto valoriza o crime enquanto conteúdo, ou seja, busca identificar se a conduta é ou não apta a produzir uma lesão a um bem jurídico penalmente tutelado.

Assim, se uma lei cria um tipo penal dizendo que é proibido chorar em público, essa lei não estará criando uma hipótese de crime em seu sentido material, pois essa conduta **NUNCA SERÁ** crime em sentido material, pois não produz qualquer lesão ou exposição de lesão a bem jurídico de quem quer que seja. Assim, ainda que a lei diga que é crime, materialmente não o será.

Sob o **aspecto legal, ou formal**, crime é **toda infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção**, nos termos do art. 1º da Lei de Introdução ao CP.²

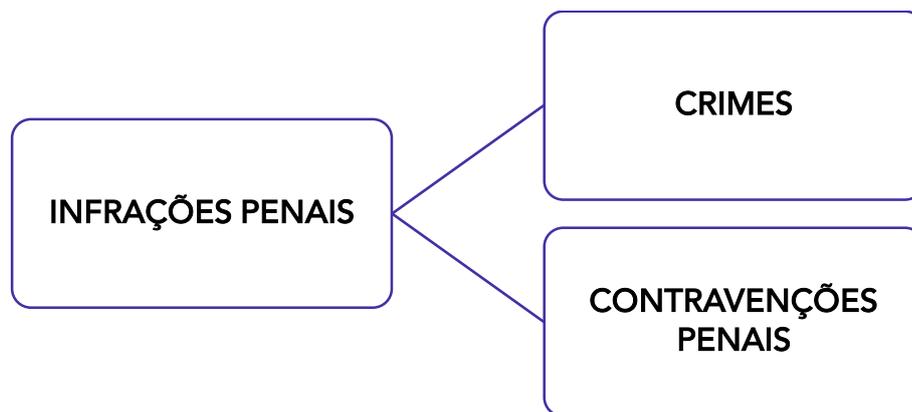
Percebam que o conceito aqui é meramente legal. Se a lei cominar a uma conduta a pena de detenção ou reclusão, cumulada ou alternativamente com a pena de multa, estaremos diante de um crime.

Por outro lado, se a lei cominar a apenas prisão simples ou multa, alternativa ou cumulativamente, estaremos diante de uma contravenção penal.

Esse aspecto consagra o **SISTEMA DICOTÔMICO** adotado no Brasil, no qual existe um gênero, que é a infração penal, e duas espécies, que são o crime e a contravenção penal. Assim:

² Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.





Vejam que quando se diz “infração penal”, está se usando um termo genérico, que pode tanto se referir a um “crime” ou a uma “contravenção penal”. **O termo “delito”, no Brasil, é sinônimo de crime.**

O crime pode ser conceituado, ainda, sob um aspecto analítico, que o divide em partes, de forma a estruturar seu conceito.

Primeiramente surgiu a **teoria quadripartida** do crime, que entendia que crime era todo **fato típico, ilícito, culpável e punível**. Hoje é praticamente inexistente.

Depois, surgiram os defensores da **teoria tripartida do crime**, que entendiam que crime era o **fato típico, ilícito e culpável**. Essa é a teoria que **predomina no Brasil**, embora haja muitos defensores da terceira teoria.

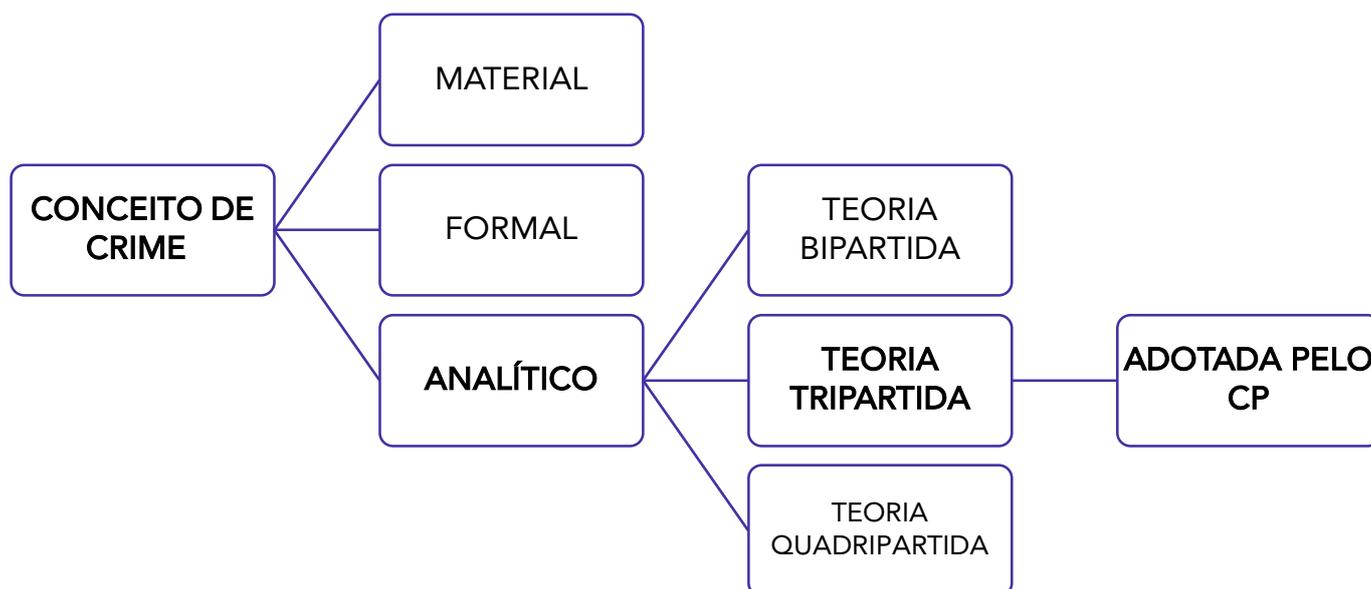
A terceira e última teoria acerca do conceito analítico de crime entende que este é o **fato típico e ilícito**, sendo a culpabilidade mero pressuposto de aplicação da pena. Ou seja, **para esta corrente, o conceito de crime é bipartido**, bastando para sua caracterização que o fato seja típico e ilícito.

As duas últimas correntes possuem defensores e argumentos de peso. **Entretanto, a que predomina ainda é a corrente tripartida.** Portanto, na prova objetiva, recomendo que adotem esta, a menos que a banca seja muito explícita e vocês entenderem que eles claramente são adeptos da teoria bipartida, o que acho pouco provável.

Todos os três aspectos (material, legal e analítico) estão presentes no nosso sistema jurídico-penal. De fato, uma conduta pode ser materialmente crime (furtar, por exemplo), mas não o será se não houver previsão legal (não será legalmente crime). Poderá, ainda, ser formalmente crime (no caso da lei que citei, que criminalizava a conduta de chorar em público), mas não o será materialmente se não trazer lesão ou ameaça a lesão de algum bem jurídico de terceiro.

Desta forma:





Esse último conceito de crime (sob o aspecto analítico), é o que vai nos fornecer os subsídios para que possamos estudar os elementos do crime (Fato típico, ilicitude e culpabilidade).

O fato típico é o primeiro dos elementos do crime, sendo a tipicidade um de seus pressupostos. Vamos estudá-lo, então!

FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS

O fato típico também se divide em elementos, são eles:

- Conduta humana (alguns entendem possível a conduta de pessoa jurídica)
- Resultado naturalístico
- Nexó de causalidade
- Tipicidade

1 Conduta

Três são as principais teorias³ que buscam explicar a conduta: Teoria **causal-naturalística** (ou clássica), **finalista** e **social**.

³ Temos, ainda, outras teorias de menor relevância para fins de concurso, como a teoria funcionalista teleológica de CLAUS ROXIN, segundo a qual a noção de "conduta" deve estar vinculada à função do Direito Penal (que é a de



Para a **teoria causal-naturalística**, conduta é a ação humana. Assim, basta que haja movimento corporal para que exista conduta. Esta teoria está praticamente abandonada, pois entende que não há necessidade de se analisar o conteúdo da vontade do agente nesse momento, guardando esta análise (dolo ou culpa) para quando do estudo da culpabilidade.⁴

EXEMPLO: José está conversando com Maria na rua, quando Paulo dá um susto em José que, mediante um movimento reflexo, acerta um tapa em Tiago, que passava pelo local, causando-lhe lesão corporal leve. Neste caso, para a teoria causalista, o importante seria saber se foi o movimento corporal de José que provocou o resultado. No caso, de fato foi José quem provocou a lesão corporal em Tiago. Assim, para a teoria causalista, neste exemplo teríamos uma conduta penalmente relevante, já que o movimento corporal de José provocou a lesão em Tiago. Para esta teoria, portanto, seria irrelevante, neste momento, saber se José agiu com dolo ou culpa, o que só seria analisado futuramente, para definir se havia ou não culpabilidade.

Assim, para a teoria causalista a conduta seria um simples processo físico, um processo físico-causal, desprovido de qualquer finalidade por parte do agente. A finalidade seria objeto de análise na culpabilidade.

Para a **teoria finalista**, que foi idealizada por **Hans Welzel**, a conduta humana é a ação (positiva ou negativa) **voluntária** dirigida a uma determinada finalidade. Assim:

**CONDUTA = VONTADE + AÇÃO OU
OMISSÃO**

Logo, retirando-se um dos elementos da conduta, esta não existirá, o que acarreta a inexistência de fato típico. É necessária, portanto, a conjugação do aspecto objetivo (ação ou omissão) e do aspecto subjetivo (vontade).

EXEMPLO: João olha para Roberto e o agride, por livre espontânea vontade. Estamos diante de uma conduta (quis agir e agrediu) dolosa (quis o resultado).

proteção de bens jurídicos). Logo, conduta seria a ação ou omissão, dolosa ou culposa, que provoque (ou seja destinada a provocar) uma ofensa relevante ao bem jurídico.

Há, ainda, o funcionalismo sistêmico (também chamado de radical), cujo principal expoente é JAKOBS. Para essa teoria a conduta deve ser analisada com base na função que o Direito Penal cumpre no sistema social, mais precisamente, a função de reafirmar a ordem violada pelo ato criminoso. Assim, para esta teoria, a conduta seria a ação ou omissão, dolosa ou culposa, que viola o sistema e frustra a expectativa normativa (expectativa de que todos cumpram a norma). Importa saber, portanto, se houve violação à norma, não importando se há alguma ofensa a bens jurídicos.

⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. cit., p. 287/288



Agora, se João dirige seu carro, vê Roberto e sem querer, o atinge, estamos diante de uma conduta (quis dirigir e acabou ferindo) culposa (não quis o resultado).

Vejam que a “vontade” a que se refere como elemento da conduta é uma vontade de meramente praticar o ato que ensejou o crime, ainda que o resultado que se pretendesse não fosse ilícito. **Quando a vontade (elemento da conduta) é dirigida ao fim criminoso, o crime é doloso.** Quando a vontade é dirigida a outro fim (que até pode ser criminoso, mas não aquele) o crime é culposos.

Esta é a teoria adotada em nosso ordenamento jurídico.

Vejamos os termos do art. 20 do CP⁵:

Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, se previsto em lei.

Ora, se a lei prevê que o erro sobre um elemento do tipo exclui o dolo e a culpa, se inevitável, ou somente o dolo, se evitável, é porque entende que estes elementos subjetivos estão no tipo (fato típico), não na culpabilidade. Assim, a conduta é, necessariamente, voluntária.

A grande evolução da teoria finalista, portanto, foi conceber a conduta como um “acontecimento final”⁶, ou seja, somente há conduta quando o agir de alguém é dirigido a alguma finalidade (seja ela lícita ou não).

Para terceira teoria, a **teoria social**, a conduta é a ação humana, voluntária e que é dotada de alguma relevância social.⁷

Há críticas a esta teoria, pois a relevância social não seria um elemento estruturante da conduta, mas uma qualidade que esta poderia ou não possuir. Assim, a conduta que não fosse socialmente relevante continuaria sendo conduta.⁸

Verifica-se, portanto, que a conduta, para fins penais, pode se dar por ação ou por omissão.

⁵ DOTTI, René Ariel. Curso de Direito Penal, Parte Geral. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012, p. 397

⁶ DOTTI, René Ariel. Curso de Direito Penal, Parte Geral. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012, p. 396

⁷ DOTTI, René Ariel. Op. cit. p. 397

⁸ ROXIN, Claus. Derecho penal, parte general: Tomo I. Civitas. Madrid, 1997, p. 246/247



2 Resultado naturalístico

O resultado naturalístico é a modificação do mundo real provocada pela conduta do agente.⁹

Entretanto, **apenas nos crimes chamados materiais se exige um resultado naturalístico**. Nos crimes formais e de mera conduta não há essa exigência.

Os **crimes formais** são aqueles nos quais o resultado naturalístico pode ocorrer, mas a sua ocorrência é irrelevante para o Direito Penal. Já os **crimes de mera conduta** são crimes em que não há um resultado naturalístico possível. Vou dar um exemplo de cada um dos três:

- ⇒ **Crime material** – **Homicídio**. Para que o homicídio seja consumado, é necessário que a vítima venha a óbito. Caso isso não ocorra, estaremos diante de um homicídio tentado (ou lesões corporais culposas);
- ⇒ **Crime formal** – **Extorsão** (art. 158 do CP). Para que o crime de extorsão se consuma não é necessário que o agente obtenha a vantagem ilícita, bastando o constrangimento à vítima;
- ⇒ **Crime de mera conduta** – **Invasão de domicílio**. Nesse caso, a mera presença do agente, indevidamente, no domicílio da vítima caracteriza o crime. Não há um resultado previsto para esse crime. Qualquer outra conduta praticada a partir daí configura crime autônomo (furto, roubo, homicídio, etc.).



Além do resultado naturalístico (que nem sempre estará presente), **há também o resultado jurídico (ou normativo)**, que é a lesão ao bem jurídico tutelado pela norma penal. **Esse resultado sempre estará presente!** Cuidado com isso! Assim, se a banca perguntar: **"Há crime sem resultado jurídico?"** A resposta é **NÃO!**¹⁰

3 Nexo de Causalidade

Nos termos do art. 13 do CP:

⁹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. cit., p. 354

¹⁰ Pelo princípio da ofensividade, não é possível haver crime sem resultado jurídico. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. cit., p. 354



Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, **somente é imputável a quem lhe deu causa**. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Assim, o nexo de causalidade pode ser entendido como o **vínculo que une a conduta do agente ao resultado naturalístico** ocorrido no mundo exterior. Portanto, **só se aplica aos crimes materiais!**

Algumas teorias existem acerca do nexo de causalidade:

TEORIA DA EQUIVALÊNCIA DOS ANTECEDENTES (OU DA CONDITIO SINE QUA NON) –

Para esta teoria, é considerada causa do crime toda conduta sem a qual o resultado não teria ocorrido. Assim, para se saber se uma conduta é ou não causa do crime, devemos retirá-la do curso dos acontecimentos e ver se, ainda assim, o crime ocorreria (**Processo hipotético de eliminação de Thyrén**).

EXEMPLO: Marcelo acorda de manhã, toma café, compra uma arma e encontra Júlio, seu desafeto, disparando três tiros contra ele, causando-lhe a morte. Retirando-se do curso o café tomado por Marcelo, concluímos que o resultado teria ocorrido do mesmo jeito. Entretanto, se retirarmos a compra da arma do curso do processo, o crime não teria ocorrido.

O inconveniente claro desta teoria é que ela permite que se coloquem como causa situações absurdas, como a venda da arma ou até mesmo o nascimento do agente, já que se os pais não tivessem colocado a criança no mundo, o crime não teria acontecido. Isso é um absurdo!

Assim, para solucionar o problema, **criou-se outro filtro que é o dolo**. Logo, **só será considerada causa a conduta que é indispensável ao resultado e que foi querida pelo agente**. Assim, no exemplo anterior, o vendedor da arma não seria responsabilizado, pois nada mais fez que vender seu produto, não tendo a intenção (nem sequer imaginou) de ver a morte de Júlio.

Nesse sentido:

CAUSA = conduta indispensável ao resultado + que tenha sido prevista e querida por quem a praticou

Podemos dizer, então, que a causalidade aqui não é meramente física, mas também, psicológica.

Essa foi a teoria adotada pelo Código Penal, como regra.



TEORIA DA CAUSALIDADE ADEQUADA – Trata-se de teoria também adotada pelo Código Penal, porém, somente em uma hipótese muito específica¹¹. Trata-se da hipótese de **concausa superveniente relativamente independente que, por si só, produz o resultado**¹². **Como assim?** Vamos explicar desde o começo!

As concausas são circunstâncias que atuam paralelamente à conduta do agente em relação ao resultado. As concausas podem ser: absolutamente independentes e relativamente independentes.

As **concausas absolutamente independentes** são aquelas que **não se juntam à conduta do agente para produzir o resultado**, e podem ser preexistentes (existiam antes da conduta), concomitantes (surgiram durante a conduta) e supervenientes (surgiram após a conduta). **Exemplos (vamos analisar apenas a conduta de PEDRO, ok?):**

EXEMPLO (1) Pedro resolve matar João, e coloca veneno em seu drink. Porém, Pedro não sabe que Marcelo também queria matar João e minutos antes também havia colocado veneno no drink de João, que vem a morrer em razão do veneno colocado por Marcelo. Nesse caso, a **concausa preexistente** (conduta de Marcelo) produziu por si só o resultado (morte). Nesse caso, Pedro responderá somente por tentativa de homicídio.

EXEMPLO (2) Pedro resolve matar João, e começa a disparar contra ele projéteis de arma de fogo. Entretanto, durante a execução, o teto da casa de João desaba sobre ele, vindo a causar-lhe a morte. Aqui, a causa concomitante (queda do teto) produziu isoladamente o resultado (morte). Portanto, Pedro responde somente por homicídio tentado.

EXEMPLO (3) Pedro resolve matar João, desta vez, ministrando em sua bebida certa dose de veneno. Entretanto, antes que o veneno faça efeito, Marcelo aparece e dispara 10 tiros de pistola contra João, o mantando. Nesse caso, Pedro responderá somente por homicídio tentado.

Em todos estes casos, Pedro **NÃO responde** pelo resultado ocorrido. Por qual motivo? **Sua conduta NÃO FOI a causa da morte** (aplica-se a própria e já falada *teoria da equivalência dos antecedentes*). Se suprimirmos a conduta de Pedro nos três exemplos, o resultado morte ainda assim teria ocorrido da mesma forma. Logo, **a conduta dele NÃO é considerada causa.**

Entretanto, pode ocorrer de a concausa não produzir por si só o resultado (absolutamente independente), afastando o nexo entre a conduta do agente e o resultado, mas unir-se à conduta

¹¹ Esta teoria, em sua concepção original, poderia ser utilizada para diversas outras situações. No nosso CP, porém, foi adotada para a hipótese de concausa superveniente relativamente independente que, por si só, produz o resultado.

¹² CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte Especial. 7ª edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 232/233



do agente e, juntas, produzirem o resultado. Essas são as chamadas **concausas relativamente independentes, que também podem ser preexistentes, concomitantes ou supervenientes**.

Mais uma vez, vou dar um exemplo de cada uma das três e explicar quais os efeitos jurídico-penais em relação ao agente. Primeiro começarei pelas preexistentes e concomitantes. Após, falarei especificamente sobre as supervenientes.

EXEMPLO (1) Caio decide matar Maria, desferindo contra ela golpes de facão, causando-lhe a morte. Entretanto, Maria era hemofílica (condição conhecida por Caio), tendo a doença **contribuído em grande parte para seu óbito**. Nesse caso, embora a doença (concausa preexistente) tenha contribuído para o óbito, **Caio responde por homicídio consumado**. **Por qual motivo? Sua conduta FOI a causa da morte** (aplica-se a própria e já falada *teoria da equivalência dos antecedentes*). Se suprimirmos a conduta de Caio, o resultado teria ocorrido? Não. Caio teve a intenção de produzir o resultado? Sim. Logo, responde pelo resultado (homicídio consumado).

EXEMPLO (2) Pedro resolve matar João, e coloca em seu drink determinada dose de veneno. Ao mesmo tempo, Ricardo faz a mesma coisa. Pedro e Ricardo querem a mesma coisa, mas não se conhecem nem sabem da conduta um do outro. João ingere a bebida e acaba falecendo. A perícia comprova que qualquer das doses de veneno, isoladamente, não seria capaz de produzir o resultado. Porém, a soma de esforços de ambas (a soma das quantidades de veneno) produziu o resultado. Assim, **Pedro responde por homicídio consumado**. **Por qual motivo? Sua conduta FOI a causa da morte** (aplica-se a própria e já falada *teoria da equivalência dos antecedentes*). Se suprimirmos a conduta de Pedro, o resultado teria ocorrido? Não. Pedro teve a intenção de produzir o resultado? Sim. Logo, responde pelo resultado (homicídio consumado).

Até aqui nós conseguimos resolver todos os casos pela teoria da equivalência dos antecedentes, da seguinte forma:

- **Nas concausas absolutamente independentes** – Em todos os casos a conduta do agente **não contribuiu para o resultado**. Logo, pelo juízo hipótese de eliminação, a conduta do agente não foi causa. Portanto, não responde pelo resultado.
- **Nas concausas relativamente independentes (Preexistentes e concomitantes)** – Em todos os casos a conduta do agente **contribuiu** para o resultado. Logo, pelo juízo hipótese de eliminação, a conduta do agente **foi causa**. Portanto, **responde pelo resultado**.

Agora é que a coisa complica um pouco.

No caso das **concausas supervenientes relativamente independentes**, podem acontecer duas coisas:



- A causa superveniente produz por si só o resultado
- A causa superveniente se agrega ao desdobramento natural da conduta do agente e ajuda a produzir o resultado.



EXEMPLO (1) - Pedro resolve matar João, e dispara 25 tiros contra ele, usando seu fuzil calibre 7.62 (agora vai!). João fica estirado no chão, é socorrido por uma ambulância e, no caminho para o Hospital, sofre um acidente de carro (a ambulância bate de frente com uma carreta) e vem a morrer em razão do acidente, não dos ferimentos causados por Pedro.

Nesse caso, Pedro responde apenas por tentativa de homicídio.

Por qual motivo? Sua conduta não foi a causa da morte. Mas, se suprimirmos a conduta de Pedro, o resultado teria ocorrido? Não. Pedro teve a intenção de produzir o resultado? Sim.

Então por que não responde pelo resultado??

Aqui o CP adotou a teoria da causalidade adequada. A causa superveniente (acidente de trânsito) produziu por si só o resultado, já que o acidente de ambulância não é o desdobramento natural de um disparo de arma de fogo (esse resultado não é consequência natural e previsível da conduta do agente¹³).

Perceba que a concausa superveniente (acidente de carro), apesar de produzir sozinha o resultado, não é absolutamente independente, pois se não fosse a conduta de Pedro, o acidente não teria ocorrido (já que a vítima não estaria na ambulância).

Por isso dizemos que, aqui, temos:

- **Concausa superveniente relativamente independente** – A conduta de Pedro é relevante para o resultado.
- **Que por si só produziu o resultado** – Apesar disso, a conduta de Pedro foi relevante apenas por CRIAR A SITUAÇÃO, mas não foi a responsável efetiva pela morte.

EXEMPLO (2) - No mesmo exemplo anterior, João é socorrido e chegando ao Hospital, é submetido a uma cirurgia. Durante a cirurgia, o ferimento infecciona e João morre por infecção.

¹³ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal – Parte Geral. Ed. Saraiva, 21ª edição. São Paulo, 2015, p. 324/325



Nesse caso, a causa superveniente (infecção hospitalar) não produziu por si só o resultado, **tendo se agregado aos ferimentos para causar a morte de João**. Nesse caso, **Pedro responde por homicídio consumado**.

Mas qual a diferença entre o exemplo (1) e o exemplo (2)? A diferença básica reside no fato de que:

- **No exemplo (1)** – A conduta do agente é relevante em apenas um momento: por criar a situação (necessidade de ser transportado pela ambulância).
- **No exemplo (2)** - A conduta do agente é relevante em dois momentos: (a) cria a situação, ao fazer com que a vítima tenha que ser operada; (b) contribui para o próprio resultado (já que a infecção do ferimento não é um novo nexos causal).

TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA – A teoria da imputação objetiva, que foi melhor desenvolvida por Roxin¹⁴, tem por finalidade ser uma teoria mais completa em relação ao nexos de causalidade, em contraposição às "vigentes" teoria da equivalência das condições e teoria da causalidade adequada.

Para a teoria da imputação objetiva, a imputação só poderia ocorrer quando o agente tivesse dado causa ao fato (causalidade física) mas, ao mesmo tempo, houvesse uma relação de causalidade **NORMATIVA**, assim compreendida como a criação de um risco não permitido para o bem jurídico que se pretende tutelar. Para esta teoria, a conduta deve:

- a. Criar ou aumentar um risco – Assim, se a conduta do agente não aumentou nem criou um risco, não há crime¹⁵. Exemplo clássico: José conversa com Paulo na calçada. Pedro, inimigo de Paulo, atira um vaso de planta do 10º andar, com a finalidade de matar Paulo. José vê que o vaso irá cair sobre a cabeça de Paulo e o empurra. Paulo cai no chão e fratura levemente o braço. Neste caso, José deu causa (causalidade física) às lesões corporais sofridas por Paulo. Contudo, sua conduta não criou nem aumentou um risco. Ao contrário, José diminuiu um risco, ao evitar a morte de Paulo.
- b. Risco deve ser proibido pelo Direito – Aquele que cria um risco de lesão para alguém, em tese não comete crime, a menos que esse risco seja proibido pelo Direito. Assim, o filho que manda os pais em viagem para a Europa, na intenção de que o avião caia, os pais morram, e ele receba a herança, não comete crime, pois o risco por ele criado não é proibido pelo Direito.
- c. Risco deve ser criado no resultado – Assim, um crime não pode ser imputado àquele que não criou o risco para aquela ocorrência. Explico: Imaginem que José ateia fogo na casa de Maria. José causou um risco, não permitido pelo Direito. Deve responder pelo crime de incêndio doloso, art. 250 do CP. Entretanto, Maria invade a casa em chamas para resgatar

¹⁴ ROXIN, Claus. Derecho penal, parte general: Tomo I. Civitas. Madrid, 1997, p. 362/411

¹⁵ ROXIN, Claus. Op. cit., p. 365



a única foto que restou de seu filho falecido, sendo lambida pelo fogo, vindo a falecer. Nesse caso, José não responde pelo crime de homicídio, pois o risco por ele criado não se insere nesse resultado, que foi provocado pela conduta exclusiva de Maria.

A conduta humana, como se viu, pode ser uma ação ou uma omissão. A questão é: **Qual é o resultado naturalístico que advém de uma omissão?** Naturalisticamente nenhum, pois do nada, nada surge.

⇒ **Assim, se uma omissão não pode gerar um resultado naturalístico, como definir o nexos de causalidade nos crimes omissivos?**

Para a perfeita compreensão dos crimes omissivos, é necessário dividi-los em duas espécies: crimes omissivos puros (ou próprios), e crimes omissivos impuros (ou impróprios).

Nos crimes omissivos puros o agente se omite quando o tipo penal estabelece que a omissão, naquelas circunstâncias, tipifica o delito.

EXEMPLO: Pedro passava por uma rua quando percebeu que Maria se encontrava caída no chão, clamando por ajuda. Pedro até podia ajudar, sem que isso representasse qualquer risco para sua pessoa. Todavia, Pedro decidiu não prestar socorro à Maria.

No exemplo anterior, Pedro se omitiu, deixando de prestar socorro a quem necessitava, mesmo podendo fazer isso sem risco pessoal. Neste caso, Pedro praticou um crime omissivo próprio, pois o art. 135 do CP criminaliza esta conduta. Vejamos:

Omissão de socorro

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Como se vê, o tipo penal estabelece que aquele que não fizer o que norma determina responderá por aquele crime. Assim, no crime omissivo puro o agente simplesmente descumpra a norma penal, que impunha o dever de agir.

Neste caso, é irrelevante avaliar se houve qualquer resultado (no exemplo, é irrelevante saber se houve dano à vítima), pois o agente responde criminalmente pelo simples fato de ter violado a norma penal, descumprindo o mandamento.



Nos **crimes omissivos impuros, ou impróprios**, também chamados de crimes comissivos por omissão não há um tipo penal que estabeleça como crime uma conduta omissiva. Em tais crimes o agente **é responsabilizado por um determinado resultado lesivo**, por ter se omitido quando tinha o dever legal de agir, não imposto às pessoas em geral.

EXEMPLO: Maria é casada com José. Todavia, Maria possui uma filha de 11 anos de idade, Joana, oriunda de seu casamento anterior. Certo dia, Maria descobre que José está tendo relações sexuais com sua filha. Com receio de que José se separe dela, Maria não adota nenhuma providência, ou seja, acompanha a situação sem nada fazer para impedir que sua filha seja estuprada.

Neste caso, Maria praticou um crime omissivo impróprio. Isto porque Maria tinha o **específico dever de proteção e cuidado** em relação à sua filha, de forma que tinha o dever de agir para impedir que a filha fosse vítima daquele crime, ou seja, tinha o dever de agir para impedir a ocorrência do resultado.

Se nos crimes omissivos puros a análise do resultado é irrelevante, porque o agente responde simplesmente por ter se omitido, nos crimes omissivos impuros a análise do resultado é penalmente relevante, pois o próprio resultado será imputado àquele que se omitiu. No exemplo anterior, portanto, Maria responderá pelo próprio crime de estupro (no caso, estupro de vulnerável, art. 217-A do CP), **pois tinha o dever legal específico de agir para evitar o resultado**.



A questão que se coloca é: **Qual é o resultado naturalístico que advém de uma omissão?** Naturalisticamente nenhum, pois do nada, nada surge. Então, como a mãe poderia responder pelo estupro da filha, já que a conduta da mãe, tecnicamente, não foi a causa do estupro?

Tecnicamente falando, a conduta da mãe não deu causa ao resultado. O resultado foi provocado pela conduta do padrasto. Entretanto, **pela teoria naturalístico-normativa**, o resultado será imputado à mãe, em razão do seu **descumprimento do dever de vigilância e cuidado**.

Assim, nos **crimes omissivos impróprios** a **relação de causalidade** que liga a conduta do agente (uma omissão) ao resultado NÃO É FÍSICA (pois a omissão não dá causa ao resultado), mas **NORMATIVA**, ou seja, o resultado é a ele imputado em razão do descumprimento da norma (omitir-se, quando deveria agir), num raciocínio de presunção: **se o agente tivesse agido, possivelmente teria evitado o resultado; como não o fez, deve responder por ele**.





4 Tipicidade

A tipicidade pode ser de duas ordens: **tipicidade formal** e **tipicidade material**.

A **tipicidade formal** nada mais é que a **adequação da conduta do agente a uma previsão típica** (norma penal que prevê o fato e lhe descreve como crime). Assim, o tipo do art. 121 é: “matar alguém”. Portanto, quando Marcio esfaqueia Luiz e o mata, está cometendo fato típico (tipicidade formal), pois está praticando uma conduta que encontra previsão como tipo penal.

Não há muito o que se falar acerca da tipicidade formal. Basta que o intérprete proceda ao **cotejo entre a conduta praticada no caso concreto e a conduta prevista na Lei Penal (subsunção)**. Se a conduta praticada se amoldar àquela prevista na Lei Penal, o fato será típico, ou seja, haverá adequação típica, por estar presente o elemento “tipicidade”.



CUIDADO! Nem sempre a conduta praticada pelo agente se amolda perfeitamente ao tipo penal (adequação imediata). Às vezes é necessário que se proceda à análise de outro dispositivo da Lei Penal para se chegar à conclusão de que um fato é típico (adequação mediata).

EXEMPLO: Imaginem que Abreu (El Loco) dispara contra Adriano (El Imperador), que não morre. Nesse caso, como dizer que Abreu praticou fato típico (homicídio tentado), se o art. 121 diz “matar” alguém, o que não ocorreu? Nessa hipótese, conjuga-se o art. 121 do CP com seu art. 14, II, que diz ser o crime punível na modalidade tentada.

Assim, a adequação típica pode ser:

- ⇒ **Imediata (direta)** – Conduta do agente é exatamente aquela descrita na norma penal incriminadora. Ex.: José atira em Maria, querendo sua morte, e Maria morre. Há adequação típica imediata ao tipo penal do art. 121 do CP.
- ⇒ **Mediata (indireta)** – A conduta do agente não corresponde exatamente ao que diz o tipo penal, sendo necessária uma norma de extensão. Ex.: Paulo empresta a arma para que José mate Maria, o que efetivamente ocorre. Paulo não praticou a conduta de “matar alguém”, logo, a adequação típica depende do art. 29 do CP (que determina que os partícipes respondam pelo crime). Assim: art. 121 + art. 29 do CP.

Por fim, temos ainda a **tipicidade material**, que é a ocorrência de uma ofensa (lesão ou exposição a risco) significativa ao bem jurídico.

Assim, não haverá tipicidade material quando a conduta, apesar de formalmente típica (prevista na Lei como crime), não for capaz de afetar significativamente o bem jurídico protegido pela norma. Um exemplo disso ocorre nas hipóteses em que há aplicação do princípio da insignificância.

EXEMPLO: José subtrai uma folha de papel em branco, pertencente à escola em que o filho estuda. Neste caso, a conduta é formalmente típica (está prevista na Lei como crime de furto). Todavia, não há tipicidade material, já que não é uma conduta capaz de ofender significativamente o bem jurídico protegido pela norma (o patrimônio da escola).

CRIME DOLOSO E CRIME CULPOSO

O dolo e a culpa são o que se pode chamar **de elementos subjetivos do tipo penal**.

Com o **finalismo** de **HANS WELZEL**, o **dolo e a culpa (elementos subjetivos) foram transportados da culpabilidade para o fato típico**¹⁶ (conduta). Assim, a conduta (no finalismo) não é mais apenas objetiva, sinônimo de ação humana, mas sim **a ação humana dirigida a um fim (ilícito ou não)**.

Vamos estudar cada um destes elementos separadamente.

¹⁶ BITENCOURT, Op. cit., p. 290/291



1 Crime doloso

O dolo é o elemento subjetivo do tipo, consistente na vontade, livre e consciente, de praticar o crime (**dolo direto**), ou a assunção do risco produzido pela conduta (**dolo eventual**). Nos termos do art. 18 do CP:

Art. 18 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime doloso(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

O dolo direto, que é o elemento subjetivo clássico do crime, é composto pela consciência de que a conduta pode lesar um bem jurídico mais a vontade de lesar este bem jurídico. **Esses dois elementos (consciência + vontade) formam o que se chama de dolo natural.**

Em épocas passadas, quando se entendia que o dolo pertencia à culpabilidade, a esses dois elementos (consciência e vontade) era acrescentado mais um elemento, que era a **consciência da ilicitude**. Esse era o chamado *dolo normativo*. Assim, para que o dolo ficasse caracterizado era necessário comprovar que o agente teve não só a vontade livre e consciente de alcançar o resultado, mas também comprovar que o agente sabia que sua conduta era contrária ao Direito.

Atualmente, com a transposição do dolo e da culpa para o fato típico (em razão da teoria finalista), os elementos normativos do dolo ficaram na culpabilidade, de maneira que a chamada “consciência da ilicitude da conduta”¹⁷ não mais é analisada dentro do dolo em si, mas na culpabilidade. Para definir, portanto, se o fato constitui uma conduta dolosa não é necessário, hoje, saber se o agente tinha consciência de que sua conduta era contrária ao Direito, o que só será analisado na culpabilidade.

Desta maneira, podemos dizer que no finalismo o dolo é natural e no causalismo o dolo é normativo.

O **dolo direto pode ser, ainda, de segundo grau, ou de consequências necessárias**. Neste o agente não deseja a produção do resultado, mas aceita o resultado como consequência necessária dos meios empregados.

¹⁷ A “consciência da ilicitude”, inclusive, pode ser real (quando o agente sabe que sua conduta é contrária ao direito) ou meramente potencial (quando, apesar de não saber que sua conduta é contrária ao Direito, tinha condições intelectuais para ter este conhecimento).



EXEMPLO: Imagine o caso de alguém que, querendo matar certo executivo, coloca uma bomba no avião em que este se encontra. Ora, nesse caso, o agente age com dolo de primeiro grau em face da vítima pretendida, pois quer sua morte, e dolo de segundo grau em relação aos demais ocupantes do avião, pois é certo que também morrerão, embora este não seja o objetivo do agente.

Há, ainda, o que a Doutrina chama de **dolo indireto**. O dolo indireto se divide em dolo eventual e dolo alternativo.

O **dolo eventual** consiste na consciência de que a conduta pode gerar um resultado criminoso, mais a assunção desse risco, mesmo diante da probabilidade de algo dar errado. Trata-se de hipótese na qual o agente não tem vontade de produzir o resultado criminoso, mas, analisando as circunstâncias, sabe que este resultado pode ocorrer e não se importa, age da mesma maneira.

EXEMPLO: Imagine que Renato, dono de um sítio, e apreciador da prática do tiro esportivo, decida levantar sábado pela manhã e praticar tiro no seu terreno, mesmo sabendo que as balas possuem longo alcance e que há casas na vizinhança. Renato até não quer que ninguém seja atingido, mas sabe que isso pode ocorrer e não se importa, pratica a conduta assim mesmo. Nesse caso, se Renato atingir alguém, causando-lhe lesões ou mesmo a morte, estará praticando homicídio doloso por dolo eventual

No dolo alternativo o agente pratica a conduta sem pretender alcançar um resultado específico, estabelecendo para si mesmo que qualquer dos resultados possíveis é válido.

EXEMPLO: José atira uma pedra em Maria, querendo matá-la ou lesioná-la, tanto faz. Ou seja, José não possui a intenção específica de matar, mas também não possui a intenção específica de lesionar. O que José, pretende, apenas, é causar dano a Maria.



O dolo pode ser, ainda:

⇒ **Dolo genérico** – Atualmente, com o finalismo, passou a ser chamado simplesmente de dolo, que é, basicamente, a vontade de praticar a conduta descrita no tipo penal, sem nenhuma outra finalidade.



- ⇒ **Dolo específico, ou especial fim de agir** – Em contraposição ao dolo genérico, nesse caso o agente não quer somente praticar a conduta típica, **mas o faz por alguma razão especial, com alguma finalidade específica**. É o caso do crime de injúria, por exemplo, no qual o agente deve não só praticar a conduta, mas deve fazê-lo com a intenção de ofender a honra subjetiva da vítima.
- ⇒ **Dolo direto de primeiro grau** – Trata-se do dolo comum, aquele no qual o agente tem a vontade direcionada para a produção do resultado, como no caso do homicida que procura sua vítima e a mata com disparos de arma de fogo.
- ⇒ **Dolo geral, por erro sucessivo, ou *aberratio causae*** – Ocorre quando o agente, acreditando ter alcançado seu objetivo, pratica nova conduta, com finalidade diversa, mas depois se constata que esta última foi a que efetivamente causou o resultado. **Trata-se de erro na relação de causalidade, pois embora o agente tenha conseguido alcançar a finalidade proposta, somente o alcançou através de outro meio, que não tinha direcionado para isso**. Exemplo: Imagine a mãe que, querendo matar o próprio filho de 05 anos, o estrangula e, com medo de ser descoberta, o joga num rio. Posteriormente a criança é encontrada e se descobre que a vítima morreu por afogamento. Nesse caso, embora a mãe não tenha querido matar o filho afogado, mas por estrangulamento, isso é irrelevante penalmente, importando apenas o fato de que a mãe alcançou o fim pretendido (morte do filho), ainda que por outro meio, devendo, pois, responder por homicídio consumado.
- ⇒ **Dolo antecedente, atual e subsequente** – O dolo antecedente é o que se dá antes do início da execução da conduta. O dolo atual é o que está presente enquanto o agente se mantém exercendo a conduta, e o dolo subsequente ocorre quando o agente, embora tendo iniciado a conduta com uma finalidade lícita, altera seu ânimo, passando a agir de forma ilícita. Esse último caso é o que ocorre no caso, por exemplo, do crime de apropriação indébita (art. 168 do CP), no qual o agente recebe o bem de boa-fé, obrigando-se devolvê-lo, mas, posteriormente, muda de ideia e não devolve o bem nas condições ajustadas, passando a agir de maneira ilícita.

2 Crime culposo

Se no crime doloso o agente quis o resultado, sendo este seu objetivo, ou assumiu o risco de sua ocorrência, embora não fosse originalmente pretendido o resultado, no crime culposo a conduta do agente é destinada a um determinado fim (que pode ser lícito ou não), tal qual no dolo eventual, mas pela **violação a um dever de cuidado**, o agente acaba por lesar um bem jurídico de terceiro, cometendo crime culposo.

A violação ao dever objetivo de cuidado pode se dar de três maneiras:



- **Negligência** – O agente deixa de tomar todas as cautelas necessárias para que sua conduta não venha a lesar o bem jurídico de terceiro. É o famoso relapso. **Aqui o agente deixa de fazer algo que deveria;**
- **Imprudência** – É o caso do afoito, daquele que pratica atos temerários, que não se coadunam com a prudência que se deve ter na vida em sociedade. **Aqui o agente faz algo que a prudência não recomenda;**
- **Imperícia** – Decorre do **desconhecimento de uma regra técnica profissional**. Assim, se o médico, após fazer todos os exames necessários, dá diagnóstico errado, concedendo alta ao paciente e este vem a óbito em decorrência da alta concedida, não há negligência, pois o profissional médico adotou todos os cuidados necessários, mas em decorrência de sua falta de conhecimento técnico, não conseguiu verificar qual o problema do paciente, o que acabou por ocasionar seu falecimento;

A punibilidade da culpa se fundamenta no desvalor do resultado praticado pelo agente, embora o desvalor da conduta seja menor, pois não deriva de uma deliberada ação contrária ao direito.

O CP prevê o crime culposo em seu art. 18, II:

Art. 18 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime culposo (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

O crime culposo é composto de:

- **Uma conduta voluntária** – Dirigida a um fim lícito, ou quando ilícito, não é destinada à produção do resultado ocorrido.
- **A violação a um dever objetivo de cuidado** – Que pode se dar por negligência, imprudência ou imperícia.
- **Um resultado naturalístico involuntário** – O resultado produzido não foi querido pelo agente (salvo na culpa imprópria).
- **Nexo causal** – Relação de causa e efeito entre a conduta do agente e o resultado ocorrido no mundo fático.
- **Tipicidade** – O fato deve estar previsto como crime. Em regra, os crimes só podem ser praticados na forma dolosa, só podendo ser punidos a título de culpa quando a lei expressamente determinar. Essa é a regra do § único do art. 18 do CP:



Parágrafo único - **Salvo os casos expressos em lei**, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

- **Previsibilidade objetiva** - O resultado ocorrido deve ser previsível mediante um esforço intelectual razoável. É chamada previsibilidade do homem médio. Assim, se uma pessoa comum, de inteligência mediana, seria capaz de prever aquele resultado, está presente este requisito. Se o resultado não for previsível objetivamente, o fato é um indiferente penal. Por exemplo: Se Mário, nas dunas de Natal, dá um chute em João, a fim de causar-lhe lesões leves, e João vem a cair e bater com a cabeça sobre um motor de Bugre que estava enterrado sob a areia, vindo a falecer, Mário não responde por homicídio culposo, pois seria inimaginável a qualquer pessoa prever que naquele local a vítima poderia bater com a cabeça em algo daquele tipo e vir a falecer.

A culpa, por sua vez, pode ser de diversas modalidades:

- **Culpa consciente e inconsciente** – Na culpa consciente, o agente prevê o resultado como possível, mas acredita que este não irá ocorrer. Na culpa inconsciente (*ex ignorantia*), o agente não prevê que o resultado possa ocorrer. A culpa consciente se aproxima muito do dolo eventual, pois em ambos o agente prevê o resultado e mesmo assim age. Entretanto, a diferença é que, enquanto no **dolo eventual o agente assume o risco de produzi-lo, não se importando com a sua ocorrência**, na **culpa consciente** o agente não assume o risco de produzir o resultado, pois **acredita, sinceramente, que ele não ocorrerá**.
- **Culpa própria e culpa imprópria** – A **culpa própria é aquela na qual o agente NÃO QUER O RESULTADO criminoso**. É a culpa propriamente dita. Pode ser consciente, quando o agente prevê o resultado como possível, ou inconsciente, quando não há essa previsão. **Na culpa imprópria, o agente quer o resultado, mas, por erro inescusável, acredita que o está fazendo amparado por uma causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade**. É o caso do pai que, percebendo um barulho na madrugada, se levanta e avista um vulto, determinando sua imediata parada. Como o vulto continua, o pai dispara três tiros de arma de fogo contra a vítima, acreditando estar agindo em legítima defesa de sua família. No entanto, ao verificar a vítima, percebe que o vulto era seu filho de 16 anos que havia saído escondido para assistir a um show de Rock no qual havia sido proibido de ir. Nesse caso, embora o crime seja naturalmente doloso (pois o agente quis o resultado), por questões de política criminal o Código determina que lhe seja aplicada a pena correspondente à modalidade culposa. Nos termos do art. 20, § 1º do CP:

Art. 20 (...) § 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima.



Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



CUIDADO! Não existe a chamada “**compensação de culpas**” no Direito Penal brasileiro. **EXEMPLO:** Imaginem que Júlio, dirigindo seu veículo, avança o sinal vermelho e colide com o veículo de Carlos, que vinha na contramão. Ambos agiram com culpa e causaram-se lesões corporais. Nesse caso, ambos respondem pelo crime de lesões corporais, um em face do outro.

3 Crime preterdoloso

Há ainda a **figura do crime preterdoloso (ou preterintencional)**. O crime preterdoloso ocorre quando o agente, com vontade de praticar determinado crime (dolo), acaba por praticar crime mais grave, não com dolo, mas por culpa. Um exemplo clássico é o crime de lesão corporal seguida de morte, previsto no art. 129, § 3º do CP. Nesse crime o agente provoca lesões corporais na vítima, mediante conduta dolosa. No entanto, em razão de sua imprudência na execução (excesso), acabou por provocar a morte da vítima, que era um resultado não pretendido (culpa).

A Doutrina distingue, no entanto, o crime preterdoloso do crime qualificado pelo resultado¹⁸. Para a Doutrina, o crime qualificado pelo resultado é um gênero, do qual o crime preterdoloso é espécie. Um **crime qualificado pelo resultado é aquele no qual, ocorrendo determinado resultado, teremos a aplicação de uma circunstância qualificadora**. Aqui é irrelevante se o resultado que qualifica o crime é doloso ou culposo. No delito **preterdoloso**, o resultado que qualifica o crime é, necessariamente, culposo. Ou seja, há dolo na conduta inicial e culpa em relação ao resultado que efetivamente ocorre.

EXEMPLO: Mariana agride Luciana com a intenção apenas de lesioná-la (dolo de praticar o crime de lesão corporal). Contudo, em razão da força empregada por Mariana, Luciana cai e bate com a cabeça no chão, vindo a falecer. Mariana fica chocada, pois de maneira alguma pretendia a morte de Luciana. Nesse caso, Mariana praticou o crime de lesão corporal seguida de morte, que é um crime

¹⁸ GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 337



preterdoloso (dolo na conduta inicial, mas resultado obtido a título de culpa – sem intenção).

CRIME CONSUMADO, TENTADO E IMPOSSÍVEL

1 Iter criminis

O *iter criminis* é o “caminho do crime”, ou seja, o itinerário percorrido pelo agente até a consumação do delito.

O *iter criminis* pode ser dividido em 04 etapas:

1.1 Cogitação (*cogitatio*)

É a representação mental do crime na cabeça do agente, a fase inicial, na qual o agente idealiza como será a conduta criminosa. Trata-se de uma fase interna, ou seja, não há exteriorização da ideia criminosa, adoção de preparativos, nada disso. Assim, a cogitação é sempre impunível¹⁹, pois não sai da esfera psicológica do agente.

1.2 Atos preparatórios (*conatus remotus*)

Aqui o agente adota algumas providências para a realização do crime, ou seja, dá início aos preparativos para a prática delituosa, sem, contudo, iniciar a execução do crime propriamente dita.

Ex.: José quer matar Maria. Para tanto, José vai até uma loja e compra uma faca bem grande.

Como **regra, os atos preparatórios são impuníveis**, já que o agente não chega, sequer, a iniciar a execução do crime. Todavia, os atos preparatórios serão puníveis quando configurarem, por si só, um delito autônomo.

Ex.: José quer falsificar várias notas de R\$ 100,00 (quer praticar o crime de moeda falsa, art. 289 do CP). Assim, José compra um maquinário destinado a falsificar moeda. A princípio, essa conduta seria um mero ato preparatório impunível.

¹⁹ Em razão do princípio da “exteriorização do fato” ou “materialização do fato”, que impede a punição de atitudes internas das pessoas.



Todavia, neste específico caso o CP já criminaliza essa conduta preparatória, estabelecendo um tipo penal autônomo, que é o crime de “petrechos de falsificação” (art. 291 do CP²⁰), ou seja, o CP já considera crime a aquisição do maquinário!

1.3 Atos executórios

Os atos executórios são aqueles por meio dos quais o agente, efetivamente, dá início à conduta delituosa, por meio de um ato capaz de provocar o resultado.

Ex.: José quer matar Maria. Para tanto, espera Maria passar pela porta de sua casa e, quando ela passa, dispara contra ela um projétil de arma de fogo. Neste momento se inicia a execução.

Diferenciar o que é ato de execução e o que é ato preparatório não é tarefa fácil. A Doutrina é bastante tormentosa a respeito, havendo algumas correntes. As principais são:

- ⇒ **Teoria material (hostilidade ao bem jurídico)** – O agente inicia a execução quando cria uma situação de perigo ao bem jurídico. Ex.: José, querendo matar Maria, se posiciona atrás de uma moita, esperando que ela passe. Nesse caso, já teríamos execução do delito.
- ⇒ **Teoria objetivo-formal** – Para esta teoria a execução se inicia quando o agente dá início à realização da conduta descrita no núcleo do tipo penal. Assim, no exemplo anterior, ainda não haveria execução, pois o agente ainda não teria dado início à execução da conduta de “matar”.
- ⇒ **Teoria objetivo-material** – Para esta teoria haverá execução quando o agente realizar a conduta descrita no núcleo do tipo penal, bem como quando praticar atos imediatamente anteriores à conduta descrita no núcleo do tipo, partindo-se da visão de uma terceira pessoa. Ex.: No primeiro exemplo, haveria execução quando José estivesse esperando Maria passar.
- ⇒ **Teoria objetivo-individual** – Para esta a definição do que é ato executório passa, necessariamente, pela análise do plano do autor do fato, ou seja, do seu dolo. Assim, seriam atos executórios aqueles que fossem imediatamente anteriores ao início da execução da conduta descrita no núcleo do tipo. Ex.: José quer furtar uma casa, e invade a residência. Neste caso, mesmo não tendo ainda dado início à subtração, já haveria ato executório.

²⁰ Petrechos para falsificação de moeda

Art. 291 - Fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto especialmente destinado à falsificação de moeda:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.



Não há consenso, mas vem se firmando a adoção da teoria objetivo-individual, embora haja quem sustente ter sido adotada a teoria objetivo-formal, “complementada” pela análise do plano do agente, a fim de abarcar também os atos imediatamente anteriores à realização do tipo penal.

1.4 Consumação

Aqui o crime atinge sua realização plena, havendo a presença de todos os elementos que o compõem, ou seja, o agente consegue realizar tudo o que o tipo penal prevê, causando a ofensa jurídica prevista na norma penal.

Temos, aqui, portanto, um crime completo e acabado.

1.5 Exaurimento

O exaurimento é uma etapa “pós-crime”, ou seja, um acontecimento posterior à consumação do delito, não alterando a tipificação da conduta.

Ex.: José pratica falso testemunho num processo que envolve Maria (crime de falso testemunho consumado, art. 342 do CP). Após isso, Maria é condenada em razão do testemunho falso de José (consequência que é mero exaurimento do delito, não alterando a tipificação do crime).

2 Tentativa

Todos os elementos citados como sendo partes integrantes do fato típico (conduta, resultado naturalístico, nexo de causalidade e tipicidade) são, no entanto, **elementos do crime material consumado**, que é aquele no qual se exige resultado naturalístico e no qual este resultado efetivamente ocorre.

Nos termos do art. 14 do CP:

Art. 14 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, nos crimes tentados, por não haver sua consumação (ocorrência de resultado naturalístico), não estarão presentes, em regra, os elementos “resultado” e “nexo de causalidade”.



Disse “em regra”, porque pode acontecer que um crime tentado produza resultados, que serão analisados de acordo com a conduta do agente e sua aptidão para produzi-los.

EXEMPLO: Imaginem que Marcelo, visando à morte de Rodrigo, dispare cinco tiros de pistola contra ele. Rodrigo é baleado, fica paraplégico, mas sobrevive.

Nesse caso, como o objetivo não era causar lesão corporal, mas sim matar, o crime não foi consumado, pois a morte não ocorreu. Entretanto, não se pode negar que houve resultado naturalístico e nexos causal, embora este resultado não tenha sido o pretendido pelo agente quando da prática da conduta criminosa.

O crime consumado nós já estudamos, cabe agora analisar as hipóteses de crime na modalidade tentada.

Como disse a vocês, **pode ocorrer de uma conduta ser enquadrada em determinado tipo penal sem que sua prática corresponda exatamente ao que prevê o tipo**. No caso acima, Marcelo responderá pelo tipo penal de homicídio (art. 121 do CP), na modalidade tentada (art. 14, II do CP). Mas se vocês analisarem, o art. 121 do CP diz “matar alguém”. **Marcelo não matou ninguém. Assim, como enquadrá-lo na conduta prevista pelo art. 121? Isso é o que chamamos de adequação típica mediata, conforme já estudamos.**

Na adequação típica mediata o agente não pratica exatamente a conduta descrita no tipo penal, mas **em razão de uma outra norma que estende subjetiva ou objetivamente o alcance do tipo penal, ele deve responder pelo crime**. Assim, no caso em tela, Marcelo só responde pelo crime em razão da existência de uma norma que aumenta o alcance objetivo (relativo à conduta) do tipo penal para abarcar também as hipóteses de tentativa (art. 14, II do CP). *Tudo bem, galera? Vamos em frente!*

O inciso II do art. 14 fala em “**circunstâncias alheias à vontade do agente**”. Isso significa que o agente inicia a execução do crime, mas em razão de fatores externos, o resultado não ocorre. No caso concreto que citei, o fator externo, alheio à vontade de Marcelo, foi provavelmente sua falta de precisão no uso da arma de fogo e o socorro eficiente recebido por Rodrigo, que impediu sua morte.

O § único do art. 14 do CP diz:

Art. 14 (...)

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



Desta forma, o crime cometido na modalidade tentada não é punido da mesma maneira que o crime consumado, pois embora o desvalor da conduta (sua reprovabilidade social) seja o mesmo do crime consumado, o desvalor do resultado (suas consequências na sociedade) é menor, indiscutivelmente. **Assim, diz-se que o CP adotou a teoria dualística, realista ou objetiva da punibilidade da tentativa.**²¹

Mas qual o critério para aplicação da quantidade de diminuição (1/3 ou 2/3)? Nesse caso, o Juiz deve analisar a proximidade de alcance do resultado. **Quanto mais próxima do resultado chegar a conduta, menor será a diminuição da pena, e vice-versa.** No exemplo acima, como Marcelo quase matou Rodrigo, chegando a deixá-lo paraplégico, a diminuição será a menor possível (1/3), pois o resultado esteve perto de se consumir. Entretanto, se Marcelo tivesse errado todos os disparos, o resultado teria passado longe da consumação, devendo o Juiz aplicar a redução máxima.



A tentativa pode ser:

- ⇒ **Tentativa branca ou incruenta** – Ocorre quando o agente sequer atinge o objeto que pretendia lesar. Ex.: José atira em Maria, com dolo de matar, mas erra o alvo.
- ⇒ **Tentativa vermelha ou cruenta** – Ocorre quando o agente atinge o objeto, mas não obtém o resultado naturalístico esperado, em razão de circunstâncias alheias à sua vontade. Ex.: José atira em Maria, com dolo de matar, e acerta o alvo. Maria, todavia, sofre apenas lesões leves no braço, não vindo a falecer.
- ⇒ **Tentativa perfeita** – Ocorre quando o agente esgota completamente os meios de que dispunha para lesar o objeto material. Ex.: José atira em Maria, com dolo de matar, descarregando todos os projéteis da pistola. Acreditando ter provocado a morte, vai embora satisfeito. Todavia, Maria é socorrida e não morre.
- ⇒ **Tentativa imperfeita** – Ocorre quando o agente, antes de esgotar toda a sua potencialidade lesiva, é impedido por circunstâncias alheias, sendo forçado a

²¹ Em contraposição à Teoria objetiva há a Teoria subjetiva, que sustenta que a punibilidade da tentativa deveria estar atrelada ao fato de que o desvalor da conduta é o mesmo do crime consumado (é tão reprovável a conduta de “matar” quanto a de “tentar matar”). Para esta Teoria, a tentativa deveria ser punida da mesma forma que o crime consumado (BITENCOURT, Op. cit., p. 536/537). Na verdade, adotou-se no Brasil uma espécie de Teoria objetiva “temperada” ou mitigada. Isto porque a regra do art. 14, II admite exceções, ou seja, existem casos na legislação pátria em que se pune a tentativa com a mesma pena do crime consumado.

interromper a execução. Ex.: José possui um revólver com 06 projéteis. Dispara os 03 primeiros contra Maria, mas antes de disparar o quarto é surpreendido pela chegada da Polícia Militar, de forma que foge sem completar a execução, e Maria não morre.

É possível a mescla de espécies de tentativa entre as duas primeiras com as duas últimas (cruenta e imperfeita, incruenta e imperfeita, etc.), mas nunca entre elas mesmas (ao mesmo tempo cruenta e incruenta ou perfeita e imperfeita), por questões lógicas.

Em regra, todos os crimes admitem tentativa. Entretanto, não admitem tentativa:

- ⇒ **Crimes culposos** – Nestes crimes o resultado naturalístico não é querido pelo agente, logo, a vontade dele não é dirigida a um fim ilícito e, portanto, não ocorrendo este, não há que se falar em interrupção involuntária da execução do crime²².
- ⇒ **Crimes preterdolosos** – Como nestes crimes existe dolo na conduta precedente e culpa na conduta seguinte, a conduta seguinte é culposa, não se admitindo, portanto, tentativa;
- ⇒ **Crimes unissubsistentes** – São aqueles que se produzem mediante um único ato, não cabendo fracionamento de sua execução. Assim, ou o crime é consumado ou sequer foi iniciada sua execução. **EXEMPLO:** Injúria. Ou o agente profere a injúria e o crime está consumado ou ele sequer chega a proferi-la, não chegando o crime a ser iniciado;
- ⇒ **Crimes omissivos próprios** – Seguem a mesma regra dos crimes unissubsistentes, pois ou o agente se omite, e pratica o crime na modalidade consumada ou não se omite, hipótese na qual não comete crime;
- ⇒ **Crimes de perigo abstrato** – Como aqui também há crime unissubsistente (não há fracionamento da execução do crime), não se admite tentativa;
- ⇒ **Contravenções penais** – A tentativa, neste caso, até pode ocorrer, mas não será punível, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções penais);
- ⇒ **Crimes de atentado (ou de empreendimento)** – São crimes que se consideram consumados com a obtenção do resultado ou ainda com a tentativa deste. Por exemplo: O art. 352 tipifica o crime de “evasão”, dizendo: “evadir-se ou tentar evadir-se”... Desta maneira, ainda que não consiga o preso se evadir, o simples fato de ter tentado isto já consoma o crime;
- ⇒ **Crimes habituais** – Nestes crimes, o agente deve praticar diversos atos, habitualmente, a fim de que o crime se consume. Entretanto, o problema é que cada ato isolado é um indiferente penal. Assim, ou o agente praticou poucos atos isolados, não cometendo crime, ou praticou os atos de forma habitual, cometendo crime consumado. Exemplo:

²² Todavia, no excepcional caso de “culpa imprópria”, como o agente quis o resultado, mas está recebendo a pena relativa ao crime culposo por questões de política criminal, será cabível a tentativa, pois é possível que o agente tente obter o resultado, por erro evitável, não consiga, e teremos um crime tentado, Como o agente não responderá pelo dolo, mas por culpa, poderemos ter um crime culposo em sua forma tentada.



Crime de curandeirismo, no qual ou o agente pratica atos isolados, não praticando crime, ou o faz com habitualidade, praticando crime consumado, nos termos do art. 284, I do CP.

3 Crime impossível

Nos termos do Código Penal:

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Como podemos perceber, **o crime impossível (tentativa inidônea) guarda semelhanças com a tentativa, entretanto, com ela não se confunde.**

Na tentativa, propriamente dita, o agente inicia a execução do crime, mas por circunstâncias alheias à sua vontade o resultado não se consuma (art. 14, II do CPC).

No crime impossível, diferentemente do que ocorre na tentativa, **embora o agente inicie a execução do delito, JAMAIS o crime se consumaria, em hipótese nenhuma**, ou pelo fato de que o meio utilizado é completamente ineficaz ou porque o objeto material do crime é impróprio para aquele crime. Vou dar dois exemplos:

EXEMPLO: Imaginem que Marcelo pretenda matar sua sogra Maria. Marcelo chega, à surdina, de noite, e percebendo que Maria dorme no sofá, desfere contra ela 10 facadas no peito. No entanto, no laudo pericial se descobre que Maria já estava morta, em razão de um mal súbito que sofrera horas antes.

Nesse caso, o crime é impossível, pois o objeto material (a sogra, Maria) não era uma pessoa, mas um cadáver. Logo, não há como se praticar o crime de homicídio em face de um cadáver.

No mesmo exemplo, imagine que Marcelo pretenda matar sua sogra a tiros e, surpreenda-a na servidão que dá acesso à casa. Entretanto, quando Marcelo aperta o gatilho, percebe que, na verdade, foi enganado pelo vendedor, que o vendeu uma arma de brinquedo.

Nesse último caso o crime é impossível, pois o meio utilizado por Marcelo é completamente ineficaz para causar a morte da vítima.

Em ambos os casos temos hipótese de crime impossível.



Na verdade, o crime impossível é uma espécie de tentativa, com a circunstância de que jamais poderá se tornar consumação, face à impropriedade do objeto ou do meio utilizado. Por isso, não se pode punir a tentativa nestes casos, eis que não houve lesão ou sequer exposição à lesão do bem jurídico tutelado, não bastando para a punição do agente o mero desvalor da conduta, devendo haver um mínimo de desvalor do resultado.



CUIDADO! A ineficácia do meio ou a impropriedade do objeto devem ser **ABSOLUTAS**, ou seja, em nenhuma hipótese, considerando aquelas circunstâncias, o crime poderia se consumar. Assim, se Márcio atira em José, com intenção de matá-lo, mas o crime não se consuma porque José usava um colete à prova de balas, não há crime impossível, pois o crime poderia se consumar²³.

Como o CP previu a impossibilidade de punição da tentativa inidônea (crime impossível), diz-se que **o CP adotou a teoria OBJETIVA DA PUNIBILIDADE DO CRIME IMPOSSÍVEL**.²⁴

4 Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Embora a Doutrina tenha se dividido quanto à definição da natureza jurídica destes institutos, a **Doutrina majoritária entende se tratar de causas de exclusão da tipicidade**, pois não tendo ocorrido o resultado, e também não se tratando de hipótese tentada, não há como se punir o crime nem a título de consumação nem a título de tentativa.

Na desistência voluntária o agente, por ato voluntário, desiste de dar sequência aos atos executórios, mesmo podendo fazê-lo. Conforme a clássica **FÓRMULA DE FRANK**:

- ⇒ **Na tentativa** – O agente quer, mas não pode prosseguir.
- ⇒ **Na desistência voluntária** – O agente pode, mas não quer prosseguir.

Para que fique caracterizada a desistência voluntária, **é necessário que o resultado não se consume em razão da desistência do agente**.

²³ O STJ já sumulou entendimento, por exemplo, no sentido de que a presença de câmeras e dispositivos eletrônicos de segurança em estabelecimentos comerciais não afasta a possibilidade de consumação do crime de furto. Assim, se o agente tenta sair do local com um produto escondido (furto), mas é detido pelos seguranças, não há crime impossível, pois havia uma possibilidade, ainda que pequena, de que ele conseguisse burlar o sistema e causar o prejuízo ao bem jurídico tutelado (patrimônio do estabelecimento)

²⁴ BITENCOURT, Op. cit., p. 542/543.



EXEMPLO: Se Poliana dispara um tiro de pistola em Jason e, podendo disparar mais cinco, não o faz, mas este mesmo assim vem a falecer, Poliana responde por homicídio consumado. Se, no entanto, Jason não vem a óbito, Poliana não responde por homicídio tentado (não há tentativa, lembram-se?), mas por lesões corporais.

No **arrependimento eficaz** é diferente. Aqui **o agente já praticou todos os atos executórios que queria e podia, mas após isto, se arrepende do ato e adota medidas que acabam por impedir a consumação do resultado.**

Imagine que no exemplo anterior, Poliana tivesse disparado todos os tiros da pistola em Jason. Depois disso, Poliana se arrepende do que fez e providencia o socorro de Jason, que sobrevive em razão do socorro prestado. **Neste caso, teríamos arrependimento eficaz.**

Ambos os institutos estão previstos no art. 15 do CP:

Art. 15 - O agente que, **voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza**, só responde pelos atos já praticados.
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Para que estes institutos ocorram, é necessário que a conduta (desistência voluntária e arrependimento eficaz) impeça a consumação do resultado. **Se o resultado, ainda assim, vier a ocorrer, o agente responde pelo crime**, incidindo, no entanto, uma atenuante de pena genérica, prevista no art. 65, III, b do CP.

A Doutrina entende que também **HÁ DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA** quando o agente deixa de prosseguir na execução para fazê-la mais tarde, por qualquer motivo, por exemplo, para não levantar suspeitas. Nesse caso, mesmo não sendo nobre o motivo da desistência, a Doutrina entende que há desistência voluntária.

Se o crime for cometido em concurso de pessoas e somente um deles realiza a conduta de desistência voluntária ou arrependimento eficaz, **esta circunstância se comunica aos demais**, pois como se trata de hipótese de exclusão da tipicidade, o crime não foi cometido, respondendo todos apenas pelos atos praticados até então.

5 Arrependimento posterior

O **arrependimento posterior, por sua vez, não exclui o crime, pois este já se consumou, mas é causa obrigatória de diminuição de pena.** Ocorre quando, nos crimes em que não há violência ou grave ameaça à pessoa, o agente, até o recebimento da denúncia ou queixa, repara o dano provocado ou restitui a coisa. Nos termos do art. 16 do CP:



Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

EXEMPLO: Imagine o crime de dano (art. 163 do CP), no qual o agente quebra a vidraça de uma padaria, revoltado com o esgotamento do pão francês naquela tarde. Nesse caso, se antes do recebimento da queixa o agente ressarcir o prejuízo causado, ele **responderá pelo crime, mas a pena aplicada deverá ser diminuída de um a dois terços.**

Vejam que **não se aplica** o instituto se o crime é cometido com **violência ou grave ameaça à pessoa.**

A Doutrina entende que se a violência for culposa, pode ser aplicado o instituto. Assim, se o agente comete lesão corporal culposa (violência culposa), e antes do recebimento da queixa paga todas as despesas médicas da vítima, presta todo o auxílio necessário, deve ser aplicada a causa de diminuição de pena.



No caso de violência imprópria, a Doutrina se divide. A violência imprópria é aquela na qual não há violência propriamente dita, mas o agente reduz a vítima à impossibilidade de defesa (ex. Amordaça e amarra o caixa da loja no crime de roubo). Parte da Doutrina entende que o benefício pode ser aplicado, parte entende que não pode.

O arrependimento posterior também se comunica aos demais agentes (coautores).

A Doutrina entende, ainda, que **se a vítima se recusar a receber a coisa ou a reparação do dano, mesmo assim o agente deverá receber a causa de diminuição de pena.**

O **quantum** da diminuição da pena (um terço a dois terços) irá variar conforme a celeridade com que ocorreu o arrependimento e a voluntariedade deste ato.

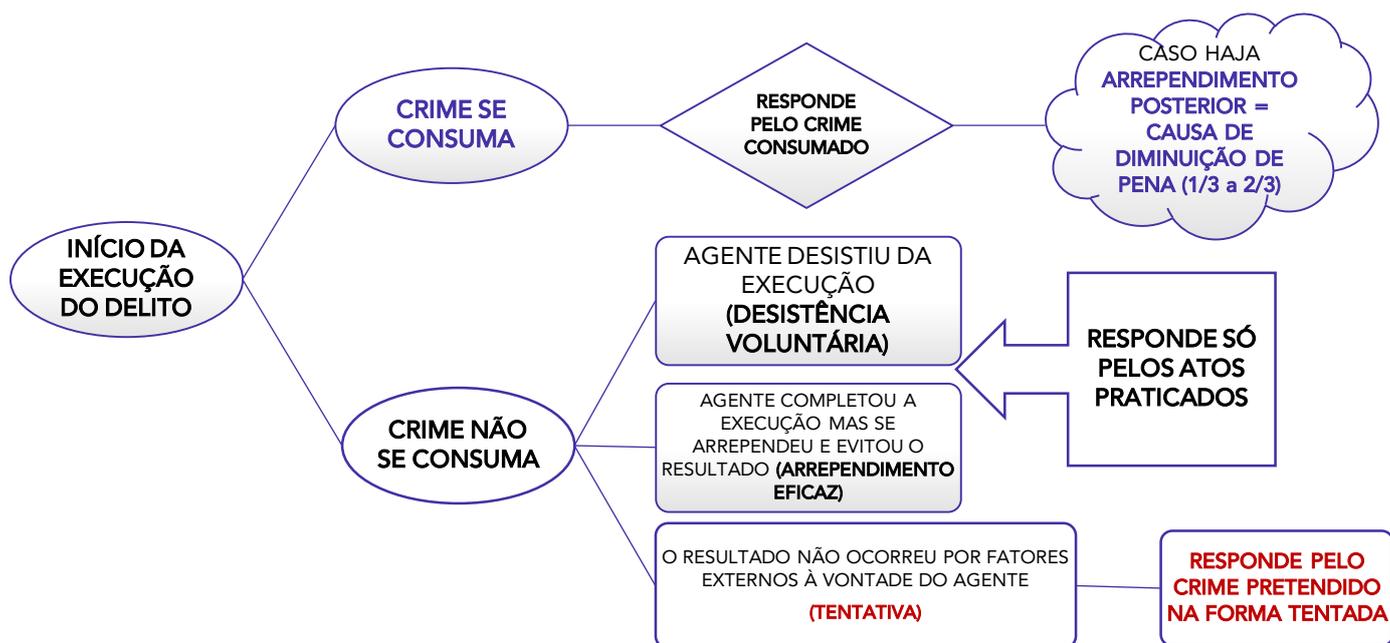
Vamos sintetizar isso tudo? O quadro abaixo pode ajudar vocês na compreensão dos institutos da tentativa, da desistência voluntária, do arrependimento eficaz e do arrependimento posterior:



QUADRO ESQUEMÁTICO

INSTITUTO	RESUMO	CONSEQUÊNCIAS
TENTATIVA	Agente pratica a conduta delituosa, mas por circunstâncias alheias à sua vontade, o resultado não ocorre.	Responde pelo crime, com redução de pena de 1/3 a 2/3.
DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA	O agente INICIA a prática da conduta delituosa, mas se arrepende, e CESSA a atividade criminosa (mesmo podendo continuar) e o resultado não ocorre.	Responde apenas pelos atos já praticados. Desconsidera-se o “dolo inicial”, e o agente é punido apenas pelos danos que efetivamente causou.
ARREPENDIMENTO EFICAZ	O agente INICIA a prática da conduta delituosa E COMPLETA A EXECUÇÃO DA CONDOTA, mas se arrepende do que fez e toma as providências para que o resultado inicialmente pretendido não ocorra. O resultado NÃO ocorre.	Responde apenas pelos atos já praticados. Desconsidera-se o “dolo inicial”, e o agente é punido apenas pelos danos que efetivamente causou.
ARREPENDIMENTO POSTERIOR	O agente completa a execução da atividade criminosa e o resultado efetivamente ocorre. Porém, após a ocorrência do resultado, o agente se arrepende E REPARA O DANO ou RESTITUI A COISA. 1. Só pode ocorrer nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa 2. Só tem validade se ocorre antes do recebimento da denúncia ou queixa.	O agente tem a pena reduzida de 1/3 a 2/3.





CAUSAS DE EXCLUSÃO DO FATO TÍPICO

Haverá exclusão do fato típico sempre que estiver ausente algum de seus elementos. As principais hipóteses são:

1 Coação física irresistível

A coação física irresistível (também chamada de *vis absoluta*) exclui a CONDUTA, por ausência completa de vontade do agente coagido. Logo, acaba por excluir o fato típico. Não confundir com a coação MORAL irresistível, que exclui a culpabilidade.

Ex.: José pega Maria à força e, segurando seu braço, faz com que Maria esfaqueie Joana, que está dormindo. Neste caso, Maria não teve conduta, pois não teve dolo ou culpa. Maria não escolheu esfaquear, foi coagida **fisicamente** a fazer isso.

2 Erro de tipo inevitável

No erro de tipo inevitável o agente pratica o fato típico por incidir em erro sobre um de seus elementos. Quando o erro é inevitável (qualquer pessoa naquelas circunstâncias cometeria o erro), o agente não responde por crime algum (afasta-se o dolo e a culpa).

Ex.: José pega o celular que está em cima do balcão da loja e vai embora, acreditando ser o seu celular. Todavia, quando chega em casa, vê que pegou o celular de outra pessoa, pois confundiu com o seu. Neste caso, José praticou, em



tese, o crime de furto (art. 155 do CP). Todavia, como houve erro inevitável sobre um dos elementos do tipo (o elemento “coisa alheia”, já que José acreditava que a coisa era sua), José não responderá por crime algum.

3 Sonambulismo e atos reflexos

Nas hipóteses de sonambulismo e de atos reflexos também se afasta o fato típico, pois em ambos os casos o agente não tem controle sobre sua ação ou omissão, ou seja, temos a exteriorização física do ato, sem que haja dolo ou culpa.

Ex.: José dá um susto em Ricardo, que acaba mexendo os braços repentinamente e acerta uma cotovelada em Paula. Neste caso, Ricardo não responde por crime de lesão corporal pois não teve dolo ou culpa.

4 Insignificância e adequação social da conduta

Tanto na hipótese de insignificância da conduta (ausência de ofensa significativa ao bem jurídico protegido pela norma) quanto na hipótese de adequação social da conduta (tolerância da sociedade frente a uma conduta que é tipificada como crime), há exclusão do fato típico, eis que não haverá tipicidade material.

ILICITUDE

Já vimos que a conduta deve ser considerada um fato típico para que o primeiro elemento do crime esteja presente. Entretanto, isso não basta. Uma conduta enquadrada como fato típico pode não ser ilícita perante o direito. Assim, **a antijuridicidade (ou ilicitude) é a condição de contrariedade da conduta perante o Direito.**

Estando presente o primeiro elemento (fato típico), presume-se presente a ilicitude, devendo o acusado comprovar a existência de uma causa de exclusão da ilicitude. Percebam, assim, que uma das funções do fato típico é gerar uma presunção de ilicitude da conduta, que pode ser desconstituída diante da presença de uma das causas de exclusão da ilicitude.

As **causas de exclusão da ilicitude** podem ser:

- ⇒ **Genéricas** – São aquelas que se aplicam a todo e qualquer crime. Estão previstas na parte geral do Código Penal, em seu art. 23;
- ⇒ **Específicas** – São aquelas que são próprias de determinados crimes, não se aplicando a outros. Por exemplo: Furto de coisas comuns, previsto no art. 156, §2º. Nesse caso,



o fato de a coisa furtada ser comum retira a ilicitude da conduta. Porém, só nesse crime!

As **causas genéricas** de exclusão da ilicitude são: a) estado de necessidade; b) legítima defesa; c) exercício regular de um direito; d) estrito cumprimento do dever legal. Entretanto, a Doutrina majoritária e a Jurisprudência entendem que existem causas supralegais de exclusão da ilicitude (não previstas na lei, mas que decorrem da lógica, como o consentimento do ofendido nos crimes contra bens disponíveis).

1 Estado de necessidade

Está previsto no art. 24 do Código Penal:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

O Brasil adotou a **teoria unitária** de **estado de necessidade**, que estabelece que **o bem jurídico protegido deve ser de valor igual ou superior ao sacrificado, afastando-se em ambos os casos a ilicitude da conduta.**

EXEMPLO: Marcos e João estão num avião que está caindo. Só há uma mochila com paraquedas. Marcos agride João até causar-lhe a morte, a fim de que o paraquedas seja seu e ele possa se salvar. Nesse caso, o bem jurídico que Marcos buscou preservar (vida) é de igual valor ao bem sacrificado (Vida de João). Assim, Marcos não cometeu crime, pois agiu coberto por uma excludente de ilicitude, que é o estado de necessidade.

No caso de o bem sacrificado ser de valor maior que o bem protegido, o agente responde pelo crime, mas tem sua pena diminuída.²⁵ Nos termos do art. 24, § 2º do CP:

Art. 24 (...)

²⁵ Bitencourt sustenta que, apesar da adoção da teoria unitária, quando a escolha do agente por sacrificar determinado bem em detrimento de outro não for a mais correta de acordo com o Direito, mas puder ser considerada como algo que qualquer pessoa acabaria fazendo da mesma forma, teríamos o estado de necessidade exculpante supralegal, ou seja, o Juiz poderia afastar a culpabilidade do agente por considerar ser inexistente conduta diversa. BITENCOURT, Op. cit., p. 411/413



§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Assim, se era razoável entender que o agente deveria sacrificar o bem que na verdade escolheu proteger, ele responde pelo crime, mas em razão das circunstâncias terá sua pena diminuída de um a dois terços, conforme o caso.

Os **requisitos** para a configuração do estado de necessidade são basicamente dois: a) a existência de uma situação de perigo a um bem jurídico próprio ou de terceiro; b) o fato necessitado (conduta do agente na qual ele sacrifica o bem alheio para salvar o próprio ou do terceiro).

Entretanto, **a situação de perigo deve:**

- ⇒ **Não ter sido criada voluntariamente pelo agente** (ou seja, se foi ele mesmo quem deu causa, não poderá sacrificar o direito de um terceiro a pretexto de salvar o seu).
EXEMPLO: O agente provoca ao naufrágio de um navio e, para se salvar, mata um terceiro, a fim de ficar com o último colete disponível. Nesse caso, embora os bens sejam de igual valor, a situação de perigo foi criada pelo próprio agente, logo, ele não estará agindo em estado de necessidade.²⁶
- ⇒ **Perigo atual** – O perigo deve estar ocorrendo. A lei não permite o estado de necessidade diante de um perigo futuro, ainda que iminente;
- ⇒ A situação de perigo deve **estar expondo a risco de lesão um bem jurídico do próprio agente ou de um terceiro**.
- ⇒ **O agente não pode ter o dever jurídico enfrentar o perigo.**²⁷
- ⇒ **Ser conhecida pelo agente** – O agente deve saber que está agindo em estado de necessidade (elemento subjetivo).

Quanto à conduta do agente, ela deve ser:

- Inevitável – O bem jurídico protegido só seria salvo daquela maneira. Não havia outra forma de salvar o bem jurídico.

²⁶ A Doutrina se divide quanto à abrangência da expressão “voluntariamente”. Alguns sustentam que tanto a causação culposa quanto a dolosa afastam a possibilidade de caracterização do estado de necessidade (Por todos, ASSIS TOLEDO). Outros defendem que somente a causação DOLOSA impede a caracterização do estado de necessidade (Por todos, DAMÁSIO DE JESUS e CEZAR ROBERTO BITENCOURT). BITENCOURT, Op. cit., p. 419

²⁷ Todavia, a Doutrina entende que se não há mais como enfrentar a situação, é possível alegar o estado de necessidade, mesmo por aquele que teria o dever de enfrentar o perigo. Entende-se que não se pode exigir do agente um ato de heroísmo, sacrificando a própria vida em prol de terceiros.



- Proporcional – O agente deve sacrificar apenas bens jurídicos de menor ou igual valor ao que pretende proteger.

O estado de necessidade pode ser

- **Agressivo** – Quando para salvar seu bem jurídico o agente **sacrifica bem jurídico de um terceiro que não provocou a situação de perigo**.
- **Defensivo** – Quando o **agente sacrifica um bem jurídico de quem ocasionou a situação de perigo**.

Pode ser ainda:

- **Real** – Quando a situação de perigo efetivamente existe;
- **Putativo** – Quando a situação de perigo não existe de fato, apenas na imaginação do agente. Imaginemos que no caso do colete salva-vidas, ao invés de ser o último, existisse ainda uma sala repleta deles. Assim, a situação de perigo apenas passou pela cabeça do agente, **não sendo a realidade, pois havia mais coletes**. Nesse caso, o agente incorreu em **erro**, que se for um erro escusável (o agente não tinha como saber da existência dos outros coletes), excluirá a imputação do delito (a maioria da Doutrina entende que teremos exclusão da culpabilidade). Já se o erro for inescusável (o agente era marinheiro há muito tempo, devendo saber que existia mais coletes), o agente responde pelo crime cometido, **MAS NA MODALIDADE CULPOSA**, se houver previsão em lei.

Alguns pontos importantes:

ESTADO DE NECESSIDADE RECÍPROCO	É possível, desde que ambos não tenham criado a situação de perigo.
COMUNICABILIDADE	Existe. Se um dos autores houver praticado o fato em estado de necessidade, o crime fica excluído para todos eles.
ERRO NA EXECUÇÃO	Pode acontecer, e o agente permanece coberto pelo estado de necessidade. Ex.: Paulo atira em Mário, visando sua morte, para tomar-lhe o último colete do navio. Entretanto, acerta João. Nesse caso, Paulo permanece acobertado pelo estado de necessidade, pois se considera praticado o crime contra a vítima pretendida, não a atingida.
MISERABILIDADE	O STJ entende que a simples alegação de miserabilidade não gera o estado de necessidade para que seja excluída a ilicitude do fato. Entretanto, em determinados casos, poderá excluir a culpabilidade, em razão da inexigibilidade de conduta diversa (estudaremos mais à frente).



2 Legítima defesa

Nos termos do art. 25 do CP:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

O agente deve ter praticado o fato para repelir uma agressão. Contudo, há alguns requisitos:

REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA

- **Agressão Injusta** – Assim, se a agressão é justa, não há legítima defesa. Dessa forma, o preso que agride o carcereiro que o está colocando para dentro da cela não age em legítima defesa, pois a agressão do carcereiro (empurrá-lo à força) é justa, autorizada pelo Direito.
- **Atual ou iminente** – A agressão deve estar acontecendo ou prestes a acontecer. Veja que aqui, diferente do estado necessidade, não há necessidade de que o fato seja atual, bastando que seja iminente. Desta maneira, se Paulo encontra, em local ermo, Poliana, sua ex-mulher, que por vingança ameaçou matá-lo, e esta saca uma arma, Paulo poderá repelir essa agressão iminente, pois ainda que não tenha acontecido, não se pode exigir que Paulo aguarde Poliana começar a efetuar os disparos (absurdo!).
- **Contra direito próprio ou alheio** – A agressão injusta pode estar acontecendo ou prestes a acontecer contra direito do próprio agente ou de um terceiro. Assim, se Paulo agride Roberto porque ele está agredindo Poliana, não comete crime, pois agiu em legítima defesa da integridade física de terceiro (Poliana).
- **Reação proporcional** – O agente deve repelir a injusta agressão utilizando moderadamente dos meios necessários.
- **Conhecimento da situação justificante** – O agente deve saber que está agindo em legítima defesa, ou seja, deve conhecer a situação justificante e agir com intenção de defesa (*animus defendendi*)²⁸.

Quando **uma pessoa é atacada por um animal**, em regra **não age em legítima defesa, mas em estado de necessidade**, pois os atos dos animais não podem ser considerados injustos. Entretanto, **se o animal estiver sendo utilizado como instrumento de um crime** (dono determina ao cão bravo que morda a vítima), **o agente poderá agir em legítima defesa**. Entretanto, a legítima defesa estará ocorrendo em face do dono (lesão ao seu patrimônio, o cachorro), e não em face do animal.

²⁸ Apesar de haver uma pequena discussão a respeito, prevalece este entendimento na Doutrina.



Com relação às agressões praticadas por inimputável, a Doutrina se divide, mas a maioria entende que nesse caso há legítima defesa, e não estado de necessidade.

Na legítima defesa, diferentemente do que ocorre no estado de necessidade, **o agredido (que age em legítima defesa) não é obrigado a fugir do agressor**, ainda que possa. A lei permite que o agredido revide e se proteja, ainda que lhe seja possível fugir!

A reação do agente, por sua vez, deve ser proporcional. Ou seja, os meios utilizados por ele devem ser suficientes e necessários a repelir a agressão injusta.

EXEMPLO: José, rapaz baixo e franzino, sem qualquer conhecimento de artes marciais ou algo semelhante, dá um tapa em Paulo, rapaz alto e forte, e parte para cima para desferir outros tapas. Os referidos tapas não são capazes de provocar graves lesões em Paulo, dadas as condições físicas dos dois. Paulo, de forma a repelir a injusta agressão, saca sua pistola e desfere 05 tiros no peito de José, provocando sua morte.

Neste caso, Paulo não pode alegar legítima defesa, eis que sua reação não foi proporcional, já que não utilizou moderadamente dos meios necessários. Bastava um tiro para o alto, ou a imobilização do agressor, etc.

A legítima defesa pode ser:

- Agressiva – Quando o agente pratica um fato previsto como infração penal. Assim, se A agride B e este, em legítima defesa, agride A, está cometendo lesões corporais (art. 129), mas não há crime, em razão da presença da causa excludente da ilicitude.
- Defensiva – O agente se limita a se defender, não atacando nenhum bem jurídico do agressor.
- Própria – Quando o agente defende seu próprio bem jurídico.
- De terceiro – Quando defende bem jurídico pertencente a outra pessoa.
- Real – Quando a agressão a iminência dela acontece, de fato, no mundo real.
- Putativa – Quando o agente pensa que está sendo agredido ou que esta agressão irá ocorrer, mas, na verdade, trata-se de fruto da sua imaginação. Aqui, aplica-se o que foi dito acerca do estado de necessidade putativo!

A legítima defesa não é presumida. Aquele que a alega deve provar sua ocorrência, pois, como estudamos, a existência do fato típico tem o condão de fazer presumir a ilicitude da conduta, cabendo ao acusado provar a existência de uma das causas de exclusão da ilicitude.





CUIDADO! A legítima defesa sucessiva é possível! É aquela na qual o agredido injustamente, acaba por se exceder nos meios para repelir a agressão. Nesse caso, como há excesso, esse excesso não é permitido. Logo, **aquele que primeiramente agrediu, agora poderá agir em legítima defesa.** Se A agride B com tapas leves, e B saca uma pistola e começa a disparar contra A, que se afasta e para de agredi-lo, caso B continue e atirar, A poderá sacar sua arma e atirar contra B, pois a conduta de A se configura como excesso na reação, e B estará agindo em legítima defesa sucessiva.

Da mesma forma que no estado de necessidade, se o agredido erra ao revidar a agressão e atinge pessoa que não tem relação com a agressão (erro sobre a pessoa), continuará amparado pela excludente de ilicitude, pois o crime se considera praticado contra a pessoa visada, não contra a efetivamente atingida.

No caso de **legítima defesa de terceiro**, duas hipóteses podem ocorrer:

- **O bem do terceiro que está sendo lesado é disponível** (bens materiais, etc.) – Nesse caso, o terceiro deve concordar com que o agente atue em seu favor.
- **O bem do terceiro é indisponível** (Vida, por exemplo) – Nesse caso, o agente poderá repelir esta agressão ainda que o terceiro não concorde com esta atitude, pois o bem agredido é um bem de caráter indisponível.



Vocês devem ficar atentos a alguns pontos:

- **Não cabe legítima defesa real em face de legítima defesa real**, pois se o primeiro age em legítima defesa real, sua agressão não é injusta, o que impossibilita reação em legítima defesa.
- **Cabe legítima defesa real em face de legítima defesa putativa.** Assim, se A pensa estar sendo ameaçado por B e o agride (legítima defesa putativa), B poderá agir em legítima defesa real. Isto porque a atitude de A não é justa, logo, é uma agressão injusta, de forma



que B poderá se valer da legítima defesa (A até pode não ser punido por sua conduta, mas isso se dará pela exclusão da culpabilidade em razão da legítima defesa putativa).

- Se o agredido se excede, o agressor passa a poder agir em legítima defesa (legítima defesa sucessiva).
- **Sempre caberá legítima defesa em face de conduta que esteja acobertada apenas por causa de exclusão da culpabilidade** (pois nesse caso a agressão é típica e ilícita, embora não culpável).
- **NUNCA haverá possibilidade de legítima defesa real em face de qualquer causa de exclusão da ilicitude real.**

Por fim, importante destacar que a Lei 13.964/19 (Pacote “anticrime”) incluiu um § único ao art. 25 do CP. Vejamos:

Art. 25 (...) Parágrafo único. **Observados os requisitos previstos no caput deste artigo**, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.” (NR)

O referido parágrafo estabelece que, observados os requisitos de toda e qualquer legítima defesa (reação proporcional, agressão injusta atual ou iminente, etc.), **considera-se em legítima defesa o agente de segurança pública que atua para repelir agressão atual ou iminente a vítima mantida refém durante a prática de crimes.**

Ora, isso era absolutamente desnecessário. Evidentemente que se o agente de segurança pública age em casos tais, desde que o faça nos estritos limites do art. 25, estará agindo em legítima defesa de outrem, fato que já estava perfeitamente abarcado pelo *caput* do art. 25, sendo desnecessária a inclusão do referido § único.

3 Estrito cumprimento do dever legal

Nos termos do art. 23, III do CP:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

(...)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Age acobertado por esta excludente aquele que pratica fato típico, mas o faz em cumprimento a um dever previsto em lei.



Assim, o Policial tem o dever legal de manter a ordem pública. Se alguém comete crime, eventuais lesões corporais praticadas pelo policial (quando da perseguição) não são consideradas ilícitas, pois embora tenha sido provocada lesão corporal (prevista no art. 129 do CP), o policial agiu no estrito cumprimento do seu dever legal.



CUIDADO! Quando o policial, numa troca de tiros, acaba por ferir ou matar um suspeito, ele não age no estrito cumprimento do dever legal, mas em legítima defesa. Isso porque o policial só pode atirar contra alguém quando isso for absolutamente necessário para repelir injusta agressão contra si ou contra terceiros.²⁹

Se um terceiro colabora com aquele que age no estrito cumprimento do dever legal, a ele também se estende essa causa de exclusão da ilicitude. Diz-se que há **comunicabilidade**.

ATENÇÃO! É muito comum ver pessoas afirmarem que essa causa só se aplica aos funcionários públicos. **ERRADO!** O particular também pode agir no estrito cumprimento do dever legal. O advogado, por exemplo, que se nega a testemunhar sobre fato conhecido em razão da profissão, não pratica crime, pois está cumprindo seu dever legal de sigilo, previsto no estatuto da OAB. Esse é apenas um exemplo.

4 Exercício regular de direito

O Código Penal prevê essa excludente da ilicitude também no art. 23, III:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

(...)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Dessa forma, **quem age no legítimo exercício de um direito seu, não poderá estar cometendo crime**, pois a ordem jurídica deve ser harmônica, de forma que uma conduta que é

²⁹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. cit., p. 431



considerada um direito da pessoa, não pode ser considerada crime, por questões lógicas. Trata-se de preservar a coerência do sistema³⁰.

Mas o direito deve estar previsto em lei? Sim! A Doutrina majoritária entende que os direitos derivados dos costumes locais não podem ser invocados como causas de exclusão da ilicitude.

EXEMPLO: A mãe descobre que o filho, de 12 anos, aprontou na escola e resolve colocar o garoto de castigo, trancado no quarto por 08h. Neste caso, a mãe não responde pelo crime de cárcere privado (art. 148 do CP), pois tem o direito de agir assim, dever que decorre de seu poder familiar sobre a criança. Não há “estrito cumprimento do dever legal”, pois a mãe não tinha o dever de fazer isso (poderia optar por perdoar o filho, dar outro tipo de castigo, etc.).

5 Consentimento do ofendido

O consentimento do ofendido não está expressamente previsto no CP como causa de exclusão da ilicitude. Todavia, a Doutrina é pacífica ao sustentar que o consentimento do ofendido pode, a depender do caso, afastar a ilicitude da conduta, funcionando como causa supralegal (não prevista na Lei) de exclusão da ilicitude).

Ex.: José e Paulo combinam de fazer manobras arriscadas numa moto, estando Paulo na garupa e José guiando a motocicleta. Neste caso, se José perder a direção e causar lesões culposas em Paulo, não haverá crime, eis que o consentimento de Paulo em relação à conduta arriscada de José afasta a ilicitude da conduta.

A Doutrina elenca alguns requisitos para que o consentimento do ofendido possa ser considerado causa supralegal de exclusão da ilicitude:

- ⇒ **O consentimento deve ser válido** – O consentimento deve ser prestado por pessoa capaz, mentalmente sã e livre de vícios (coação, fraude, etc.).
- ⇒ **O bem jurídico deve ser próprio e disponível** – Assim, não há que se falar em consentimento do ofendido quando o bem jurídico pertence a outra pessoa ou é indisponível como, por exemplo, a vida.
- ⇒ **O consentimento deve ser prévio ou concomitante à conduta** – O consentimento do ofendido após a prática da conduta não afasta a ilicitude.

³⁰ O Prof. Zaffaroni entenderia que, neste caso, o fato é atípico, pois, pela sua teoria da tipicidade conglobante, um fato nunca poderá ser típico quando sua prática foi tolerada ou determinada pelo sistema jurídico. Fica apenas o registro, mas essa teoria não é adotada pelo CP e Doutrinariamente é discutida. Lembrem-se: Fica apenas o registro.



6 Excesso punível

O **excesso punível** é o **exercício irregular de uma causa excludente da ilicitude**, seja porque não há mais a circunstância que permitia seu exercício (cessou a agressão, no caso da legítima defesa, por exemplo, seja porque o meio utilizado não é proporcional (agredido saca uma metralhadora para repelir um tapa, no caso da legítima defesa). No primeiro caso, temos o excesso **extensivo**, e no segundo, o excesso **intensivo**. Nesses casos, a lei prevê que aquele que se exceder responderá pelos danos que causar, art. 23, § único do CP:

Art. 23 (...)

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

Aplica-se a qualquer das causas excludentes da ilicitude. Assim, o policial que, após prender o ladrão, começa a desferir socos em seu rosto, não estará agindo amparado pelo estrito cumprimento do dever legal, pois está se excedendo.

APLICAÇÃO DA LEI PENAL

1 Aplicação da Lei penal no tempo

A Lei Penal, como toda e qualquer lei, entra no mundo jurídico em um determinado momento e vigora até sua revogação, regulando todos os fatos praticados nesse ínterim. Entretanto, nem sempre as coisas são tão simples, surgindo situações verdadeiramente excepcionais e complexas.

É certo, meus caros, que as leis se sucedem no tempo, pois é da natureza humana a mudança de pensamento. Assim, o que hoje é considerado crime, amanhã pode não o ser, e vice-versa. É claro, também, que quando uma lei revoga a outra, a lei revogadora deve abordar a matéria de forma, ao menos um pouco, diferente do modo como tratava a lei revogada, caso contrário, seria uma lei absolutamente inútil. A esse fenômeno damos o nome de **Princípio da continuidade das leis**.

A **revogação**, por sua vez, é o fenômeno que compreende a substituição de uma norma jurídica por outra. Essa substituição pode ser total ou parcial. No primeiro caso, temos o que se chama de **ab-rogação**, e no segundo caso, **derrogação**.

A revogação, como vimos, pode ser total ou parcial. Mas pode, ainda, ser **expressa ou tácita**. Diz-se que é **expressa** quando a nova lei diz expressamente que revoga a lei anterior. Por exemplo, a lei 11.343/06 (nova lei de drogas) diz em seu art. 75, que ficam revogadas as disposições contidas na lei 6.368/76.

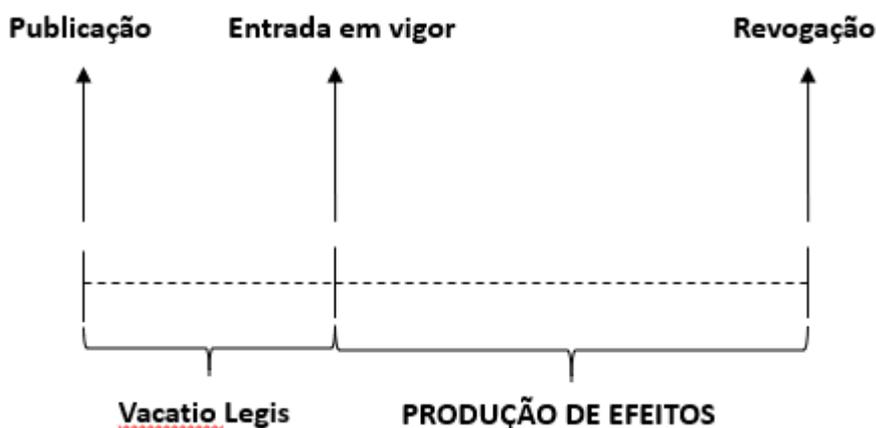


Por sua vez, a revogação **tácita** ocorre quando a lei nova, embora não diga nada com relação à revogação da lei antiga, trata da mesma matéria, só que de forma diferente.

Desta forma, a lei produz efeitos desde sua vigência até sua revogação.

CUIDADO! No período de **vacatio legis** (Período entre a publicação da Lei e sua entrada em vigor, geralmente de 45 dias) **a lei ainda não vigora! Ou seja, ela ainda não produz efeitos!**

Em termos gráficos:



Logo, podemos perceber que a lei penal, assim como qualquer lei, somente produz efeitos durante o seu período de vigência. É o que se chama de **princípio da atividade da lei**.

Em alguns casos, porém, a lei penal pode produzir efeitos e atingir fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor e, até mesmo, continuar produzindo efeitos mesmo após sua revogação. Vamos analisá-los individualmente.

1.1 Conflito de Leis penais no Tempo

Ocorrendo a revogação de uma lei penal por outra, algumas situações irão ocorrer, e as consequências de cada uma delas dependerão da natureza da norma revogadora.

1.1.1 Lei nova incriminadora

Nesse caso, a lei nova atribui caráter criminoso ao fato. Ou seja, até então, o fato não era crime. Nesse caso, a solução é bastante simples: **A lei nova produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor**, como toda e qualquer lei, seguindo a regra geral da atividade da lei.



1.1.2 Lex Gravior³¹

Aqui, a lei posterior não inova no que se refere à natureza criminosa do fato, pois a lei anterior já estabelecia que o fato era considerado criminoso. No entanto, a lei nova **estabelece uma situação mais gravosa ao réu**.

EXEMPLO: O crime de homicídio simples (art. 121 do CP) possui pena mínima de 06 e pena máxima de 20 anos. Imaginemos que entrasse em vigor uma lei que estabelecesse que a pena para o crime de homicídio seria de 10 a 30 anos. Nesse caso, a lei nova, embora não inove no que tange à criminalização do homicídio, traz uma situação mais gravosa para o fato. Assim, **produzirá efeitos somente a partir de sua vigência**, não alcançando fatos pretéritos.

Frise-se que a lei nova será considerada mais gravosa ainda que não aumente a pena prevista para o crime. **Basta que traga qualquer prejuízo ao réu³²**, como forma de cumprimento da pena, redução ou eliminação de benefícios, etc.

1.1.3 Abolitio Criminis

A **abolitio criminis** ocorre quando uma lei penal incriminadora vem a ser revogada por outra, que prevê que o fato deixa de ser considerado crime.

EXEMPLO: Suponhamos que a Lei "A" preveja que é crime dirigir veículo automotor sob a influência de álcool. Vindo a Lei "B" a determinar que dirigir veículo automotor sob a influência de álcool não é crime, ocorreu o fenômeno da abolitio criminis.

Nesse caso, **como a lei posterior deixa de considerar o fato crime, ela produzirá efeitos retroativos, alcançado os fatos praticados mesmo antes de sua vigência**, em homenagem ao art. 5, XL da Constituição Federal e ao art. 2º do Código Penal³³.

É claro que quando uma lei deixa de considerar um determinado fato como crime, ela está beneficiando aquele praticou o fato e que, porventura, esteja respondendo criminalmente por ele, ou até mesmo, cumprindo pena em decorrência da condenação pelo fato.

³¹ Também chamada de ou *Novatio Legis in Pejus* ou Lei nova mais gravosa.

³² BITENCOURT, Op. cit., p. 208

³³ Art. 5º (...)

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

[...]

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.



Em casos tais, ocorre o que se chama de **retroatividade da Lei Penal**, que passa a produzir efeitos sobre fatos ocorridos anteriormente à sua vigência.



CUIDADO! Não confundam *abolitio criminis* com **continuidade típico-normativa**. Em alguns casos, embora a lei nova revogue um determinado artigo que previa um tipo penal, ela simultaneamente insere esse fato dentro de outro tipo penal.³⁴ Neste caso não há *abolitio criminis*, pois a conduta continua sendo considerada crime, ainda que por outro tipo penal.³⁵

É importante ressaltar, ainda, que a *abolitio criminis* **faz cessar a pena e os efeitos PENAIS da condenação**.

EXEMPLO: José foi condenado pelo crime "X" e está cumprindo pena. Surge uma Lei nova, descriminalizando a conduta. José será colocado em liberdade (deve cessar a pena imposta), bem como tal condenação pelo crime X não poderá ser considerada futuramente para fins de reincidência (afastam-se os efeitos penais da condenação). Todavia, se José foi condenado a reparar o dano causado à vítima, tal obrigação permanece (efeito extrapenal da condenação).

³⁴ A Lei 12.015/09 revogou o art. 214 do CP, que previa o crime de atentado violento ao pudor. Entretanto, ao mesmo tempo, ampliou a descrição do tipo penal do estupro para abranger também a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, que era a descrição do tipo penal de atentado violento ao pudor. Assim, o que a Lei 12.015/09 fez, não foi descriminalizar o Atentado Violento ao Pudor, mas dar a ele novo contorno jurídico, passando agora o fato a ser enquadrado como crime de estupro, tendo, inclusive, previsto a mesma pena anteriormente cominada ao Atentado Violento ao Pudor. Assim, não houve *abolitio criminis*, pois o fato não deixou de ser crime, apenas passou a ser tratado em outro tipo penal.

³⁵ Também não há *abolitio criminis* quando a lei nova revoga uma lei especial que criminaliza um determinado fato, mas que mesmo assim, está enquadrado como crime numa norma geral. Explico:

Imagine que a Lei "A" preveja o crime de roubo a empresa de transporte de valores, com pena de 4 a 12 anos. Posteriormente, entra em vigor a Lei "B", que revoga expressa e totalmente a Lei "A". Pode-se dizer que o roubo a empresa de transporte de valores deixou de ser crime? Claro que não, pois a conduta, o fato, está previsto no art. 157 do Código Penal (crime de roubo). Assim, apenas deixou de existir a lei especial que previa pena diferenciada para este fato, passando o mesmo a ser regido pelo tipo previsto no Código Penal. Pode-se dizer, no entanto, que houve *novatio legis in mellius*, ou *Lex mitior*, que é a superveniência de lei mais benéfica.



1.1.4 Lex Mitior ou Novatio legis in melius

A *Lex mitior*, ou *novatio legis in melius*, ocorre quando uma **lei posterior revoga a anterior trazendo uma situação mais benéfica ao réu**. Nesse caso, em homenagem ao art. 5, XL da Constituição, já transcrito, a lei nova retroage para alcançar os fatos ocorridos anteriormente à sua vigência. Essa previsão está contida também no art. 2º, § único do CP³⁶.

Vejam que o Código Penal estabelece que **a aplicação da lei nova se dará ainda que o fato (crime) já tenha sido julgado por sentença transitada em julgado**.

1.1.5 Lei posterior que traz benefícios e prejuízos ao réu

Pode ocorrer, no entanto, que a lei nova tenha alguns pontos mais favoráveis e outros mais prejudiciais ao réu.

EXEMPLO: Suponhamos que Maria tenha praticado crime de furto, cuja pena é de 1 a 04 anos de reclusão, e multa. Posteriormente, sobrevém uma lei que estabelece que a pena passa a ser de 02 a 06 anos de detenção, sem multa. Percebam que **a lei nova é mais benéfica pois extinguiu a pena de multa, e estabeleceu o regime de detenção, mas é mais gravosa pois aumentou a pena mínima e a pena máxima**.

Nesse caso, como avaliar se a lei é mais benéfica ou mais gravosa? E mais, será que é possível combinar as duas leis para se achar a solução mais benéfica para o réu? Duas correntes se formaram:

- **1º corrente:** Não é possível combinar as leis penais para se extrair os pontos favoráveis de cada uma delas, pois o Juiz estaria criando uma terceira lei (*Lex tertia*), o que seria uma violação ao princípio da Separação dos Poderes, já que não cabe ao Judiciário legislar. Essa é a **TEORIA DA PONDERAÇÃO UNITÁRIA ou GLOBAL**.
- **2º corrente:** É possível a combinação das duas leis, de forma a selecionar os institutos favoráveis de cada uma delas, sem que com isso se esteja criando uma terceira lei, pois o Juiz só estaria agindo dentro dos limites estabelecidos pelo próprio legislador. Essa é a **TEORIA DA PONDERAÇÃO DIFERENCIADA**.

³⁶ Art. 2º (...)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.



O STF, embora tenha vacilado em alguns momentos, firmou entendimento no sentido de que **deve ser adotada a TEORIA DA PONDERAÇÃO UNITÁRIA**³⁷, devendo ser aplicada apenas uma das leis, em homenagem aos princípios da reserva legal e da separação dos Poderes do Estado. **O STJ sempre adotou esta posição**³⁸.



E quem deve aplicar a nova lei penal mais benéfica ou a nova lei penal abolitiva? O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento no sentido de que **DEPENDE DO MOMENTO**:

- **Processo ainda em curso** – Compete ao Juízo que está conduzindo o processo
- **Processo já transitado em julgado** – Compete ao Juízo da execução penal.

Nos termos da súmula 611 do STF:

SÚMULA Nº 611

Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação da lei mais benigna.

Todavia, a Doutrina entende que a aplicação da lei nova mais benéfica após o trânsito em julgado só caberá ao Juízo da execução penal, na forma da súmula 611 do STF, **se NÃO for necessário mais que um mero cálculo aritmético**. Caso seja necessário mais que um mero cálculo aritmético, será preciso ajuizar revisão criminal.

EXEMPLO: José é condenado pelo crime de furto, recebendo pena de 02 anos de reclusão. Durante o cumprimento da pena, surge lei nova, mais benéfica, criando uma causa de diminuição de pena nos casos em que o furto tenha sido praticado por pessoa com sérios problemas financeiros. Neste caso, para que José seja

³⁷ Entretanto, no julgamento do RE 596152/SP, o STF adotou posição contrária, ou seja, permitiu a combinação de leis. Trata-se de uma decisão isolada, portanto, não caracteriza uma "jurisprudência" de verdade.

³⁸ E de forma a consolidar sua tese, o STJ editou o verbete nº 501 de sua súmula de jurisprudência, entendendo, relativamente aos crimes da lei de drogas, a impossibilidade de combinação de leis. Vejamos:

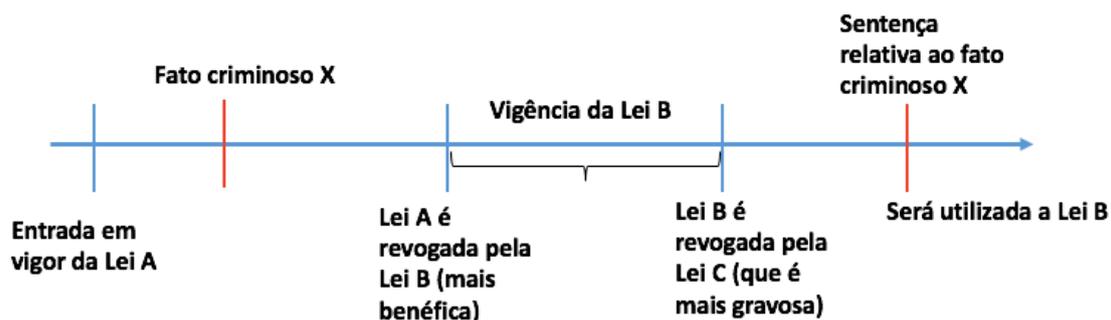
SÚMULA Nº 501

É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.



beneficiado pela lei nova, não basta um mero cálculo aritmético. É necessário reanalisar o caso para saber se José, no momento do crime, possuía sérios problemas financeiros. Portanto, neste caso, não será possível a aplicação da lei nova diretamente pelo Juiz da Execução Penal, devendo ser ajuizada revisão criminal.

Mas, voltando ao tema central, e se a lei nova for revogada por outra lei mais gravosa? Nesse caso, a lei mais gravosa não se aplicará aos fatos regidos pela lei mais benéfica, pois isso seria uma retroatividade da lei em prejuízo do réu. No momento em que a lei intermediária (a que revogou, mas foi revogada) entrou em vigor, passou a reger os fatos ocorridos antes de sua vigência. Sobrevindo lei posterior mais grave, aplica-se a regra geral da irretroatividade da Lei em relação a esta última.



No caso representado pelo esquema acima, a Lei B produzirá efeitos mesmo após sua revogação pela Lei C (em relação aos fatos praticados durante sua vigência e ANTES de sua vigência). Nesse caso, diz-se que a Lei B possui **RETROATIVIDADE e ULTRATIVIDADE**.³⁹ A Lei B é **retroativa** porque se aplica a um fato praticado antes de sua vigência; é **ultra-ativa** porque, mesmo já estando revogada, será utilizada pelo Juiz na sentença (por ser mais benéfica que a Lei C).

Perceba, assim, que durante a vigência da Lei B “nada aconteceu”, ou seja: nem o fato foi praticado na vigência da Lei B (foi praticado antes) nem a sentença foi proferida na vigência da Lei C (foi proferida depois), **mas a Lei B será aplicada ao fato praticado, quando da prolação da sentença.**

Excepcional é a situação das **leis intermitentes**, que se dividem em **leis excepcionais e leis temporárias**. As **leis excepcionais** são aquelas que são produzidas para vigorar durante determinada situação. Por exemplo, estado de sítio, estado de guerra, ou outra situação excepcional. **Lei temporária** é aquela que é editada para vigorar durante determinado período,

³⁹ Quando a lei é aplicada fora de seu período de vigência, diz-se que há extratividade. A extratividade pode ocorrer em razão da ultratividade ou da retroatividade, a depender do caso. A extratividade, portanto, é um gênero, que comporta duas espécies: retroatividade e ultratividade. BITENCOURT, Op. cit., p. 207/209



certo, cuja revogação se dará automaticamente quando se atingir o termo final de vigência, independentemente de se tratar de uma situação normal ou excepcional do país.

No **caso destas leis**, dado seu caráter transitório, **o fato de estas leis virem a ser revogadas é irrelevante!** Isso porque a revogação é decorrência natural do término do prazo de vigência da lei. Assim, **aquele que cometeu o crime durante a vigência de uma destas leis responderá pelo fato, nos moldes em que previsto na lei, mesmo após o fim do prazo de duração da norma.**

Isso é uma questão de lógica, pois, se assim não o fosse, bastaria que o réu procrastinasse o processo até data prevista para a revogação da lei a fim de que fosse decretada a extinção de sua punibilidade. Isso está previsto no art. 3º do Código Penal:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.



CUIDADO! Sempre se entendeu que a posterior revogação da lei temporária não afetaria os fatos praticados durante sua vigência. Isso deve ser analisado com cautela.

Existem duas hipóteses absolutamente distintas.

EXEMPLO – Existe uma Lei “A” que diz que é crime vender qualquer cerveja que não seja a cerveja “redonda” durante a realização da Copa do Mundo no Brasil. Essa lei tem duração prevista até o dia da final da Copa. José foi preso em flagrante, durante uma das semifinais da Copa do Mundo, vendendo a cerveja “quadrada” e, portanto, praticando o crime previsto na Lei “A”.

Dessa situação, duas hipóteses podem ocorrer:

01 – A Lei “A” deixa de vigorar naturalmente porque se prazo de validade expirou – Nenhuma consequência prática em favor de José, pois a expiração da validade é o processo natural da lei penal temporária.

02 – O Governo entende que é um absurdo criminalizar tais condutas que, na verdade, têm como única finalidade proteger interesses econômicos de particulares e, em razão, disso, edita uma nova Lei (após a expiração da lei temporária) que prevê a descriminalização da conduta incriminada – Nesse caso, teremos *abolitio criminis*, e isso terá efeitos práticos para José. O mesmo ocorreria se



o Governo, ao invés de proceder à descriminalização da conduta, tivesse abrandado a pena (*lex mitior*). Essa lei iria retroagir.

CUIDADO! Eu já vi este tema ser abordado das mais diversas formas. Já vi Banca entendendo que a lei temporária será aplicada mesmo que sobrevenha lei nova, abolindo o crime. Isso é complicado, porque traz insegurança ao candidato. Contudo, aí vai meu conselho: Lei temporária produz efeitos após sua revogação “natural” (expiração do prazo de validade). Se houver superveniência de lei abolitiva expressamente revogando a criminalização prevista na lei temporária, ela não mais produzirá efeitos. Assim, cuidado com a abordagem na prova.

2 Tempo do crime

Para podermos aplicar corretamente a lei penal, é necessário saber quando se considera praticado o delito. Três teorias buscam explicar quando se considera praticado o crime:

- 1) **Teoria da atividade** – O crime se considera praticado quando da ação ou omissão, não importando quando ocorre o resultado. **É a teoria adotada pelo art. 4º do Código Penal**, vejamos:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

- 2) **Teoria do resultado** – Para esta teoria, considera-se praticado o crime quando da ocorrência do resultado, independentemente de quando fora praticada a ação ou omissão.
- 3) **Teoria da ubiquidade ou mista** – Para esta teoria, considera-se praticado o crime tanto no momento da ação ou omissão quanto no momento do resultado.

Como vimos, **nosso Código adotou a teoria da atividade como a aplicável ao tempo do crime**. Isto representa sérios reflexos na aplicação da lei penal, pois esta depende da data do fato, que, como vimos, é a data da conduta.

Nos **crimes permanentes, aplica-se a lei em vigor ao final da permanência delitiva**, ainda que mais gravosa que a do início. O mesmo ocorre nos **crimes continuados**, hipótese em que se aplica **a lei vigente à época do último ato (crime) praticado**. Essa tese está consagrada pelo **STF**, através do **enunciado nº 711 da súmula de sua Jurisprudência**:

SÚMULA 711 DO STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.



Mas isso não ofende o princípio da irretroatividade da lei mais gravosa? Não, pois **neste caso NÃO HÁ RETROATIVIDADE**. Neste caso, a lei mais grave está sendo aplicada a um crime que ainda está sendo praticado, e não a um crime que já foi praticado.⁴⁰

3 Aplicação da lei penal no espaço

Tão importante quanto conhecer as minúcias referentes à aplicação da lei penal no tempo é conhecer as regras atinentes à lei penal no espaço.

Toda lei é editada para vigorar num determinado tempo e num determinado espaço. No que tange à lei penal, via de regra ela se aplica dentro do território do país em que foi editada, pois este é o limite do exercício da soberania de cada Estado. Ou seja, nenhum Estado pode exercer sua soberania fora de seu território.

Vamos estudar, então, as regras referentes à aplicação da lei penal no espaço.

3.1 Territorialidade

Essa é a **regra** no que tange à aplicação da lei penal no espaço. Pelo **princípio da territorialidade**, aplica-se à lei penal aos crimes cometidos no território nacional. Assim, não importa se o crime foi cometido por estrangeiro ou contra vítima estrangeira. Se cometido no território nacional, submete-se à lei penal brasileira.

É o que prevê o art. 5º do Código Penal:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Na verdade, como o Código Penal admite algumas exceções, podemos dizer que o nosso Código adotou **O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE MITIGADA OU TEMPERADA**.⁴¹

Território pode ser conceituado como **espaço em que o Estado exerce sua soberania política**. O território brasileiro compreende:

⁴⁰ Cezar Roberto Bitencourt critica parcialmente a súmula, ao entendimento de que ela poderia ser aplicável ao crime permanente, sem nenhuma violação à irretroatividade da lei mais gravosa, mas a mesma solução não poderia ser adotada em relação ao crime continuado, por não se tratar de crime único com execução prolongada no tempo, e sim mera ficção jurídica que considera como crime único (para fins de aplicação da pena), uma série de delitos. BITENCOURT, Op. cit., p. 220.

A maioria da Doutrina, contudo, não tece críticas à súmula. Ver, por todos, BITENCOURT, Op. cit., p. 120.

⁴¹ Ver, por todos, GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 123/124 e GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 222.



- O **Mar territorial**;
- O **espaço aéreo** (Teoria da absoluta soberania do país subjacente);
- O **subsolo**

São considerados como **território brasileiro por extensão**:

- Os **navios e aeronaves públicos**, onde quer que se encontrem
- Os **navios e aeronaves particulares, que se encontrem em alto-mar ou no espaço aéreo**

Assim, aos crimes praticados nestes locais aplica-se a lei brasileira, pelo princípio da territorialidade.

Aplica-se a nossa lei penal, ainda, aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Por fim, é bom frisar que existem hipóteses nas quais pode ser aplicada a Lei penal brasileira a crime ocorrido no estrangeiro: trata-se da extraterritorialidade. Todavia, **o edital do nosso concurso NÃO EXIGE conhecimento sobre extraterritorialidade (art. 7º do CP), motivo pelo qual não vamos estudá-lo.**

3.2 Lugar do Crime

Para aplicarmos corretamente o que foi aprendido acerca da lei penal no espaço, precisamos saber, com exatidão, qual é o local do crime. Para tanto, existem algumas teorias:

- 1) **Teoria da atividade** – Considera-se local do crime aquele em que a conduta é praticada.
- 2) **Teoria do resultado** – Para esta teoria, não importa onde é praticada a conduta, pois se considera como lugar do crime o local onde ocorre a consumação.
- 3) **Teoria mista ou da ubiqüidade** – Esta teoria prevê que tanto o lugar onde se pratica a conduta quanto o lugar do resultado são considerados como local do crime. **Esta teoria é a adotada pelo Código Penal**, em seu art. 6º:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado

Entretanto, **esta regra da ubiqüidade só se aplica quando estivermos diante de pluralidade de países**, ou seja, quando for necessário estabelecer o local do crime para fins de definição de qual lei (de que país) penal aplicar.



Só para finalizar, vou deixar de lambuja para vocês um macete para gravarem as teorias adotadas para o tempo do crime e para o lugar do crime:

Lugar = Ubiquidade

Tempo = Atividade

Muita LUTA, meus amigos!!

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES



CÓDIGO PENAL

↪ **Art. 1º a 4º do CP** - Lei penal no tempo:

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei excepcional ou temporária (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Tempo do crime



Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

↳ **Art. 5º a 6º do CP** – Territorialidade e Lugar do crime:

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

↳ **Art. 13 do CP** – Nexo de causalidade e relevância da omissão

Relação de causalidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Superveniência de causa independente (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



Relevância da omissão (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

↳ **Arts. 14 a 17 do CP** - Consumação e tentativa:

Art. 14 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime consumado (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Pena de tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Desistência voluntária e arrependimento eficaz (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Arrependimento posterior (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime impossível (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

↳ Art. 18 do CP – Dolo e culpa:

Art. 18 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime doloso (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime culposo (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

↳ Arts. 23 a 25 do CP – Exclusão da ilicitude:

Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Excesso punível (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Estado de necessidade

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Legítima defesa

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei 13.964/19)

SÚMULAS PERTINENTES

1 Súmulas do STF

↳ **Súmula nº 611 do STF** – Uma vez ocorrido o trânsito em julgado, caso haja superveniência de lei mais benéfica, sua aplicação compete ao Juízo da Execução Penal:

SÚMULA Nº 611

Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação da lei mais benigna.

↳ **Súmula nº 711 do STF** – Em se tratando de crime continuado ou permanente, deve ser aplicada a lei penal mais grave se esta tiver entrado em vigor antes da cessação da continuidade ou da



permanência. Não há, aqui, retroatividade da lei mais grave, pois ela entrou em vigor DURANTE a prática criminosa:

Súmula N° 711

A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA.

2 Súmulas do STJ

↳ **Súmula nº 501 do STJ** - O STJ, ao analisar o conflito intertemporal de leis relativas ao tráfico de drogas, firmou entendimento pela IMPOSSIBILIDADE de combinação de leis (adoção da teoria da ponderação unitária):

SÚMULA N° 501

É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

↳ **Súmula 567 do STJ** – Durante algum tempo se discutiu, principalmente na Doutrina, se a existência de sistema de vigilância ou monitoramento eletrônico seria um impedimento absoluto à consumação do delito de furto, caracterizando crime impossível. O STJ, já há algum tempo, havia solidificado entendimento no sentido de que tal fato não impede, em absoluto, a consumação do furto, motivo pelo qual **não há que se falar em crime impossível**, mas em tentativa, já que o meio utilizado não é absolutamente ineficaz. Em razão disso, foi editado o verbete de súmula 567 do STJ:

Súmula 567 do STJ - Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.

EXERCÍCIOS COMENTADOS



1. (FGV – 2018 – TJ-AL – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) No dia 02.01.2018, Jéssica, nascida em 03.01.2000, realiza disparos de arma de fogo contra Ana, sua inimiga, em Santa Luzia do Norte, mas terceiros que presenciaram os fatos socorrem Ana e a levam para o hospital em Maceió. Após três dias internada, Ana vem a falecer, ainda no hospital, em virtude exclusivamente das lesões causadas pelos disparos de Jéssica.

Com base na situação narrada, é correto afirmar que Jéssica:

- (A) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar;
- (B) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;
- (C) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;
- (D) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e apenas a Teoria do Resultado para definir o lugar;
- (E) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Jéssica não poderá ser responsabilizada criminalmente, pois no momento do fato tinha apenas 17 anos (completou 18 anos somente no dia seguinte). Como o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime, nos termos do art. 4º do CP, Jéssica é considerada inimputável, pois a conduta se deu quando ainda era menor de 18 anos. Importante frisar que em relação ao LUGAR do crime o CP adotou a Teoria da Ubiquidade (considera-se praticado o crime tanto no lugar da conduta quanto no lugar em ocorreu ou deveria ocorrer o resultado), art. 6º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

2. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Disposições constitucionais e disposições legais tratam do tema aplicação da lei penal no tempo, sendo certo que existem peculiaridades aplicáveis às normas de natureza penal Sobre o tema, é correto afirmar que:

- (A) a lei penal posterior mais favorável possui efeitos retroativos, sendo aplicável aos fatos anteriores, desde que até o trânsito em julgado da ação penal;
- (B) a *abolitio criminis* é causa de extinção da punibilidade, fazendo cessar os efeitos penais e civis da condenação;
- (C) a lei penal excepcional, ainda que mais gravosa, possui ultratividade em relação aos fatos praticados durante sua vigência;
- (D) os tipos penais temporários poderão ser criados através de medida provisória;



(E) a combinação de leis favoráveis, de acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é admitida no momento da aplicação da pena.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a lei nova mais benéfica é aplicável aos fatos anteriores (retroatividade da lei mais benéfica) AINDA QUE JÁ TENHAM SIDO decididos por sentença penal condenatória transitada em julgado, na forma do art. 2º, § único do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois a abolitio criminis faz cessar a pena e os efeitos PENAIIS da condenação (afasta a reincidência, por exemplo). A abolitio criminis, porém, não afeta os efeitos EXTRAPENAIIS da condenação (ex.: obrigação de reparar o dano, que é obrigação civil), na forma do art. 2º do CP.

c) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 3º do CP. Isso se dá porque as leis excepcionais e temporária são criadas para vigorar apenas em determinado período, por razões excepcionais, motivo pelo qual sua saída do mundo jurídico (sua revogação natural) não gera abolitio criminis, e aqueles que tiverem praticado o delito quando da vigência da lei deverão responder pelo crime praticado.

d) ERRADA: Item errado, pois MP não pode criar tipos penais ou estabelecer penas. De acordo com o entendimento do STF, só é possível a edição de MPs que tragam benefícios ao réu.

e) ERRADA: Item errado, pois o STJ adota a teoria da ponderação unitária ou global, ou seja, não é cabível a combinação de leis penais. No caso de existirem duas ou mais leis, que ao mesmo tempo trazem benefícios e prejuízo ao réu, deverá ser aplicada aquela que, em sua integralidade, seja mais benéfica.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

3. (FGV – 2018 – CÂMARA DE SALVADOR-BA – ADVOGADO) Em razão da situação política do país, foi elaborada e publicada, em 01.01.2017, lei de conteúdo penal prevendo que, especificamente durante o período de 01.02.2017 até 30.11.2017, a pena do crime de corrupção passiva seria de 03 a 15 anos de reclusão e multa, ou seja, superior àquela prevista no Código Penal, sendo que, ao final do período estipulado na lei, a sanção penal do delito voltaria a ser a prevista no Art. 317 do Código Penal (02 a 12 anos de reclusão e multa). No dia 05.04.2017, determinado vereador pratica crime de corrupção passiva, mas somente vem a ser denunciado pelos fatos em 22.01.2018.

Considerando a situação hipotética narrada, o advogado do vereador denunciado deverá esclarecer ao seu cliente que, em caso de condenação, será aplicada a pena de:

(A) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa;

(B) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei temporária da norma que vigia na data dos fatos;



- (C) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;
- (D) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei excepcional da norma que vigia na data dos fatos;
- (E) 02 a 12 anos, aplicando-se, por analogia, a lei penal mais favorável ao réu.

COMENTÁRIOS

Neste caso, deve ser aplicada a lei vigente no momento da prática do delito, eis que se tratava de lei temporária, de maneira que a expiração do prazo de validade da lei temporária não traz reflexos penais benéficos ao agente, na forma do art. 3º do CP. O fato de a pena relativa ao delito ter voltado a ser mais branda não aproveita ao agente, caso contrário, todos os que praticaram o crime no referido período deveriam ser processados, condenados e deveriam cumprir a pena dentro do período de validade da lei, o que é um absurdo. Não há, portanto, aplicação da "lei nova mais benéfica".

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

4. (FGV - 2016 - OAB - XIX EXAME DE ORDEM) Em razão do aumento do número de crimes de dano qualificado contra o patrimônio da União (pena: detenção de 6 meses a 3 anos e multa), foi editada uma lei que passou a prever que, entre 20 de agosto de 2015 e 31 de dezembro de 2015, tal delito (Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal) passaria a ter pena de 2 a 5 anos de detenção. João, em 20 de dezembro de 2015, destrói dolosamente um bem de propriedade da União, razão pela qual foi denunciado, em 8 de janeiro de 2016, como incurso nas sanções do Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal.

Considerando a hipótese narrada, no momento do julgamento, em março de 2016, deverá ser considerada, em caso de condenação, a pena de

- A) 6 meses a 3 anos de detenção, pois a Constituição prevê o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.
- B) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei temporária tem ultratividade gravosa.
- C) 6 meses a 3 anos de detenção, pois aplica-se o princípio do tempus regit actum (tempo rege o ato).
- D) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei excepcional tem ultratividade gravosa.

COMENTÁRIOS

Considerando que esta Lei já entrou em vigor com PRAZO CERTO para vigorar, temos o que se chama de lei temporária. Em relação às leis temporárias aplica-se a ultratividade gravosa, ou seja, elas continuam a reger os fatos praticados durante sua vigência, mesmo após expirado o prazo de sua validade (não é necessário que o agente seja processado, condenado e punido dentro do prazo de validade da Lei).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



5. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) No dia 25 de fevereiro de 2014, na cidade de Ariquemes, Felipe, nascido em 03 de março de 1996, encontra seu inimigo Fernando na rua e desfere diversos disparos de arma de fogo em seu peito com intenção de matá-lo. Populares que presenciaram os fatos, avisaram sobre o ocorrido a familiares de Fernando, que optaram por transferi-lo de helicóptero para Porto Velho, onde foi operado. No dia 05 de março de 2014, porém, Fernando não resistiu aos ferimentos causados pelos disparos e veio a falecer ainda no hospital de Porto Velho. Considerando a situação hipotética narrada e as previsões do Código Penal sobre tempo e lugar do crime, é correto afirmar que, em relação a estes fatos, Felipe será considerado:

- a) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o tempo do crime, enquanto que o lugar do crime é definido pela Teoria da Ubiquidade;
- b) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o tempo do crime, enquanto que o lugar é definido pela Teoria do Resultado;
- c) imputável, pois o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir tanto o tempo quanto o lugar do crime;
- d) imputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime, enquanto que a Teoria da Atividade determina o lugar;
- e) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir tanto o tempo quanto o local do crime.

COMENTÁRIOS

O CP brasileiro adotou, para o lugar do crime, a teoria da ubiquidade (art. 6º do CP), e para o tempo do crime a teoria da atividade (art. 4º do CP). No caso da questão, era necessário saber que a teoria da atividade, adotada para o tempo do crime, prega que considera-se praticado o crime no momento da CONDUTA (da ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado.

Dito isto, podemos afirmar que o crime foi praticado no dia 25.02.2014, data da conduta praticada. Neste momento, portanto, Felipe ainda era considerado INIMPUTÁVEL, pois não tinha 18 anos. Felipe, portanto, deve ser considerado inimputável pois tinha menos de 18 anos quando a conduta foi praticada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

6. (FGV - 2014 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XIII - PRIMEIRA FASE) Considere que determinado agente tenha em depósito, durante o período de um ano, 300 kg de cocaína. Considere também que, durante o referido período, tenha entrado em vigor uma nova lei elevando a pena relativa ao crime de tráfico de entorpecentes. Sobre o caso sugerido, levando em conta o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, assinale a afirmativa correta.



- a) Deve ser aplicada a lei mais benéfica ao agente, qual seja, aquela que já estava em vigor quando o agente passou a ter a droga em depósito.
- b) Deve ser aplicada a lei mais severa, qual seja, aquela que passou a vigorar durante o período em que o agente ainda estava com a droga em depósito.
- c) As duas leis podem ser aplicadas, pois ao magistrado é permitido fazer a combinação das leis sempre que essa atitude puder beneficiar o réu.
- d) O magistrado poderá aplicar o critério do caso concreto, perguntando ao réu qual lei ele pretende que lhe seja aplicada por ser, no seu caso, mais benéfica

COMENTÁRIOS

No caso em tela, temos um crime continuado, pois a execução do delito se prolonga no tempo. Em se tratando de delitos continuados, a lei nova é aplicável desde que tenha entrada em vigor antes da cessação da continuidade (ou seja, durante a execução do delito), ainda que seja mais gravosa ao agente, nos termos da súmula 711 do STF:

SÚMULA Nº 711

A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA.

Vejam que não se trata de retroatividade (o que seria vedado), mas de aplicação da lei vigente DURANTE a prática do crime.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

7. (FGV - 2013 - TCE-BA - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Com relação ao tempo e ao local do crime, analise as afirmativas a seguir.

- I. O tempo do crime, de acordo com o Código Penal, é definido pelo momento em que o resultado ocorre. Tanto é assim, que a competência territorial do magistrado leva em consideração esse mesmo critério.
- II. A Teoria da Atividade foi utilizada pelo Código Penal para definir o local do crime, tendo em vista que se considera local do crime apenas aquele em que ocorreu a ação ou omissão.
- III. Para efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.



- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente a afirmativa II estiver correta.
- e) se somente a afirmativa III estiver correta.

COMENTÁRIOS:

I – ERRADA: O tempo do crime se define pelo momento da conduta, ou seja, teoria da atividade, nos termos do art. 4º do CP.

II – ERRADA: A teoria que define o local do crime é a teoria da UBIQUIDADE, nos termos do art. 6º do CP.

III – CORRETA: Esta é a previsão do art. 5º, §1º do CP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.**

8. (FGV - 2012 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - VII - PRIMEIRA FASE) John, cidadão inglês, capitão de uma embarcação particular de bandeira americana, é assassinado por José, cidadão brasileiro, dentro do aludido barco, que se encontrava atracado no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

Nesse contexto, é correto afirmar que a lei brasileira

- a) não é aplicável, uma vez que a embarcação é americana, devendo José ser processado de acordo com a lei estadunidense.
- b) é aplicável, uma vez que a embarcação estrangeira de propriedade privada estava atracada em território nacional.
- c) é aplicável, uma vez que o crime, apesar de haver sido cometido em território estrangeiro, foi praticado por brasileiro.
- d) não é aplicável, uma vez que, de acordo com a Convenção de Viena, é competência do Tribunal Penal Internacional processar e julgar os crimes praticados em embarcação estrangeira atracada em território de país diverso.

COMENTÁRIOS: No caso, a lei brasileira é aplicável, por se tratar de crime praticado em embarcação atracada em porto brasileiro. Vejamos:

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)



§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

9. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Assinale a alternativa que apresente local que não é considerado como extensão do território nacional para os efeitos penais.

- a) aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro, desde que o crime figure entre aqueles que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir.
- b) as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.
- c) as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública, onde quer que se encontrem.
- d) aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.
- e) as embarcações e aeronaves brasileiras, a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem.

COMENTÁRIOS

O território nacional, real e por extensão, está previsto no art. 5º do CP:

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se



aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Vemos, assim, que as aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro, não são consideradas território brasileiro por extensão. A depender do crime, pode ser que seja aplicada a lei brasileira, mas isso não se dará pelo princípio da territorialidade, e sim pelo princípio da BANDEIRA.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

10. (FGV - 2008 - TCM-RJ – PROCURADOR) A respeito do tema da retroatividade da lei penal, assinale a afirmativa correta.

- a) A lei penal posterior que de qualquer forma favorecer o agente não se aplica aos fatos praticados durante a vigência de uma lei temporária.
- b) A lei penal posterior que de qualquer forma favorecer o agente aplica-se aos fatos anteriores, com exceção daqueles que já tiverem sido objeto de sentença condenatória transitada em julgado.
- c) A lei penal mais gravosa pode retroagir, aplicando-se a fatos praticados anteriormente à sua vigência, desde que trate de crimes hediondos, tortura ou tráfico de drogas, como expressamente ressalvado na Constituição.
- d) Quando um fato é praticado na vigência de uma determinada lei e ocorre uma mudança que gera uma situação mais gravosa para o agente, ocorrerá a ultratividade da lei penal mais favorável, salvo se houver a edição de uma outra lei ainda mais gravosa, situação em que prevalecerá a lei intermediária.
- e) A lei penal posterior que de qualquer forma prejudicar o agente não se aplica aos fatos praticados anteriormente, salvo se houver previsão expressa na própria lei nova.

COMENTÁRIOS

A Lei penal, em regra, não retroage, ou seja, não pode ser aplicada a fatos praticados antes de sua vigência.

Contudo, se a lei penal for mais favorável ao agente, ela poderá retroagir, ou seja, ser aplicada a fatos praticados antes de sua entrada em vigor.

Contudo, se os fatos foram praticados durante a vigência de lei temporária, a simples expiração do prazo desta lei não faz com que a nova regulamentação penal (mais benéfica, por natureza) seja aplicável, pois temos aqui uma espécie de lei penal excepcional.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

11. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO) Em relação ao tempo do crime, o Código Penal adotou:



- a) a teoria da atividade, pela qual considera-se praticado o delito no momento da conduta, ainda que distinto o momento do resultado, jurídico ou naturalístico;
- b) a teoria do resultado, pela qual considera-se praticado o delito no momento da ocorrência do resultado, jurídico ou normativo;
- c) a teoria da ubiquidade, pela qual considera-se cometido o delito tanto no momento da conduta como no do resultado, dependendo do que for mais benéfico ao autor do fato;
- d) a teoria do resultado normativo, pela qual considera-se cometido o crime no momento da ocorrência do resultado naturalístico;
- e) duas teorias, a da atividade e a da territorialidade condicionada, dependendo da natureza do crime cometido.

COMENTÁRIOS

Em relação ao TEMPO do crime o CP adotou a teoria da ATIVIDADE, ou seja, considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado, nos termos do art. 4º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

12. (FGV – 2013 – TJ-AM – ANALISTA JUDICIÁRIO) No tocante à aplicação da lei penal, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Lei penal extrativa é aquela que produz efeitos fora de seu período de vigência, podendo ser ultrativa ou retroativa.
- b) A abolitio criminis é causa de extinção da punibilidade
- c) A novatio legis in mellius é retroativa, salvo quando já houve o trânsito em julgado da decisão condenatória respectiva.
- d) Em se tratado de crime permanente, aplica-se a lei vigente no momento em que cessou a permanência, ainda que se trate de lei penal mais gravosa.
- e) No caso de abolitio criminis, cessam os efeitos penais do fato praticado, persistindo os civis.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: A extratividade é um gênero, que comporta duas espécies: retroatividade e ultratividade.

B) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 2º do CP, bem como nos termos do art. 107, III do CP.



C) ERRADA: Item errado, pois a novativo legis in mellius é retroativa AINDA quando já tenha havido o trânsito em julgado da decisão condenatória respectiva, nos termos do art. 2º, § único do CP.

D) CORRETA: Item correto, pois este é o entendimento sumulado do STF (súmula 711 do STF).

E) CORRETA: Item correto, pois a abolitio criminis faz cessar apenas os efeitos PENAIS do fato, nos termos do art. 2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA C.

13. (FGV – 2013 – TJ-AM – ANALISTA JUDICIÁRIO) Com relação à lei penal no espaço, assinale a afirmativa incorreta.

a) A legislação penal brasileira adota o princípio da territorialidade absoluta.

b) Aplica-se a lei penal brasileira aos crimes praticados em aeronave pública brasileira ainda que esteja em território estrangeiro.

c) As embaixadas estrangeiras não são consideradas território estrangeiro, aplicando-se a lei brasileira nos crimes praticados no seu interior, salvo quando o autor for agente diplomático ou possua imunidade diplomática.

d) São princípios empregados para solucionar a regra da extraterritorialidade: personalidade ou nacionalidade, domicílio, defesa, justiça universal, representação ou da bandeira.

e) Para fins de Direito Penal, o conceito de território não se restringe à área limitada pelas fronteiras brasileiras.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A lei penal brasileira adota o princípio da territorialidade MITIGADA ou temperada (pois admite exceções, conforme entendimento doutrinário).

B) CORRETA: Correta, trata-se de extensão do território nacional, nos termos do art. 5º, §1º do CP.

C) CORRETA: As embaixadas são consideradas território do país em que estejam localizadas. As embaixadas de outros países que estejam sediadas no Brasil são consideradas como território BRASILEIRO. O que ocorre é que alguns delitos praticados nestes locais podem não estar sujeitos à aplicação da lei brasileira, em razão de tratados internacionais, como ocorre em relação aos crimes praticados por agentes diplomáticos.

D) CORRETA: Item correto, conforme vimos na aula, segundo entendimento doutrinário.

E) CORRETA: Item correto, pois o território abrange ainda o mar territorial, o espaço aéreo e o subsolo, além do território por equiparação.



Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA A.

14. (FCC – 2018 – SEFAZ-SC – AUDITOR FISCAL) Acerca da aplicação da lei penal no direito brasileiro, o ordenamento vigente estabelece que

- A) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, exceto se já houve o trânsito em julgado da sentença, hipótese em que a decisão se torna imutável.
- B) a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, somente se a sua vigência for anterior ao início da prática delitiva, em razão do princípio da irretroatividade da lei penal mais severa.
- C) as contravenções praticadas contra a Administração pública, por quem está a seu serviço ficam sujeitas à lei brasileira, embora cometidas no estrangeiro.
- D) a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando idênticas, ou nela é computada, quando diversas.
- E) a lei temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, embora decorrido o período de sua duração.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente (lei nova mais benéfica ou *novatio legis in melius*), aplica-se aos fatos anteriores, **AINDA QUE** já decididos por sentença condenatória transitada em julgado, conforme art. 2º, § único do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois a lei penal mais grave se aplica ao crime continuado ou permanente se sua vigência é ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU PERMANÊNCIA, ou seja, se a lei nova mais grave entra em vigor DURANTE o crime.

Aplica-se, aqui, o verbete de súmula nº 711 do STF:

Súmula 711 do STF

"A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência."

c) ERRADA: Item errado, pois não há extraterritorialidade em relação a contravenções penais, somente em relação a crimes.

d) ERRADA: Item errado, pois é exatamente o oposto: quando as penas são da mesma natureza (ex.: privativas de liberdade), a pena cumprida no estrangeiro é computada na pena aplicada no Brasil (abatimento da pena cumprida fora do país; quando as penas são de naturezas diversas, a pena cumprida no estrangeiro serve para atenuar a pena aqui imposta (já que não é possível um abatimento aritmético simples).



e) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 3º do CP:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITOS: Letra E

15. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA) Na hipótese de *abolitio criminis* a reincidência permanece como efeito secundário da prática do crime.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a *abolitio criminis* faz cessar a execução da pena e os efeitos penais da condenação, inclusive a reincidência (efeito penal secundário da condenação), permanecendo apenas os efeitos extrapenais da condenação:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITOS: Errada

16. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA) O território nacional estende-se a embarcações e aeronaves brasileira de natureza pública, desde que se encontrem no espaço aéreo brasileiro ou em alto-mar.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois as embarcações e aeronaves públicas ou a serviço do governo brasileiro são consideradas como extensão do território nacional ONDE QUER QUE SE ENCONTREM, na forma do art. 5º, §1º do CP:

Art. 5º (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITOS: Errada



17. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA) Crimes à distância são aqueles em que a ação ou omissão ocorre em um país e o resultado, em outro.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois esta é a definição doutrinária para crimes à distância ou de espaço máximo (aqueles em que a conduta e o resultado **não ocorrem no mesmo país**).

GABARITOS: Correta

18. (FCC – 2017 – TRF5 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Sobre a aplicação da lei penal, é correto afirmar que

- a) o Código Penal adotou o princípio da territorialidade, em relação à aplicação da lei penal no espaço. Tal princípio é absoluto, não admitindo qualquer exceção.
- b) transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo do Conhecimento a aplicação da lei mais benigna.
- c) a lei aplicável para os crimes permanentes será aquela vigente quando se iniciou a conduta criminosa do agente.
- d) quando a abolitio criminis se verificar depois do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, extinguir-se-ão todos os efeitos penais e extrapenais da condenação.
- e) a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante a sua vigência.

COMENTÁRIOS:

a) ERRADA: Item errado, pois existem hipóteses de extraterritorialidade incondicionada em nosso sistema jurídico-penal, não havendo que se falar, portanto, em territorialidade absoluta.

b) ERRADA: Item errado, pois, uma vez transitada em julgado a sentença penal condenatória, não cabe mais ao Juízo da causa aplicar eventual lei nova mais benéfica (cabera ao Juízo da execução penal, na forma da súmula 611 do STF. Se for necessário mais que um mero cálculo aritmético, será necessário ajuizar revisão criminal).

c) ERRADA: Item errado, pois em se tratando de crime permanente será aplicável a lei que estiver vigorando no momento em que terminar a prática delitiva, ou seja, no momento em que cessar a permanência, conforme súmula 711 do STF.

d) ERRADA: Item errado, pois a abolitio criminis faz cessar a pena e os efeitos PENALIS da condenação (afasta a reincidência, por exemplo). A abolitio criminis, porém, não afeta os efeitos EXTRAPENALIS da condenação (ex.: obrigação de reparar o dano, que é obrigação civil), na forma do art. 2º do CP.



e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 3º do CP. Isso se dá porque as leis excepcionais e temporária são criadas para vigorar apenas em determinado período, por razões excepcionais, motivo pelo qual sua saída do mundo jurídico (sua revogação natural) não gera abolitio criminis, e aqueles que tiverem praticado o delito quando da vigência da lei deverão responder pelo crime praticado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

19. (FCC – 2016 – PREF. CAMPINAS-SP – PROCURADOR) O código penal brasileiro considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a

- a) ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- b) omissão ou ação dolosa, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- c) ação ilícita, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado esperado.
- d) ação ou omissão culposa do agente, no todo ou em parte, bem como onde se produziu o resultado.
- e) omissão, no todo ou em parte, ainda que seja outro o momento do resultado.

COMENTÁRIOS

Pela teoria adotada pelo CP, que é a teoria da UBIQUIDADE, considera-se praticado o delito no lugar em que ocorreu a ação ou omissão (conduta), no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado, nos termos do art. 6º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

20. (FCC – 2015 – SEFAZ-PE – JULGADOR TRIBUTÁRIO) Acusado em processo que apurou o crime de lavagem de dinheiro em concurso com o crime de organização criminosa teve uma pena altíssima. Quando lhe restava um terço para o cumprimento da pena, as modalidades criminosas praticadas tiveram suas penas reduzidas na metade. Nesse caso, o agente

- a) não será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada somente com os fatos ocorridos posteriormente, acompanhando as normas do processo penal.
- b) será favorecido com o reconhecimento da extinção de metade da pena restante para o cumprimento, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada neste patamar proporcionalmente, diante dos fatos praticados anteriormente.
- c) será favorecido com o reconhecimento da possibilidade de indenização pelo Estado, diante da lei posterior, devendo cumprir integralmente sua pena em face do trânsito em julgado.



d) será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada mesmo com os fatos praticados anteriormente.

e) não será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada no caso de prever expressamente o efeito retroativo.

COMENTÁRIOS

O agente, neste caso, será favorecido pela lei nova. A aplicação da lei nova a caso fará com que sua pena total seja reduzida pela metade. Como ele já cumpriu mais da metade da pena originalmente imposta, não deverá cumprir mais qualquer tempo de pena.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

21. (FCC – 2006 – TRE-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Considerando os princípios que regulam a aplicação da lei penal no tempo, pode-se afirmar que

A) não se aplica a lei nova, mesmo que favoreça o agente de outra forma, caso se esteja procedendo à execução da sentença, em razão da imutabilidade da coisa julgada.

B) pela abolitio criminis se fazem desaparecer o delito e todos os seus reflexos penais, permanecendo apenas os civis.

C) em regra, nas chamadas leis penais em branco com caráter excepcional ou temporário, revogada ou alterada a norma complementar, desaparecerá o crime.

D) a lei excepcional ou temporária embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante a sua vigência.

E) permanecendo na lei nova a definição do crime, mas aumentadas suas consequências penais, esta norma será aplicada ao autor do fato

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A lei nova se aplica, se mais benéfica, ainda que o processo esteja em fase de execução de sentença, nos termos do art. 2º, § único do CPB.

B) CORRETA: Nos termos do art. 2º e 107, III do CPB.

C) ERRADA: Nesse caso, não desaparecerá o crime, pois a lei complementar, que especifica a situação excepcional, quando revogada, não gera abolitio criminis.

D) ERRADA: A lei temporária se aplica aos fatos ocorridos durante sua vigência, mesmo após sua revogação, pela própria natureza da lei, nos termos do art. 3º do CP.



E) ERRADA: Não se aplicará, pois ela traz prejuízo ao réu, aplicando-se a regra geral dos efeitos da lei penal, ou seja, apenas para o futuro.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

22. (FCC – 2010 – TCE/RO – Procurador) No tocante à aplicação da lei penal,

A) a lei brasileira adotou a teoria da ubiquidade quanto ao lugar do crime.

B) a lei penal mais grave não se aplica ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência, segundo entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal.

C) a lei brasileira adotou a teoria do resultado quanto ao tempo do crime.

D) o dia do fim inclui-se no cômputo do prazo, contando-se os meses e anos pelo calendário comum, desprezados os dias.

E) Compete ao juízo da causa a aplicação da lei mais benigna, ainda que transitada em julgado a sentença condenatória, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: No que se refere ao local do crime, a teoria adotada é a da ubiquidade. Lembrando que isso só se aplica a crimes cuja ação acontece num país e o resultado se verifica em outro. Quando a pluralidade é apenas de comarcas, existem regras próprias.

B) ERRADA: O STF entende que, nesses casos, a lei nova mais grave deve ser aplicada, nos termos de sua súmula nº 711.

C) ERRADA: Quanto ao tempo do crime a teoria adota é a da atividade, nos termos do art. 4º do CP.

D) ERRADA: Nos termos do art. 10, computa-se o dia do começo, não o do fim. Este tópico não faz parte do nosso conteúdo! ☺

E) ERRADA: No caso de já estar em fase de execução, compete ao Juiz da execução a aplicação da lei mais benigna, nos termos da súmula 611 do STF. Se for necessário mais que um mero cálculo aritmético, será necessário ajuizar revisão criminal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

23. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO) Sobre o tempo e o lugar do crime, o código penal para estabelecer



- a) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ação.
- b) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ação.
- c) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria do resultado.
- d) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade.
- e) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ação, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ubiquidade.

COMENTÁRIOS

O CP adotou, como regra, a teoria da ubiquidade para o LUGAR DO CRIME e a teoria da atividade para o TEMPO DO CRIME, nos termos dos arts. 4º e 6º do CP:

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

24. (FCC – 2013 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/PB – PROCURADOR) No direito brasileiro, o lugar do crime define-se pela teoria

- a) da equidistância.
- b) do efeito intermédio.
- c) da ubiquidade.
- d) monista.
- e) vicariante.

COMENTÁRIOS



A teoria que explica o lugar do crime é a teoria da ubiquidade, pois se considera como lugar do crime o local em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado, nos termos do art. 6º do CP:

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

25. (FCC – 2007 – MPU – ANALISTA) A respeito da aplicação da lei penal quanto ao tempo, considera-se praticado o crime no momento

- a) da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- b) em que o agente der início aos atos preparatórios, ainda que não tenha ocorrido ação ou omissão.
- c) em que ocorrer o resultado, ainda que seja outro o momento da ação ou omissão.
- d) do exaurimento da conduta delituosa, ainda que seja outro o momento da ação ou omissão.
- e) em que o agente concluir os atos preparatórios, ainda que não tenha ocorrido ação ou omissão.

COMENTÁRIOS

Os atos preparatórios não são considerados integrantes do iter criminis, ou seja, não são atos puníveis. Assim, as alternativas B e E estão incorretas, de plano.

Quanto às demais alternativas, podemos afirmar que o CP adotou a teoria da atividade quanto ao tempo do crime, ou seja, considera-se praticado quando ação ou omissão (art. 4º do CP), motivo pelo qual a alternativa A está correta, sendo as alternativas C e D, erradas.

Portanto, a alternativa CORRETA É A LETRA A.

26. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO) Dispõe o artigo 1º do código penal: "não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal".

Tal dispositivo legal consagra o princípio da

- a) ampla defesa.
- b) legalidade.
- c) presunção de inocência.
- d) dignidade.
- e) isonomia.



COMENTÁRIOS

Trata-se de descrição do princípio constitucional da legalidade, que, conforme se extrai da própria redação do artigo, divide-se em Princípio da anterioridade e da Reserva Legal, na medida em que a norma penal incriminadora deve ser prévia e prevista em Lei em sentido estrito (decorrente de ato do Poder Legislativo que obedeça ao processo legislativo previsto na Constituição, não servindo MP ou Decreto);

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

27. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO) Em matéria penal, a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores,

- a) desde que o representante do Ministério Público não tenha apresentado a denúncia.
- b) desde que a autoridade policial ainda não tenha instaurado inquérito policial a respeito.
- c) ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- d) desde que ainda não tenha sido recebida a denúncia apresentada pelo Ministério Público.
- e) desde que a sentença condenatória ainda não tenha transitado em julgado.

COMENTÁRIOS

A lei penal mais favorável se aplica aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Esta é a previsão contida no art. 2º, § único do CP. Além disso, o STF possui verbete de súmula (nº 611) determinando que, nos casos de processo já em fase de execução, compete ao Juiz da execução aplicar a lei nova mais benéfica, e não ao Juiz que proferiu a sentença.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

28. (FCC – 2013 – TCE-SP – PROCURADOR) José foi processado e condenado por crime previsto em lei vigente à época do fato delituoso. Posteriormente, entraram em vigor duas leis: a primeira reduziu a pena prevista para o delito; a segunda o aboliu. Nesse caso, em relação à condenação imposta a José, se a sentença já tiver transitado em julgado,

- a) as duas leis novas retroagem.
- b) apenas a lei que aboliu o delito retroage.
- c) apenas a lei que reduziu a pena prevista para o delito retroage.
- d) as duas leis novas não retroagem.
- e) as duas leis só retroagem se contiverem norma expressa prevendo a aplicação a casos pretéritos.



COMENTÁRIOS

Neste caso, as duas leis irão retroagir. Primeiro a *lex mitior* (lei nova mais benéfica). Depois irá retroagir a lei abolitiva, por ser ainda mais benéfica que a anterior, nos termos do art. 2º e seu § único do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

29. (VUNESP – 2019 – PREF. DE GUARULHOS-SP – INSPETOR DE RENDAS)

No que concerne à aplicação da lei penal, assinale a alternativa correta.

- A) A lei excepcional ou temporária não se aplica ao fato praticado durante sua vigência.
- B) Considera-se praticado o crime no momento do resultado, ainda que outro seja o momento da ação ou omissão.
- C) Lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, mas apenas se ainda não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- D) Não há crime sem lei anterior que o defina, porém, pode haver pena sem prévia cominação legal.
- E) Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA: Item errado, pois “a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência”, na forma do art. 3º do CPP.
- b) ERRADA: Item errado, pois considera-se praticado o crime no momento da CONDUTA, ainda que outro seja o momento do resultado, na forma do art. 4º do CP (teoria da atividade).
- c) ERRADA: Item errado, pois a lei nova mais benéfica se aplica aos fatos anteriores, ainda que já decididos por sentença penal condenatória transitada em julgado, na forma do art. 2º, § único do CP.
- d) ERRADA: Item errado, pois não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, conforme o princípio da legalidade, previsto no art. 1º do CP.



e) CORRETA: Item errado, pois esta é a exata previsão do art. 2º do CP, que trata da abolição criminis:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: LETRA E

30. (VUNESP – 2019 – TJ-AC - JUIZ)

A) Para efeito de análise sobre o local do crime, a legislação brasileira adota a teoria da ubiquidade.

B) É incabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, ainda que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei nº 6.368/76, permitida, no entanto, a combinação das mencionadas leis para beneficiar o agente.

C) O Código Penal Brasileiro não adotou o princípio da representação na eficácia espacial da lei penal.

D) A lei penal mais grave não se aplica ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois em relação ao lugar do crime a teoria da ubiquidade foi adotada, na forma do art. 6º do CP, estabelecendo que se “considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado”.

b) ERRADA: Item errado, pois o STJ possui entendimento sumulado no sentido de ser vedada a combinação de leis penais, devendo ser aplicada a lei que, no todo, seja mais benéfica ao agente. A referida súmula, inclusive, foi editada para este caso específico:

SÚMULA Nº 501

É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

c) ERRADA: Item errado, pois o princípio da representação, da bandeira ou pavilhão foi adotado para definir uma das hipóteses de extraterritorialidade da lei penal, na forma do art. 7º, II, “c” do CP.



d) ERRADA: Item errado. Em relação aos crimes continuados e aos crimes permanentes, a lei nova é aplicável, ainda quando mais severa, desde que entre em vigor durante a prática do delito (antes da cessação da atividade criminosa), nos termos da súmula 711 do STF.

GABARITO: LETRA A

31. (VUNESP – 2018 – PC-SP - INVESTIGADOR) No que diz respeito ao lugar do crime, o cp adotou a teoria

(A) da territorialidade estendida, ou seja, considera-se praticado no Brasil o crime cometido a bordo de embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou privada, onde quer que se encontrem.

(B) da atividade, ou seja, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte.

(C) da extraterritorialidade, ou seja, considera-se praticado no Brasil o crime cometido no estrangeiro contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.

(D) do resultado, ou seja, considera-se praticado o crime no lugar onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

(E) da ubiquidade, ou seja, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

COMENTÁRIOS

No que tange ao lugar do crime o CP adotou a teoria da ubiquidade, ou seja, considera-se praticado o delito tanto no lugar em que ocorreu a conduta quanto no lugar em que ocorreu ou deveria ocorrer o resultado, na forma do art. 6º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

32. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) Assinale a alternativa que indica a teoria adotada pela legislação quanto ao tempo do crime.

(A) Retroatividade.

(B) Atividade.

(C) Territorialidade.

(D) Ubiquidade.

(E) Extraterritorialidade.

COMENTÁRIOS



O CP adotou, no que tange ao tempo do crime, a teoria da atividade, segundo a qual se considera praticado o delito no momento da conduta, ainda que seja outra o momento do resultado, na forma do art. 4º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

33. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) Sobre a territorialidade e a extraterritorialidade da lei penal, previstas nos artigos 5º e 7º do código penal, assinale a alternativa correta.

- (A) Ao crime cometido no território nacional, aplica-se a lei brasileira, independentemente de qualquer convenção, tratado ou regra de direito internacional.
- (B) Ao autor de crime praticado contra a liberdade do Presidente da República quando em viagem a país estrangeiro, aplica-se a lei do país em que os fatos ocorrerem.
- (C) Embarcação brasileira a serviço do governo brasileiro, para os efeitos penais, é considerada extensão do território nacional.
- (D) Crime cometido no estrangeiro, praticado por brasileiro, fica sujeito à lei brasileira independentemente da satisfação de qualquer condição.
- (E) Aplica-se a lei brasileira ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, independentemente da satisfação de qualquer condição.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois é possível que não seja aplicada a lei brasileira mesmo a um crime ocorrido no território nacional, por conta de convenções ou tratados internacionais (ex.: tratado internacional que trata das imunidades diplomáticas).

b) ERRADA: Item errado, pois será possível a aplicação da lei penal brasileira neste caso, tratando-se de hipótese de extraterritorialidade incondicionada, conforme art. 7º, I, "a" do CP.

c) CORRETA: Item correto, pois, para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, na forma do art. 5º, §2º do CP.

d) ERRADA: Item errado, pois neste caso, apesar de aplicável a lei penal brasileira, temos hipótese de extraterritorialidade CONDICIONADA, de modo que devem ser preenchidas as condições do art. 7º, §2º do CP.

e) ERRADA: Item errado, pois neste caso, apesar de aplicável a lei penal brasileira, temos hipótese de extraterritorialidade HIPERCONDICIONADA, de modo que devem ser preenchidas as condições do art. 7º, §§2º e 3º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



34. (VUNESP – 2017 – TJM-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ADAPTADA) Nos termos previstos no código penal, é correto afirmar que se considera praticado o crime no momento do resultado.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois se considera praticado o crime no momento da conduta (ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado, conforme art. 4º do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

35. (VUNESP – 2017 – TJM-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ADAPTADA) Nos termos previstos no código penal, é correto afirmar que a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, salvo se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, AINDA QUE já tenham sido decididos por sentença condenatória transitada em julgado, na forma do art. 2º, § único do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

36. (VUNESP – 2016 – PREF. DE ALUMÍNIO-SP – PROCURADOR) Um brasileiro, João, que reside em Buenos Aires, argentina, decide matar um desafeto, José, que reside na cidade de alumínio, SP, brasil. João, em sua residência, fabrica uma "carta-bomba", no dia 10, e, no mesmo dia, posta o objeto em uma unidade dos correios de Buenos Aires, com destino a alumínio. O artefato é recebido por José, em alumínio, no dia 20. No dia 25 é aberto, explode e mata José. Com relação à aplicação da lei penal, e de acordo com os arts. 4º e 6º do CP, assinale a alternativa que traz, respectivamente, o dia do crime e o local em que ele foi praticado.

- a) 10; apenas Buenos Aires.
- b) 10; Buenos Aires ou Alumínio.
- c) 20; apenas Alumínio.
- d) 25; apenas Alumínio.
- e) 25; Buenos Aires ou Alumínio.

COMENTÁRIOS

Neste caso temos um crime à distância, ou seja, um crime em que a conduta ocorre num país e o resultado ocorre em outro. Neste caso, o CP estabelece que será considerado local do crime tanto



o lugar em que foi praticada a conduta (Buenos Aires-ARG) quanto o lugar em que ocorreu o resultado (Alumínio/SP-BRA), conforme art. 6º do CP.

Com relação ao momento do crime, o CP, em seu art. 4º, estabelece que se considera praticado o crime no momento da CONDUTA (ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado. No caso, a conduta ocorreu quando o agente postou a carta-bomba com destino ao Brasil, ou seja, no dia 10.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

37. (VUNESP – 2016 – CÂMARA DE MARÍLIA-SP – PROCURADOR) aplica-se a lei penal brasileira ao crime cometido no território nacional. O art. 5º do cp estende a aplicação da lei penal brasileira para fato cometido em

- a) embarcação privada brasileira atracada em portos estrangeiros.
- b) embarcação estrangeira de propriedade privada navegando no mar territorial do Brasil.
- c) aeronave privada brasileira pousada em aeroportos estrangeiros, desde que o país respectivo tenha acordo de extradição com o Brasil.
- d) sede de embaixada ou unidade consular do Brasil no estrangeiro.
- e) residência do embaixador brasileiro em país estrangeiro que faça parte do Mercosul.

COMENTÁRIOS

O art. 5º, §2º do CP assim estabelece:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Desta forma, é também aplicável a lei penal brasileira aos crimes praticados em embarcação estrangeira de propriedade privada navegando no mar territorial do Brasil.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

38. (VUNESP – 2016 – PREF. DE SERTÃOZINHO-SP – PROCURADOR) Rosa Margarida, apaixonada por Carlos Flores, imaginando que se os dois convivessem por alguns dias, ele poderia se apaixonar, resolveu sequestrá-lo. Sendo assim, o privou da sua liberdade e o levou



para sua casa. Enquanto Carlos era mantido em cativeiro por rosa, nova lei entrou em vigor, agravando a pena do crime de sequestro.

Sobre a possibilidade de aplicação da nova lei, mais severa, ao caso exposto, assinale a alternativa correta.

- a) Não se aplica, tendo em vista a irretroatividade da lei penal mais severa.
- b) É aplicável, pois entrou em vigor antes de cessar a permanência.
- c) Não se aplica, tendo em vista o princípio da prevalência do interesse do réu.
- d) É aplicável, pois se trata de crime material e nesses casos deve ser aplicada a teoria da ubiquidade.
- e) Não se aplica, pois de acordo com a teoria da atividade, a lei a ser aplicada deve ser aquela em vigor no momento do crime.

COMENTÁRIOS

Neste caso temos um crime permanente, ou seja, um crime que se prolonga no tempo. Neste caso, entende-se que o crime está ocorrendo enquanto não cessar a permanência, ou seja, enquanto a vítima estiver privada de sua liberdade (no caso da questão).

Nos crimes permanentes, caso sobrevenha uma lei nova, que entre em vigor durante a prática do crime (durante a permanência), ela será aplicada ao crime que está em andamento, independentemente de ser mais benéfica ou mais gravosa. Neste caso, não há retroatividade, pois a lei entrou em vigor DURANTE a prática do crime, e não depois. Este é o entendimento sumulado do STF (súmula 711 do STF).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

39. (VUNESP – 2016 – PREF. DE POÁ-SP – PROCURADOR) CONSIDERA-SE PRATICADO O CRIME NO MOMENTO

- a) do resultado.
- b) em que o agente inicia os atos preparatórios.
- c) em que o agente cogita e planeja a prática criminosa.
- d) da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- e) da ação ou omissão, bem como no momento em que se produziu o resultado.

COMENTÁRIOS

Considera praticado o crime no momento da conduta (ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado, conforme art. 4º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



40. (VUNESP – 2015 – CAMARA DE ITATIBA/SP – ADVOGADO) Acerca da aplicação da lei penal, assinale a alternativa correta.

- (A) A lei excepcional ou temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, ainda que decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.
- (B) A lei posterior, que de alguma forma favorecer o agente, será aplicada aos fatos anteriores, desde que não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- (C) Considera-se praticado o crime no momento do resultado.
- (D) Um crime praticado contra a vida ou a liberdade do Presidente da República, se cometido no estrangeiro, ficará sujeito à legislação do país em que tenha ocorrido.
- (E) Ao crime cometido no território nacional aplica-se a lei brasileira, sem possibilidade de aplicação de qualquer tratado ou regra de direito internacional.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Esta é a exata previsão do art. 3º do CP.

B) ERRADA: Item errado, pois tal lei será aplicada AINDA que estes fatos já tenham sido decididos por sentença transitada em julgado, nos termos do art. 2º, § único do CP.

C) ERRADA: Item errado, pois considera-se praticado o crime no momento da AÇÃO OU OMISSÃO (CONDUTA), ainda que outro seja o momento do resultado, nos termos do art. 4º do CP.

D) ERRADA: Embora também possa estar sujeito à legislação do país de origem, nesse caso também é aplicável a lei penal brasileira, por se tratar de caso de extraterritorialidade incondicionada, nos termos do art. 7º, I, a, § 1º do CP.

E) ERRADA: Item errado, pois o CP é expresso ao ressaltar a possibilidade de que tratados ou convenções internacionais apresentem exceções à regra da territorialidade (art. 5º do CP).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

41. (VUNESP – 2015 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – ADVOGADO) A respeito da aplicação da lei penal, pode-se afirmar que

- (A) o princípio da retroatividade determina que os efeitos benéficos e favoráveis de uma lei penal retroajam ilimitada e indiscriminadamente apenas para os fatos praticados a partir da sua vigência.
- (B) a *abolitio criminis*, por ser benéfica ao acusado, pode ser instituída tanto por lei como por medida provisória.
- (C) as leis temporárias e excepcionais representam exceção à regra da aplicação da lei mais benéfica ao acusado, pois sempre serão aplicadas aos fatos praticados durante suas vigências.



(D) o princípio da nacionalidade ou personalidade garante ao agente a aplicação da lei penal do país em que ele cometeu o crime, pouco importando a lei vigente do seu país de origem.

(E) a imunidade dos agentes diplomáticos impede o processo, a prisão ou detenção do agente, não abrangendo o dever de depor como testemunha.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O princípio da retroatividade da lei penal benéfica determina que os efeitos benéficos e favoráveis de uma lei penal retroajam para alcançar os fatos praticados antes da vigência da lei (art. 2º, § único do CP).

B) CORRETA: Apesar de haver discussão doutrinária, esse foi o entendimento adotado pelo STF.

C) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 3º do CP:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

D) ERRADA: O princípio da nacionalidade ou da personalidade ativa prevê a possibilidade de aplicação da lei penal do país de origem do infrator.

E) ERRADA: A imunidade dos agentes diplomáticos abrange, inclusive, o direito de se opor a prestar depoimento como testemunha.

A Banca deu como correta a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C. Contudo, a questão deveria ter sido anulada.

42. (VUNESP – 2015 – MPE/SP – ANALISTA DE PROMOTORIA) Sobre a aplicação da lei penal, é correto afirmar que

(A) em relação ao tempo do crime, o Código Penal, no artigo 4º, adotou a teoria da ubiquidade.

(B) para os crimes permanentes, aplica-se a lei nova, ainda que mais severa, pois é considerado tempo do crime todo o período em que se desenvolver a atividade criminosa.

(C) em relação ao lugar do crime, o Código Penal, no artigo 6º, adotou a teoria da atividade.

(D) a nova lei, que deixa de considerar criminoso determinado fato, cessa, em favor do agente, todos os efeitos penais e civis.

(E) o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica é absoluto, previsto constitucionalmente, sobrepondo-se até mesmo à ultratividade das leis excepcionais ou temporárias.

COMENTÁRIOS



A) ERRADA: Em relação ao tempo do crime o CP adotou a teoria da atividade, nos termos do art. 4º do CP.

B) CORRETA: Em relação aos crimes continuados e aos crimes permanentes, a lei nova é aplicável, ainda quando mais severa, desde que entre em vigor durante a prática do delito (antes da cessação da atividade criminosa), nos termos da súmula 711 do STF (faltou essa observação no enunciando da afirmativa, o que poderia ter conduzido à anulação).

C) ERRADA: Item errado, pois em relação ao lugar do crime o CP adotou a teoria da UBIQUIDADE, nos termos do art. 6º do CP.

D) ERRADA: Item errado, pois tal lei nova faz cessar, apenas, os efeitos penais, não afetando os civis, nos termos do art. 2º do CP.

E) ERRADA: Item errado, pois as leis excepcionais e temporárias aplicam-se aos fatos praticados durante sua vigência, mesmo após a sua retirada do mundo jurídico, nos termos do art. 3º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

43. (VUNESP – 2015 – CÂMARA DE CAIEIRAS/SP – ASSESSOR) De acordo com a teoria da aplicação da lei penal, pode-se afirmar:

(A) A lei penal, em razão das suas consequências, não retroage.

(B) A analogia, uma das fontes do direito, é vetada, no direito penal, em razão do princípio da legalidade.

(C) Considera-se o crime praticado no momento do resultado, e não da ação ou omissão (artigo 4º, CP).

(D) Considera-se o crime praticado no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

(E) No Brasil, os efeitos da lei penal não podem ultrapassar seus limites territoriais para regular fatos ocorridos além da sua soberania.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A lei penal pode retroagir, desde que para beneficiar o réu, nos termos do art. 2º, § único do CP.

B) ERRADA: No direito penal só não se admite a analogia *in malam partem*, ou seja, em prejuízo do réu.

C) ERRADA: O crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado, nos termos do art. 4º do CP (teoria da atividade).



D) CORRETA: Item correto, pois trata-se da teoria da UBIQUIDADE, adotada por nosso CP (art. 6º do CP) em relação ao lugar do crime.

E) ERRADA: Embora a territorialidade seja a regra, o CP traz diversas exceções, ou seja, casos de extraterritorialidade da lei penal brasileira.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

44. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO) O indivíduo B provocou aborto com o consentimento da gestante, em 01 de fevereiro de 2010, e foi condenado, em 20 de fevereiro de 2013, pela prática de tal crime à pena de oito anos de reclusão. a condenação já transitou em julgado. na hipótese do crime de aborto, com o consentimento da gestante, deixar de ser considerado crime por força de uma lei que passe a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2015, assinale a alternativa correta no tocante à consequência dessa nova lei à condenação imposta ao indivíduo B.

(A) A nova lei só irá gerar algum efeito sobre a condenação do indivíduo B se prever expressamente que se aplica a fatos anteriores.

(B) A nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, contudo só fará cessar a execução persistindo os efeitos penais da sentença condenatória, tendo em vista que esta já havia transitado em julgado.

(C) Não haverá consequência à condenação imposta ao indivíduo B visto que já houve o trânsito em julgado da condenação.

(D) A nova lei só seria aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B se a sua entrada em vigência ocorresse antes de 01 de fevereiro de 2015.

(E) A nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória, nos termos do art. 2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

45. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR) Em virtude da seca que assola o país, considere a hipótese em que seja promulgada uma lei federal ordinária que estabeleça como crime o desperdício doloso ou culposo de água tratada, no período compreendido entre 01 de novembro de 2014 e 01 de março de 2015. em virtude do encerramento da estiagem e volta à normalidade, não houve necessidade de edição de nova lei ou alteração no prazo estabelecido na citada legislação. nessa hipótese, o indivíduo a que em 02 de março de 2015 estiver sendo acusado em



um processo criminal por ter praticado o referido crime de “desperdício de água tratada”, durante o período de vigência da lei,

- (A) só poderá ser punido pelo crime de “desperdício de água tratada” se houver nova edição da lei no próximo período de seca.
- (B) poderá ser condenado pelo crime de “desperdício de água tratada”, no entanto esta condenação não poderá ser executada.
- (C) poderá ser condenado pelo crime de “desperdício de água tratada” ainda que o período indicado na lei que previu essa conduta esteja encerrado.
- (D) não poderá ser punido pelo crime de “desperdício de água tratada”.
- (E) só poderá ser punido pelo crime de “desobediência” em virtude de não mais subsistir o crime de “desperdício de água tratada”.

COMENTÁRIOS

Neste caso o agente poderá ser condenado pelo crime de “desperdício de água tratada” ainda que o período indicado na lei que previu essa conduta esteja encerrado, por se tratar de mera expiração de prazo de lei temporária, que não implica abolição criminis, nos termos do art. 3º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

46. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR) Nos termos do código penal e em relação à territorialidade, é correto afirmar que, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada

- (A) será aplicada a lei brasileira se as aeronaves estiverem em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e as embarcações estiverem em porto ou mar territorial do Brasil.
- (B) será aplicada a lei brasileira se as embarcações estiverem em porto brasileiro, mas é vedada a aplicação da lei brasileira se as embarcações estiverem em mar territorial do Brasil.
- (C) não se aplica a lei brasileira ao crime cometido a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, ainda que aquelas estejam em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.
- (D) será aplicada a lei brasileira se as aeronaves estiverem em pouso no território nacional, sendo vedada a aplicação da lei brasileira se as aeronaves estiverem em voo no espaço aéreo correspondente.
- (E) é vedada a aplicação da lei brasileira se as aeronaves estiverem em voo no espaço aéreo correspondente e se as embarcações estiverem em mar territorial do Brasil.



COMENTÁRIOS

Neste caso, será aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil, nos termos do art. 5º, §2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

47. (VUNESP – 2014 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – ADVOGADO) Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional, nos termos do quanto determina o art. 5.º, §1.º do CP, as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como

- a) as aeronaves oficiais de chefes de Estado estrangeiro que estejam pousadas em solo nacional.
- b) as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.
- c) as áreas de embaixadas e consulados brasileiros, além das residências particulares de diplomatas instalados em países que mantêm relações de amizade com o Brasil.
- d) as embarcações e aeronaves de guerra estrangeiras, desde que estacionadas em nosso mar territorial ou desde que sobrevoando o espaço aéreo correspondente ao território nacional.
- e) as embarcações mercantes e de propriedade privada, seja qual for sua bandeira, desde que estejam estacionadas ou em trânsito em área de mar internacional próxima ao mar territorial do Brasil.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 5º, §1º do CP, consideram-se extensão do território brasileiro as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. Vejamos:

Art. 5º (...)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

48. (VUNESP – 2014 – SAAE-SP – PROCURADOR JURÍDICO) Durante o regular curso de processo penal, passa a vigorar lei nova, que deixa de considerar o fato imputado na denúncia como criminoso. nessa hipótese, deve o juiz

- a) absolver o acusado.
- b) decretar a prescrição e arquivar o processo.
- c) decretar a extinção da punibilidade do acusado.
- d) encaminhar os autos ao Ministério Público, a fim de que adite a denúncia.
- e) determinar o normal prosseguimento do processo, uma vez que o fato foi cometido sob a égide da lei antiga.

COMENTÁRIOS

Ocorrendo a chamada *abolitio criminis*, deverá o Juiz declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, por força do art. 107, III do CP:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

49. (VUNESP – 2011 – TJ-RJ – JUIZ) Pedro é sequestrado e os agentes exigem dinheiro de familiares dele como preço do resgate. enquanto Pedro está privado da sua liberdade, é promulgada lei aumentando a pena cominada ao crime de extorsão mediante sequestro, previsto no art. 159, do código penal. os agentes são presos em flagrante, e Pedro, libertado pela polícia, mas somente após a entrada em vigor da alteração legislativa. a pena a ser imposta aos agentes do sequestro, neste caso, será:

- a) a pena anteriormente prevista, pelo princípio da ultratividade da lei penal benéfica.
- b) a pena anteriormente prevista, pois a extorsão mediante sequestro é crime instantâneo de efeitos permanentes.
- c) a pena prevista pela nova legislação, pelo princípio da retroatividade da lei penal.
- d) a pena prevista pela nova legislação, pois a extorsão mediante sequestro é crime permanente.

COMENTÁRIOS



No caso em tela, como o crime de extorsão mediante sequestro é um crime permanente, será aplicada a lei que vigorava quando cessou a atividade criminosa, ou seja, a lei nova, pois ela chegou a vigorar DURANTE a prática do delito (logo, não se trata de retroatividade).

Aplica-se, aqui, o verbete de súmula nº 711 do STF:

Súmula 711 do STF

"A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência."

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

50. (VUNESP – 2011 – TJ-SP – TITULAR NOTARIAL) Assinale a alternativa que indica hipótese de não aplicação da lei penal brasileira.

- a) Crime praticado em navio de cruzeiro italiano, navegando em mar territorial brasileiro.
- b) Crime praticado em navio de guerra brasileiro, navegando no mar territorial australiano.
- c) Crime praticado em lancha de recreio brasileira no mar territorial uruguaio.
- d) Falsificação de Reais (artigo 289 do Código Penal) praticada na China.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, apenas a hipótese de alternativa C não representa uma situação de aplicação da lei penal brasileira.

Isto porque a lancha particular de bandeira brasileira NÃO é extensão do território nacional quando em mar territorial de outro país.

Contudo, até seria possível a aplicação da lei brasileira a este crime, desde que o crime não fosse julgado no país de origem, mas esta informação não consta no item, de forma que não devemos presumi-la.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

51. (VUNESP – 2010 – MPE-SP – ANALISTA DE PROMOTORIA) Considere que um indivíduo, de nacionalidade chilena, em território argentino, contamine a água potável que será utilizada para distribuição no Brasil e Paraguai. considere, ainda, que neste último país, em razão da contaminação, ocorre a morte de um cidadão paraguaio, sendo que no brasil é vitimado, apenas, um equatoriano.

De acordo com a regra do art. 6.º, do nosso código penal ("lugar do crime"), considera-se o crime praticado

- a) na Argentina, apenas.



- b) no Brasil e no Paraguai, apenas.
- c) no Chile e na Argentina, apenas.
- d) na Argentina, no Brasil e no Paraguai, apenas.
- e) no Chile, na Argentina, no Paraguai, no Brasil e no Equador.

COMENTÁRIOS

O CP brasileiro adotou a teoria da UBIQUIDADE em relação ao lugar do crime. Vejamos:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, podemos perceber que, PELA LEI BRASILEIRA, o crime seria punido apenas na Argentina (onde foi praticado), no Paraguai e no Brasil (onde o resultado ocorreu).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

52. (VUNESP – 2009 – TJ-SP – JUIZ) O código penal brasileiro, em seu art. 6.º, como lugar do crime, adota a teoria

- a) da atividade ou da ação.
- b) do resultado ou do evento.
- c) da ação ou do efeito.
- d) da ubiquidade.

COMENTÁRIOS

O CP brasileiro adotou, como teoria referente ao lugar do crime, a teoria da UBIQUIDADE, considerando-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Vejamos a redação do art. 6º:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

53. (VUNESP – 2007 – OAB-SP – EXAME DE ORDEM) O código penal brasileiro,

- a) quanto ao lugar do crime, adotou a teoria mista ou da ubiquidade.



- b) quanto ao lugar do crime, adotou a teoria da atividade ou da ação.
- c) quanto ao tempo do crime, adotou a teoria mista ou da ubiquidade.
- d) quanto ao tempo do crime, adotou a teoria do resultado.

COMENTÁRIOS

O CP brasileiro adotou, como teoria referente ao lugar do crime, a teoria da UBIQUIDADE (ou mista), considerando-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Vejamos a redação do art. 6º:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Já com relação ao TEMPO do crime, o CP adotou a teoria da atividade, nos termos do art. 4º:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

54. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Leandro, pretendendo causar a morte de José, o empurra do alto de uma escada, caindo a vítima desacordada. Supondo já ter alcançado o resultado desejado, Leandro pratica nova ação, dessa vez realiza disparo de arma de fogo contra José, pois, acreditando que ele já estaria morto, desejava simular um ato de assalto. Ocorre que somente na segunda ocasião Leandro obteve o que pretendia desde o início, já que, diferentemente do que pensara, José não estava morto quando foram efetuados os disparos.

Em análise da situação narrada, prevalece o entendimento de que Leandro deve responder apenas por um crime de homicídio consumado, e não por um crime tentado e outro consumado em concurso, em razão da aplicação do instituto do:

- (a) crime preterdoloso;
- (b) dolo eventual;
- (c) dolo alternativo;
- (d) dolo geral;
- (e) dolo de 2º grau.

COMENTÁRIOS



Aqui temos o que se entende por dolo geral, por erro sucessivo ou *aberratio causae*, que ocorre quando o agente consegue obter o resultado inicialmente pretendido, mas por meio de uma segunda conduta não voltada à obtenção do resultado. Entende-se que, como, ao fim e ao cabo, o agente conseguiu obter o resultado pretendido, deverá responder apenas por um homicídio doloso consumado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

55. (FGV – 2017 – OAB – XXII EXAME DE ORDEM) Acreditando estar grávida, Pâmela, 18 anos, desesperada porque ainda morava com os pais e eles sequer a deixavam namorar, utilizando um instrumento próprio, procura eliminar o feto sozinha no banheiro de sua casa, vindo a sofrer, em razão de tal comportamento, lesão corporal de natureza grave.

Encaminhada ao hospital para atendimento médico, fica constatado que, na verdade, ela não se achava e nunca esteve grávida. O Hospital, todavia, é obrigado a noticiar o fato à autoridade policial, tendo em vista que a jovem de 18 anos chegou ao local em situação suspeita, lesionada.

Diante disso, foi instaurado procedimento administrativo investigatório próprio e, com o recebimento dos autos, o Ministério Público ofereceu denúncia em face de Pâmela pela prática do crime de “aborto provocado pela gestante”, qualificado pelo resultado de lesão corporal grave, nos termos dos Art. 124 c/c o Art. 127, ambos do Código Penal.

Diante da situação narrada, assinale a opção que apresenta a alegação do advogado de Pâmela.

- A) A atipicidade de sua conduta.
- B) O afastamento da qualificadora, tendo em vista que esta somente pode ser aplicada aos crimes de aborto provocado por terceiro, com ou sem consentimento da gestante, mas não para o delito de autoaborto de Pâmela.
- C) A desclassificação para o crime de lesão corporal grave, afastando a condenação pelo aborto.
- D) O reconhecimento da tentativa do crime de aborto qualificado pelo resultado.

COMENTÁRIOS

A conduta, aqui, é atípica, em razão da ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO, nos termos do art. 17 do CP, pois temos a figura do crime impossível. Isso se dá porque, nessas circunstâncias, Pâmela JAMAIS conseguiria alcançar o resultado pretendido (aborto), pois nunca esteve grávida, e o primeiro pressuposto para o praticar autoaborto é estar grávida.

Pâmela não irá responder, ainda, pela lesão corporal, eis que a lesão foi provocada pela própria vítima, e o direito penal não pune a autolesão.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



56. (FGV – 2017 – TRT12 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Oficial de Justiça ingressa em comunidade no interior do Estado de Santa Catarina para realizar intimação de morador do local. Quando chega à rua, porém, depara-se com a situação em que um inimputável em razão de doença mental está atacando com um pedaço de madeira uma jovem de 22 anos que apenas caminhava pela localidade. Verificando que a vida da jovem estava em risco e não havendo outra forma de protegê-la, pega um outro pedaço de pau que estava no chão e desfere golpe no inimputável, causando lesão corporal de natureza grave.

Com base apenas nas informações narradas, é correto afirmar que, de acordo com a doutrina majoritária, a conduta do Oficial de Justiça:

- a) não configura crime, em razão da atipicidade;
- b) não configura crime, em razão do estado de necessidade;
- c) configura crime, mas o resultado somente poderá ser imputado a título de culpa, em razão do estado de necessidade;
- d) não configura crime, em razão da legítima defesa;
- e) configura crime, tendo em vista que não havia direito próprio do Oficial de Justiça em risco para ser protegido.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a conduta do agente não configura crime, pois está amparada pelo instituto da legítima defesa, já que ele agiu para repelir injusta agressão que estava ocorrendo contra a jovem, na forma do art. 25 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

57. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA PROCESSUAL) Diz-se que o crime é doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo, e que o crime é culposo, quando o agente deu causa a resultado previsível por imprudência, negligência ou imperícia. Sobre o tema, é correto afirmar que:

- a) o dolo direto de segundo grau também é conhecido como dolo de consequências necessárias;
- b) para a teoria finalista da ação, o dolo e a culpa integram a culpabilidade;
- c) no crime culposo, a imprudência se caracteriza por uma conduta negativa, enquanto a negligência, por um comportamento positivo;
- d) o crime culposo admite como regra a forma tentada;
- e) na culpa consciente, o agente prevê o resultado como possível, mas com ele não se importa.

COMENTÁRIOS



a) CORRETA: Item correto, pois este (dolo de consequências necessárias) é outro nome dado pela doutrina ao dolo direto de segundo grau, que ocorre quando o agente não quer diretamente a ocorrência do resultado, mas o aceita como consequência necessária de seu agir.

b) ERRADA: Item errado, pois, para a teoria finalista da ação o elemento subjetivo (dolo e culpa) encontra-se dentro da conduta (conduta como ação humana dirigida a uma determinada finalidade), logo, dentro do fato típico.

c) ERRADA: Item errado, pois a doutrina classifica exatamente de forma diversa, ou seja, negligência como uma conduta negativa, enquanto a imprudência como um comportamento positivo.

d) ERRADA: Item errado, pois, como regra, o crime culposos não admite forma tentada, já que para que haja tentativa o agente deve querer o resultado, mas não o alcança por circunstâncias alheias à sua vontade. No crime culposos o agente não quer o resultado. A única hipótese de crime culposos na forma tentada fica por conta da chamada "culpa imprópria", como ocorre, por exemplo, no caso do art. 20, §1º do CP (discriminante putativa por erro evitável), em que o agente pratica uma conduta dolosa, mas, por questão de política criminal, responde a título de culpa.

e) ERRADA: Item errado, pois isso ocorre no dolo eventual. Na culpa consciente o agente prevê a possibilidade de ocorrência do resultado mas acredita que, com suas habilidades, conseguirá evitá-lo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

58. (FGV – 2016 – CODEBA – ADVOGADO) Diego e Júlio César, que exercem a mesma função, estão trabalhando dentro de um armazém localizado no Porto de Salvador, quando se inicia um incêndio no local em razão de problemas na fiação elétrica. Existe apenas uma pequena porta que permite a saída dos trabalhadores do armazém, mas em razão da rapidez com que o fogo se espalha, apenas dá tempo para que um dos trabalhadores saia sem se queimar. Quando Diego, que estava mais próximo da porta, vai sair, Júlio César, desesperado por ver que se queimaria se esperasse a saída do companheiro, dá um soco na cabeça do colega de trabalho e passa à sua frente, deixando o armazém. Diego sofre uma queda, tem parte do corpo queimada, mas também consegue sair vivo do local. Em razão do ocorrido, Diego ficou com debilidade permanente de membro.

Considerando apenas os fatos narrados na situação hipotética, é correto afirmar que a conduta de Júlio César

- a) configura crime de lesão corporal grave, sendo o fato típico, ilícito e culpável.
- b) está amparada pelo instituto da legítima defesa, causa de exclusão da ilicitude.
- c) configura crime de lesão corporal gravíssima, sendo o fato típico, ilícito e culpável.
- d) está amparada pelo instituto do estado de necessidade, causa de exclusão da ilicitude.



e) está amparada pelo instituto do estado de necessidade, causa de exclusão da culpabilidade.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a conduta do agente não configura crime, pois está amparada pelo instituto do estado de necessidade, previsto no art. 24 do CP, já que agiu assim para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade nem podia de outra forma evitar, um bem jurídico próprio (vida).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

59. (FGV - 2016 - OAB - XIX EXAME DE ORDEM) Durante uma discussão, Theodoro, inimigo declarado de Valentim, seu cunhado, golpeou a barriga de seu rival com uma faca, com intenção de matá-lo. Ocorre que, após o primeiro golpe, pensando em seus sobrinhos, Theodoro percebeu a incorreção de seus atos e optou por não mais continuar golpeando Valentim, apesar de saber que aquela única facada não seria suficiente para matá-lo.

Neste caso, Theodoro

- A) não responderá por crime algum, diante de seu arrependimento.
- B) responderá pelo crime de lesão corporal, em virtude de sua desistência voluntária.
- C) responderá pelo crime de lesão corporal, em virtude de seu arrependimento eficaz.
- D) responderá por tentativa de homicídio.

COMENTÁRIOS

Neste caso ocorreu o que se chama de “desistência voluntária”, pois o agente, mesmo podendo prosseguir na execução do delito, voluntariamente desiste de dar continuidade. Neste caso, nos termos do art. 15 do CP, o agente responde apenas pelos atos até então praticados, ou seja, pelos resultados até então efetivamente obtidos, que são as lesões corporais provocadas na vítima, desprezando-se o dolo inicial (que era de matar).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

60. (FGV – 2015 – OAB – XVII EXAME DA OAB) Cristiane, revoltada com a traição de seu marido, Pedro, decide matá-lo. Para tanto, resolve esperar que ele adormeça para, durante a madrugada, acabar com sua vida. Por volta das 22h, Pedro deita para ver futebol na sala da residência do casal. Quando chega à sala, Cristiane percebe que Pedro estava deitado sem se mexer no sofá. Acreditando estar dormindo, desfere 10 facadas em seu peito. Nervosa e arrependida, liga para o hospital e, com a chegada dos médicos, é informada que o marido faleceu. O laudo de exame cadavérico, porém, constatou que Pedro havia falecido momentos antes das facadas em razão de um infarto fulminante. Cristiane, então, foi denunciada por tentativa de homicídio.

Você, advogado (a) de Cristiane, deverá alegar em seu favor a ocorrência de



- A) crime impossível por absoluta impropriedade do objeto.
- B) desistência voluntária.
- C) arrependimento eficaz.
- D) crime impossível por ineficácia do meio.

COMENTÁRIOS

No caso em tela tem-se o que se chama de crime impossível, pela absoluta impropriedade do objeto, já que um cadáver não pode ser vítima de homicídio. A conduta de Cristiane, portanto, não é punível, pois o CP brasileiro adotou a teoria objetiva da punibilidade do crime impossível, prevendo a ausência de punição, já que o resultado é impossível, nos termos do art. 17 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

61. (FGV - 2015 - OAB - XVIII EXAME DE ORDEM) Mário subtraiu uma TV do seu local de trabalho. Ao chegar em casa com a coisa subtraída, é convencido pela esposa a devolvê-la, o que efetivamente vem a fazer no dia seguinte, quando o fato já havia sido registrado na delegacia.

O comportamento de Mário, de acordo com a teoria do delito, configura

- A) desistência voluntária, não podendo responder por furto.
- B) arrependimento eficaz, não podendo responder por furto.
- C) arrependimento posterior, com reflexo exclusivamente no processo dosimétrico da pena.
- D) furto, sendo totalmente irrelevante a devolução do bem a partir de convencimento da esposa.

COMENTÁRIOS

Neste caso, não podemos falar em desistência voluntária ou arrependimento eficaz, eis que o crime já se consumou (art. 15 do CP).

Contudo, por se tratar de crimes cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa, a restituição voluntária da coisa antes do recebimento da denúncia importa em arrependimento posterior, que é causa de diminuição da pena, de um a dois terços, nos termos do art. 16 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

62. (FGV – 2010 – AP – FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) Trata-se de hipótese de exclusão de culpabilidade:

- a) estado de necessidade.
- b) estrito cumprimento de dever legal.
- c) erro inevitável sobre a ilicitude do fato.



- d) exercício regular de direito.
- e) legítima defesa.

COMENTÁRIO

As causas legais de exclusão da culpabilidade estão previstas nos arts. 21 e 22 do CP. Vejamos:

Erro sobre a ilicitude do fato (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Coação irresistível e obediência hierárquica (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, a alternativa que traz uma causa de exclusão da culpabilidade é a letra C, que trata do erro de proibição inevitável.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

63. (FGV - 2013 - TCE-BA - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) A doutrina majoritária brasileira reconhece como elementos do crime a tipicidade, a ilicitude e a culpabilidade.

Sobre estes elementos, assinale a assertiva incorreta.

- a) O Superior Tribunal de Justiça reconhece que a falta de tipicidade material pode, por si só, tornar o fato atípico
- b) A legítima defesa, o estado de necessidade, a obediência hierárquica e o exercício regular do direito são causas excludentes da ilicitude ou antijuridicidade.
- c) O agente, em qualquer das hipóteses de exclusão da ilicitude, responderá pelo excesso doloso ou culposos
- d) O pai que protege a integridade física de seu filho do ataque de um animal está amparado pela excludente da ilicitude do estado de necessidade.
- e) A embriaguez voluntária e até mesmo a culposa não excluem a imputabilidade penal.



COMENTÁRIOS

A) CORRETA: O STJ entende que a tipicidade engloba sua parte formal (existência do fato típico na Lei) e sua parte material (lesividade social, grosso modo). Ausente qualquer uma das duas, o fato será atípico.

B) ERRADA: A obediência hierárquica é causa de exclusão da culpabilidade, nos termos do art. 22 do CP.

C) CORRETA: Esta é a previsão do art. 23, § único do CP.

D) CORRETA: Item correto, pois não há que se falar em legítima defesa aqui, já que esta somente é cabível em face de agressão proveniente de ser humano. Temos, aqui, estado de necessidade.

E) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 28, II do CP.

Portanto, a **ALTERNATIVA ERRADA É A LETRA B.**

64. (FGV - 2010 - SEAD-AP - AUDITOR DA RECEITA DO ESTADO - PROVA 1) Um funcionário público apropria-se de valores particulares, dos quais tinha posse em razão do cargo, em proveito próprio. Posteriormente, acometido por um conflito moral, arrepende-se e, antes do recebimento da denúncia, por ato voluntário, restitui os valores indevidamente apropriados e repara totalmente os danos decorrentes de sua conduta.

De acordo com o Código Penal, a hipótese será de:

- a) causa de inadequação típica pelo arrependimento eficaz.
- b) desistência voluntária com exclusão da tipicidade.
- c) arrependimento posterior que extingue a punibilidade.
- d) circunstância atenuante genérica pela reparação eficaz do dano.
- e) causa de diminuição de pena pelo arrependimento posterior.

COMENTÁRIOS

O funcionário, aqui, praticou o delito de peculato (art. 312 do CP). Como se trata de peculato doloso, a reparação do dano não gera a extinção da punibilidade (isso só ocorre no peculato culposo, nos termos dos §§2º e 3º do CP).

Contudo, tal reparação do dano se evidencia como **ARREPENDIMENTO POSTERIOR**, nos termos do art. 16 do CP:

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato



voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Logo, o agente terá sua pena reduzida de um a dois terços.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

65. (FGV - 2008 - TCM-RJ – AUDITOR) São consideradas causas legais de exclusão da ilicitude:

- a) estado de necessidade, legítima defesa e embriaguez voluntária.
- b) estado de necessidade, legítima defesa, coação moral resistível e obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal.
- c) estado de necessidade, legítima defesa, coação moral irresistível e obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal.
- d) coação física irresistível, obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal, estado de necessidade, legítima defesa, exercício regular do direito, estrito cumprimento do dever legal e embriaguez voluntária.
- e) estado de necessidade, legítima defesa, exercício regular do direito e estrito cumprimento do dever legal.

COMENTÁRIOS

As causas de exclusão da ilicitude estão previstas no art. 23 do CP:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

66. (FGV - 2012 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - VII - PRIMEIRA FASE) Filolau, querendo estuprar Filomena, deu início à execução do crime de estupro, empregando grave ameaça à vítima. Ocorre que ao se preparar para o coito vaginal, que era sua única intenção, não conseguiu manter seu pênis ereto em virtude de falha fisiológica alheia à sua vontade. Por conta disso, desistiu de prosseguir na execução do crime e abandonou o local. Nesse caso, é correto afirmar que



- a) trata-se de caso de desistência voluntária, razão pela qual Filolau não responderá pelo crime de estupro.
- b) trata-se de arrependimento eficaz, fazendo com que Filolau responda tão somente pelos atos praticados.
- c) a conduta de Filolau é atípica.
- d) Filolau deve responder por tentativa de estupro.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, o agente deixou de prosseguir na execução em razão de circunstâncias alheias à sua vontade, e não por ter "se arrependido" de ter iniciado a conduta.

Assim, teremos crime em sua forma TENTADA (e não desistência voluntária).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

67. (FGV - 2008 - SENADO FEDERAL – ADVOGADO) Relativamente ao Direito Penal Brasileiro, analise as afirmativas a seguir:

- I. Os crimes unissubsistentes, habituais próprios, comissivos e permanentes na forma omissiva não admitem tentativa.
- II. Considera-se desistência voluntária ou arrependimento posterior a conduta do agente que, depois de consumado o crime, repara o dano causado respondendo o agente somente pelos fatos praticados.
- III. Considera-se impossível o crime quando o meio utilizado pelo agente é relativamente incapaz de alcançar o resultado.
- IV. Nos crimes tentados, aplica-se a pena do crime consumado reduzindo-a de 1/3 a 2/3, ao passo que no arrependimento eficaz se aplica a pena do crime consumado reduzindo-a de 1/6 a 1/3.

Assinale:

- a) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se apenas as afirmativas I e IV estiverem corretas.
- d) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- e) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.

COMENTÁRIOS



I – ERRADA: Item errado, pois os crimes COMISSIVOS (aqueles praticados mediante ação, ou seja, uma conduta positiva) admitem tentativa, em regra, desde que o fracionamento do *iter criminis* seja possível (fracionamento da conduta).

II – ERRADA: Item absolutamente errado. Na desistência voluntária o crime não se consuma (art. 15 do CP). No arrependimento posterior, de fato, o crime se consuma e há reparação do dano, mas neste caso o agente tem apenas uma redução de pena (art. 16). Portanto, absolutamente errado.

III – ERRADA: O meio, neste caso, deve ser ABSOLUTAMENTE incapaz de produzir o resultado, nos termos do art. 17 do CP.

IV – ERRADA: Item errado. Embora no caso de crime tentado a pena, de fato, seja reduzida de 1/3 a 2/3, em se tratando de arrependimento eficaz, não se aplica a pena do crime consumado. Neste caso, o agente responderá apenas pelos atos já praticados, expurgando-se o dolo pelo resultado anteriormente pretendido.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

68. (FGV - 2008 - SENADO FEDERAL - POLICIAL LEGISLATIVO FEDERAL) Em relação à responsabilidade do agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, é correto afirmar que:

- a) não há nenhuma responsabilidade criminal possível.
- b) o agente responde apenas pelos atos praticados.
- c) o agente será punido com a pena do crime consumado, reduzida de 1/3 a 2/3.
- d) não obstante a desistência ou o impedimento da produção do resultado, o agente responderá pelo crime tal como se ele tivesse sido consumado.
- e) se trata de hipótese de erro de tipo, que exclui a responsabilidade penal, salvo se inescusável.

COMENTÁRIOS

O agente, neste caso, estará praticando desistência voluntária ou arrependimento eficaz e, nesta hipótese, responderá apenas pelos atos já praticados, nos termos do art. 15 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

69. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO) Apolo foi ameaçado de morte por Hades, conhecido matador de aluguel. Tendo tido ciência, por fontes seguras, que Hades o mataria naquela noite e, com o intuito de defender-se, Apolo saiu de casa com uma faca no bolso de seu casaco. Naquela noite, ao encontrar Hades em uma rua vazia e escura e, vendo que este colocava a mão no bolso, Apolo precipita-se e, objetivando impedir o ataque que imaginava iminente, esfaqueia Hades, provocando-lhe as lesões corporais que desejava. Todavia, após o



ocorrido, o próprio Hades contou a Apolo que não ia matá-lo, pois havia desistido de seu intento e, naquela noite, foi ao seu encontro justamente para dar-lhe a notícia. Nesse sentido, é correto afirmar que

- A) havia dolo na conduta de Apolo.
- B) mesmo sendo o erro escusável, Apolo não é isento de pena.
- C) Apolo não agiu em legítima defesa putativa.
- D) mesmo sendo o erro inescusável, Apolo responde a título de dolo.

COMENTÁRIOS

Nesse caso Apolo agiu no que se chama de legítima defesa putativa, pois agiu acreditando estar acobertando pela excludente de ilicitude da legítima defesa, o que não era o caso, estando, pois, errada a letra C. No entanto, devemos analisar se o erro de Apolo é desculpável (invencível). Como Apolo já havia sido ameaçado de morte por Hades e Hades ainda fez menção a colocar a mão no bolso (denotando sacar uma arma), não se podia exigir de Apolo que pensasse o contrário, motivo pelo qual entendo que se trata de erro vencível (desculpável).

No caso de ser escusável o erro, Apolo estaria isento de pena, e caso inescusável, responderia a título culposo, e não doloso, nos termos do art. 20, §1º do CP, motivo pelo qual as alternativas B e D estão incorretas.

No entanto, mesmo tendo agido em legítima defesa e podendo ser punido a título culposo ou ser isento de pena (a depender do tipo de erro), o certo é que a conduta de APOLO é DOLOSA, eis que ele teve vontade de atirar contra Hades, com dolo de matar (*animus necandi*). Independentemente da circunstância de agir em legítima defesa putativa (o que influenciará nos reflexos penais), a conduta é considerada dolosa, motivo pelo qual está correta a letra A.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

70. (FGV - 2012 - OAB - VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO) José conversava com Antônio em frente a um prédio. Durante a conversa, José percebe que João, do alto do edifício, jogara um vaso mirando a cabeça de seu interlocutor. Assustado, e com o fim de evitar a possível morte de Antônio, José o empurra com força. Antônio cai e, na queda, fratura o braço. Do alto do prédio, João vê a cena e fica irritado ao perceber que, pela atuação rápida de José, não conseguira acertar o vaso na cabeça de Antônio.

Com base no caso apresentado, segundo os estudos acerca da teoria da imputação objetiva, assinale a afirmativa correta.

- A) José praticou lesão corporal culposa.
- B) José praticou lesão corporal dolosa.



- C) O resultado não pode ser imputado a José, ainda que entre a lesão e sua conduta exista nexó de causalidade.
- D) O resultado pode ser imputado a José, que agiu com excesso e sem a observância de devido cuidado.

COMENTÁRIOS

A questão retrata o exemplo mais clássico sobre a Teoria da Imputação Objetiva. Embora José tenha empurrado João, e esta conduta tenha sido a causa das lesões sofridas por João em seu braço, certo é que José não agiu com dolo de ferir João, tendo agido assim para evitar a ocorrência de um evento ainda mais danoso para este, qual seja, a sua eventual morte em razão do impacto que seria provocado pelo vaso jogado do alto do prédio por Antônio.

Assim, como José evitou a ocorrência de um resultado lesivo ainda maior, tendo sido movido por essa intenção, pela Teoria da Imputação Objetiva, não pode responder pelo delito de lesões corporais.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

71. (FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA - DIREITO) No Direito Penal brasileiro, prevalece no âmbito doutrinário e jurisprudencial a adoção da teoria tripartida do fato criminoso, ou seja, crime é a conduta típica, ilícita e culpável. Nem toda conduta típica será ilícita, tendo em vista que existem causas de exclusão da ilicitude.

As alternativas a seguir apresentam causas que excluem a ilicitude, de acordo com o Código Penal, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Legítima Defesa.
- b) Obediência hierárquica.
- c) Estrito cumprimento de dever legal.
- d) Exercício regular de direito.
- e) Estado de necessidade.

COMENTÁRIOS

As causas de exclusão da ilicitude estão previstas no art. 23 do CP:

Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



II - em legítima defesa;(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.
(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Vemos, portanto, que não se inclui entre as causas de exclusão da ilicitude a obediência hierárquica, que é considerada causa de exclusão da CULPABILIDADE, na forma do art. 22 do CP:

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

72. (FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA - DIREITO) Determinado agente, insatisfeito com as diversas brigas que tinha com seu vizinho, resolve matá-lo. Ao ver seu desafeto passando pela rua, pega sua arma, que estava em situação regular e contava com apenas uma bala, e atira, vindo a atingi-lo na barriga. Lembrando-se que o vizinho era pai de duas crianças, arrepende-se de seu ato e leva a vítima ao hospital. O médico, diante do pronto atendimento e rápida cirurgia, salva a vida da vítima.

Diante da situação acima, o membro do Ministério Público deve

- a) denunciar o agente pelo crime de lesão corporal, pois o arrependimento posterior no caso impede que o agente responda pelo resultado pretendido inicialmente.
- b) denunciar o agente pelo crime de lesão corporal, pois houve arrependimento eficaz.
- c) denunciar o agente pelo crime de lesão corporal, pois houve desistência voluntária.
- d) denunciar o agente pelo crime de tentativa de homicídio, tendo em vista que o resultado pretendido inicialmente não foi obtido.
- e) requerer o arquivamento, diante da atipicidade da conduta.

COMENTÁRIOS

Questão interessante. No caso em tela, temos o que se chama de arrependimento eficaz, pois o agente já havia terminado a execução do delito (a questão deixa claro que só havia uma bala na arma), logo, não há que se falar em DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA (pois esta pressupõe que o agente deixe de prosseguir na execução, quando podia prosseguir). O arrependimento, neste caso, é "eficaz" e não "posterior" porque o resultado não ocorreu. Vejamos:

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



No caso em tela temos a segunda parte do artigo, ou seja, “**impede que o resultado se produza**”.

Desta forma, o agente responde apenas pelos atos já praticados, ou seja, lesão corporal, em razão do arrependimento eficaz.

O aluno poderia questionar se não deveria ser homicídio tentado, mas a resposta é simples: Não. Por uma razão simples. A tentativa pressupõe que o resultado não ocorra por circunstâncias ALHEIAS À VONTADE DO INFRATOR, ou seja, por fatores externos. Neste caso o resultado não ocorre em razão da própria conduta do infrator, que se arrepende e evita o resultado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

73. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO FORENSE) Entende-se por culpabilidade:

- a) a relação de contrariedade formal entre uma conduta típica e o ordenamento jurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa;
- b) a relação de contrariedade formal e material entre uma conduta típica e o ordenamento jurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa;
- c) a adequação formal e material entre uma conduta dolosa e/ou culposa frente a uma norma legal incriminadora, pressupondo-se ainda a sua prévia antijuridicidade;
- d) o juízo de reprovabilidade que se exerce sobre uma determinada pessoa que pratica um fato típico e antijurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa;
- e) o juízo de reprovabilidade que se exerce sobre uma determinada pessoa que pratica um fato típico e ilícito, tendo como requisitos a imputabilidade, a consciência plena da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa.

COMENTÁRIOS

O conceito doutrinário de culpabilidade pode ser melhor extraído do que dispõe a alternativa D, ou seja, o “juízo de reprovabilidade que se exerce sobre uma determinada pessoa que pratica um fato típico e antijurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa”.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

74. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO FORENSE) Jorge pretende matar seu desafeto Marcos. Para tanto, coloca uma bomba no jato particular que o levará para a cidade de Brasília. Com 45 minutos de voo, a aeronave executiva explode no ar em decorrência da detonação do artefato, vindo a falecer, além de Marcos, seu assessor Paulo e os dois pilotos que conduziam a aeronave. Considerando que, ao eleger esse meio para realizar o seu intento, Jorge sabia perfeitamente



que as demais pessoas envolvidas também viriam a perder a vida, o elemento subjetivo de sua atuação em relação à morte de Paulo e dos dois pilotos é o:

- a) dolo alternativo;
- b) dolo eventual;
- c) dolo geral ou erro sucessivo;
- d) dolo normativo;
- e) dolo direto de 2º grau ou de consequências necessárias.

COMENTÁRIOS

No caso concreto temos o que se chama de DOLO DIRETO DE SEGUNDO GRAU (ou de consequências necessárias). Isto porque o agente, embora NÃO QUEIRA o resultado acessório (no caso, a morte de Paulo e dos dois pilotos), ele aceita tal resultado como NECESSÁRIO para que o resultado pretendido (a morte de Marcos) ocorra.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

75. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO FORENSE) Carlos, imbuído de pernicioso lascívia concupiscente em face de sua colega de trabalho, Joana, resolve estuprá-la após o fim do expediente. Para tanto, fica escondido no corredor de saída do escritório e, quando a vítima surge diante de si, desfere-lhe um violento soco no rosto, que a leva ao chão. Aproveitando-se da debilidade da moça, Carlos deita-se sobre a mesma, já se preparando para despi-la, porém, antes da prática de qualquer ato libidinoso, repentinamente, imbuído de súbito remorso por ver uma enorme quantidade de sangue jorrando do nariz de sua colega, faz cessar sua intenção e a conduz ao departamento médico, para que receba o atendimento adequado.

Em relação a sua conduta, Carlos:

- a) responderá por estupro tentado, em virtude da ocorrência de tentativa imperfeita;
- b) não responderá por estupro, em virtude da desistência voluntária;
- c) não responderá por estupro, em virtude de arrependimento eficaz;
- d) não responderá por estupro, em virtude de arrependimento posterior;
- e) responderá por estupro consumado, pois atualmente a lei não exige a prática de conjunção carnal para a configuração desse delito.

COMENTÁRIOS

Carlos, neste caso, não responderá por estupro. Carlos deu início à execução da conduta de estupro, mas podendo continuar, não o fez, por ter se arrependido. Neste caso, ocorreu a DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. Assim, o agente responderá, apenas, pelos atos já praticados (no caso, lesões corporais). Vejamos o que diz o CP sobre a desistência voluntária:



Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

76. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM) Isadora, mãe da adolescente Larissa, de 12 anos de idade, saiu um pouco mais cedo do trabalho e, ao chegar à sua casa, da janela da sala, vê seu companheiro, Frederico, mantendo relações sexuais com sua filha no sofá. Chocada com a cena, não teve qualquer reação. Não tendo sido vista por ambos, Isadora decidiu, a partir de então, chegar à sua residência naquele mesmo horário e verificou que o fato se repetia por semanas. Isadora tinha efetiva ciência dos abusos perpetrados por Frederico, porém, muito apaixonada por ele, nada fez. Assim, Isadora, sabendo dos abusos cometidos por seu companheiro contra sua filha, deixa de agir para impedi-los.

Nesse caso, é correto afirmar que o crime cometido por Isadora é

- a) omissivo impróprio.
- b) omissivo próprio.
- c) comissivo.
- d) omissivo por comissão.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, Frederico está praticando o delito de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do CP. A mãe da vítima, Isadora, não está cometendo omissão de socorro, pois ela tem O DEVER LEGAL de evitar o resultado, já que a vítima é sua filha (tendo o dever de proteção, cuidado e vigilância). Assim, Isadora responderá pelo mesmo delito praticado por Frederico (e que ela deveria evitar), ou seja, estupro de vulnerável.

Tal imputação se dá por força da causalidade NORMATIVA imposta à conduta de Isadora (já que do ponto de vista “natural” ela não praticou qualquer ato relativo ao estupro).

Temos, aqui, o que se chama de crime COMISSIVO POR OMISSÃO, ou OMISSIVO IMPRÓPRIO, nos termos do art. 13, §2º do CP:

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Relevância da omissão (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

77. (FCC – 2018 – PREFEITURA DE SÃO LUÍS-MA – AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS I – GERAL) Diz-se crime tentado quando

- a) ele não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente, após iniciada a execução.
- b) impossível de se consumar em razão da ineficácia absoluta do meio ou da absoluta impropriedade do objeto.
- c) o agente, por ato voluntário, até o recebimento da denúncia ou da queixa, repara o dano ou restitui a coisa.
- d) o agente desiste, de forma voluntária, de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza.
- e) o agente dá causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

COMENTÁRIOS

Considera-se o crime TENTADO quando, uma vez iniciada a EXECUÇÃO, o crime não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Vejamos o art. 14, II do CP:

Art. 14 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Correta a letra A, portanto.

b) ERRADA: Trata-se da definição de crime impossível, na forma do art. 17 do CP.



c) ERRADA: Trata-se de arrependimento posterior, que é mera causa de redução de pena, de um a dois terços, na forma do art. 16 do CP.

d) ERRADA: Temos aqui desistência voluntária e arrependimento eficaz, na forma do art. 15 do CP.

e) ERRADA: Item errado, pois aqui temos um crime culposos, conforme art. 18, II do CP.

GABARITO: Letra A

78. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) O arrependimento eficaz

a) configura-se quando a execução do crime é interrompida pela vontade do agente.

b) dá-se após a execução, mas antes da consumação do crime.

c) decorre da interrupção casuística do iter criminis.

d) é causa inominada de exclusão da ilicitude.

e) exige que a manifestação do autor do crime seja posterior à consumação do delito.

COMENTÁRIOS

O arrependimento eficaz ocorre após a execução, mas antes da consumação do crime. O agente, após finalizar os atos executórios, se arrepende e pratica nova conduta, destinada a evitar o resultado, e consegue evitar. Neste caso, despreza-se seu intento inicial e o agente responde apenas pelos atos efetivamente já praticados, conforme art. 15 do CP.

GABARITO: Letra B

79. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) Nos termos do Código Penal, pune-se o crime tentado com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. Para o Supremo Tribunal Federal, a pena será diminuída

a) considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59, do código penal.

b) tomando-se por base os antecedentes e a personalidade do acusado.

c) com base nas condições de ordem subjetiva do autor do delito.

d) na proporção inversa do iter criminis percorrido pelo agente.

e) de forma equitativa ao dano causado à vítima do crime

COMENTÁRIOS

Quando ocorre um crime tentado, como regra, a pena do agente deve ser a mesma do crime consumado, diminuída de um a dois terços (Art. 14, § único do CP). A quantidade de diminuição será definida pelo Juiz na proporção inversa do iter criminis percorrido pelo agente. Ou seja,



quanto mais perto de alcançar a consumação, menor será a redução; quanto mais distante de alcançar a consumação, maior será a redução.

GABARITO: Letra D

80. (FCC - 2018 – PREFEITURA DE CARUARU-PE– PROCURADOR DO MUNICÍPIO) NÃO há crime quando o agente pratica o fato

- a) em decorrência da paixão.
- b) sob violenta emoção.
- c) em estado de embriaguez involuntária.
- d) em estado de necessidade.
- e) por erro sobre a ilicitude do fato.

COMENTÁRIOS

Dentre as alternativas apresentadas, apenas a letra D está correta. Vejamos o art. 23, I do CP:

Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Vale ressaltar que a paixão e a emoção não afastam o crime. A embriaguez involuntária até pode excluir a culpabilidade, mas apenas quando se tratar de embriaguez involuntária completa. Por fim, o erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, afasta a culpabilidade.

Mas, então a letra E poderia estar correta? O enunciado usa exatamente a redação do art. 23 do CP. Quando a questão usar esta expressão “não há crime quando o agente pratica o fato...”, devemos interpretar que ela está pedindo alguma das excludentes de ilicitude.

Tecnicamente, não havendo qualquer elemento do crime (fato típico, ilicitude ou culpabilidade), não haverá crime.

GABARITO: Letra D

81. (FCC – 2018 – MPE-PE – TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRATIVA) Não há crime quando o agente pratica o fato:

- I. Em estado de necessidade.
- II. Em estado de embriaguez culposa pelo álcool.



III. Em estrito cumprimento de dever legal.

IV. No exercício regular de direito.

V. Sob o efeito de emoção ou paixão.

Está correto o que se afirma APENAS em

A) I, II e III.

B) I, IV e V.

C) II, III e V.

D) II, IV e V.

E) I, III e IV.

COMENTÁRIOS

Dentre as alternativas apresentadas, apenas a letra D está correta. Vejamos o art. 23, I e III do CP:

Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, vemos que apenas as afirmativas I, III e IV estão corretas.

GABARITO: Letra E

82. (FCC – 2018 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO) Legítima defesa

a) é meio de exclusão da ilicitude em face de qualquer injusta agressão, desde que os bens jurídicos atacados sejam o patrimônio, a vida ou a integridade corporal.

b) é cabível ainda que o bem agredido esteja submetido a outra forma de especial proteção, como o proprietário que ameaça o inquilino para que preserve o imóvel.

c) se legitima como forma de exclusão da antijuridicidade diante de agressão injusta, entendida como aquela realizada mediante comportamento do agressor que implique em crime doloso.

d) quando praticada em excesso, após cessada a agressão, implica em punição na modalidade culposa.



e) exclui a antijuridicidade da conduta quando repele agressão injusta que esteja ocorrendo ou em vias de ocorrer, desde que a ação defensiva seja moderada e utilize os meios necessários.

COMENTÁRIOS

A legítima defesa está regulamentada no art. 25 do CP. Vejamos:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Vemos, assim, que a alternativa E está correta.

Vamos às erradas:

a) ERRADA: Não é necessário que os bens jurídicos sejam estes (outros bens jurídicos também pode ser protegidos por meio da legítima defesa).

b) ERRADA: Item errado, pois neste caso não há reação moderada e proporcional a uma agressão injusta atual ou iminente.

c) ERRADA: Item errado, pois a agressão injusta que está ocorrendo ou em vias de ocorrer pode, sequer, configurar fato típico (exemplo: José pega, à força, a bicicleta de Pedro, com intenção de apenas usar. Pedro, para repelir esta injusta agressão ao direito de propriedade, dá um soco em José e vai embora com sua bicicleta. Neste caso, a agressão injusta perpetrada por José não configura fato típico, pois é o chamado "furto de uso". Todavia, é uma agressão injusta pois esta violação ao direito de propriedade não está amparada pela Lei).

d) ERRADA: Não necessariamente. O excesso pode ser DOLOSO ou CULPOSO, a depender das circunstâncias, na forma do art. 23, § único do CP.

GABARITO: Letra E

83. (FCC – 2018 – SEFAZ-SC – AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO) À luz do que dispõe o Ordenamento Penal brasileiro,

a) o agente que desiste de forma voluntária de prosseguir na execução do crime, ou impede que o resultado se produza, terá sua pena reduzida de um a dois terços.

b) o arrependimento posterior, nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, deve ocorrer até o oferecimento da denúncia ou da queixa.

c) não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.

d) crime impossível é aquele em que o agente, embora tenha praticado todos os atos executórios à sua disposição, não consegue consumir o crime por circunstâncias alheias à sua vontade.



e) diz-se crime culposo, quando o agente assumiu o risco de produzi-lo.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois neste caso teremos desistência voluntária ou arrependimento eficaz, a depender do caso, e o agente responderá apenas pelos atos efetivamente já praticados, desprezando-se seu intento inicial, na forma do art. 15 do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois o arrependimento posterior, na forma do art. 16, deve ocorrer até o RECEBIMENTO da denúncia ou da queixa.

c) CORRETA: Item correto, pois neste caso teremos crime impossível, na forma do art. 17 do CP, não havendo crime. Há crime impossível pois a preparação do flagrante é uma grande encenação, não havendo possibilidade de o crime, de fato, vir a ocorrer. Há, inclusive, súmula do STF nesse sentido (súmula 145 do STF).

d) ERRADA: Item errado, pois esta é a definição de tentativa perfeita ou acabada. No crime impossível o agente JAMAIS conseguiria alcançar o resultado, dada a absoluta impropriedade do objeto ou absoluta ineficácia do meio, na forma do art. 17 do CP.

e) ERRADA: Item errado, pois aí teríamos um crime doloso por dolo eventual, na forma do art. 18, I do CP.

GABARITO: Letra C

84. (FCC –2018 – CLDF – TÉCNICO LEGISLATIVO - AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA) De acordo com o que estabelece o Código Penal,

a) não há crime quando o agente pratica o fato no exercício regular de direito.

b) entende-se em legítima defesa quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar.

c) é possível a invocação do estado de necessidade mesmo para aquele que tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

d) é plenamente possível a compensação de culpas quando ambos os agentes agiram com imprudência, negligência ou imperícia na prática do ilícito.

e) considera-se praticado o crime no momento do resultado, ainda que outro seja o momento da ação ou omissão.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 23, III do CP, que traz as excludentes de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal e do exercício regular de direito.



b) ERRADA: Item errado, pois neste caso teremos estado de necessidade, conforme art. 24 do CP.

c) ERRADA: Item errado, pois quem tem o dever legal de enfrentar o perigo não pode invocar o estado de necessidade, conforme art. 24, §1º do CP.

d) ERRADA: Item errado, pois não há compensação de culpas no direito penal brasileiro (ex.: José e Pedro, ambos dirigindo de forma imprudente, provocam um acidente, um gerando lesão corporal culposa no outro. Ambos responderão pelo crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, não havendo “compensação das culpas”).

e) ERRADA: Item errado, pois considera-se praticado o crime no momento da CONDUTA, ainda que outro seja o momento do resultado (art. 4º do CP).

GABARITO: Letra A

85. (FCC – 2018 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO) Arquimedes dirigia seu caminhão à noite, por uma estrada de serra, com muitas curvas, péssima sinalização e sob forte chuva. Ele estava sonolento e apenas aguardava o próximo posto de combustíveis para estacionar e dormir. Motorista experiente que era, observava as regras de tráfego no local, imprimindo ao veículo a velocidade permitida no trecho.

Entretanto, a 50 Km do posto de combustíveis mais próximo, após uma curva, Arquimedes assustou-se com um vulto que de súbito adentrou a via, imediatamente acionando os freios, sem, contudo, evitar o choque.

Inicialmente, pensou tratar-se de um animal, mas quando desembarcou do veículo, pôde constatar que se tratava de um homem. Desesperado ao vê-lo perdendo muito sangue, Arquimedes logo acionou o serviço de socorro e emergências médicas, que chegou rapidamente ao local, constatando o óbito do homem em cujo bolso foi encontrado um bilhete de despedida. Era um suicida.

Da leitura do enunciado, pode-se afirmar que:

a) arquimedes não praticou crime, tendo em vista a incidência na hipótese da inexigibilidade de conduta diversa – excludente de culpabilidade.

b) a arquimedes deve ser imputada a prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor, em razão de sua conduta negligente.

c) a conduta de arquimedes não reúne os elementos necessários à configuração do fato como crime.

d) arquimedes não praticou crime, uma vez que agiu em exercício regular de direito – excludente de ilicitude.

e) a arquimedes deve ser imputada a prática de homicídio doloso (dolo eventual), tendo em vista que, ao dirigir à noite, sonolento e sob chuva intensa, assumiu o risco de matar alguém.



COMENTÁRIOS

Neste caso, Arquimedes não praticou crime algum, pois sua conduta não foi dolosa, tampouco culposa. Assim, sua conduta não reúne os elementos necessários à configuração do fato como crime. Vale lembrar que a questão é CLARA ao dizer que a vítima se jogou na frente do veículo, não tendo como Arquimedes frear a tempo. Frise-se, ainda, que Arquimedes “observava as regras de tráfego no local, imprimindo ao veículo a velocidade permitida no trecho”.

GABARITO: Letra C

86. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Édipo, irritado com as constantes festas que seu vizinho Laio promove à noite, atrapalhando seu descanso, resolve procurá-lo a fim de resolver definitivamente a situação. Para tanto, arma-se de uma espingarda e se dirige à casa de Laio, vindo a encontrá-lo distraído. Ato contínuo, aponta a arma em sua direção a fim de efetuar um disparo contra sua cabeça. Contudo, Jocasta, que, por coincidência, havia acabado de chegar ao local, surpreende e consegue impedir Édipo de seu intento, retirando-lhe a arma de sua mão, evitando, assim, o disparo fatal. A conduta de Édipo, para o Direito Penal, pode ser enquadrada no ordenamento jurídico como

- a) arrependimento posterior.
- b) desistência voluntária.
- c) crime tentado.
- d) circunstância atenuante.
- e) arrependimento eficaz.

COMENTÁRIOS

Neste caso, podemos considerar ter havido o início da execução dada a análise do plano do agente, de forma que o resultado só não ocorreu por circunstâncias alheias à vontade do agente, caracterizando-se, portanto, a figura da tentativa, na forma do art. 14, II do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

87. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Considere:

- I. Não provocação voluntária do perigo.
- II. Exigibilidade de sacrifício do bem salvo.
- III. Inexistência do dever legal de enfrentar o perigo.
- IV. Conhecimento da situação justificante.
- V. Agressão atual ou pretérita.

São requisitos do estado de necessidade o que se afirma APENAS em



- a) I, III e IV.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e V.
- d) II, IV e V.
- e) I, III e V.

COMENTÁRIOS

O estado de necessidade está disciplinado no art. 24 do CP:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Como se vê, portanto, é necessário que o agente não tenha provocado voluntariamente o perigo, bem como inexista o dever legal de enfrentar o perigo. Por fim, é necessário, de acordo com a Doutrina, que o agente saiba que está agindo em situação de estado de necessidade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

88. (FCC – 2016 – SEFAZ-MA – AUDITOR FISCAL) NÃO há crime quando o agente pratica o fato típico descrito na lei penal

- a) mediante coação irresistível ou em estrita obediência a ordem de superior hierárquico.
- b) por culpa, dolo eventual, erro sobre os elementos do tipo e excesso justificado.
- c) somente em estado de necessidade e legítima defesa.
- d) mediante erro sobre a pessoal contra a qual o crime é praticado, em concurso de pessoas culposos e nos casos de excesso doloso.
- e) em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal e no exercício regular de direito.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois neste caso não há causa de exclusão da ilicitude ou do fato típico. Há, neste caso, causa de exclusão da culpabilidade, que não é chamada pelo CP de “causa de exclusão do crime”.



b) ERRADA: Item errado, pois no caso de crime praticado por dolo, culpa ou excesso culposo o agente responde pelo crime praticado.

c) ERRADA: Item errado, pois além destas duas hipóteses, o CP prevê ainda que não haverá crime quando o fato for praticado em estrito cumprimento do dever legal e no exercício regular de direito, na forma do art. 23 do CP.

d) ERRADA: Item errado, pois estas não são causas de exclusão do crime.

e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 23 do CP:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Excesso punível (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

89. (FCC – 2016 – SEFAZ-MA – AUDITOR FISCAL) O Código Penal, ao tratar da relação de causalidade do crime, considera causa a

- a) emoção ou a paixão.
- b) delação.
- c) ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.
- d) excludente de ilicitude.
- e) discriminante putativa.

COMENTÁRIOS

O CP adota, como regra, a teoria da equivalência dos antecedentes, segundo a qual considera-se causa toda ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido, nos termos do art. 13 do CP.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

90. (FCC – 2016 – ISS-TERESINA – AUDITOR-FISCAL) Considere:

- I. obediência hierárquica.
- II. estado de necessidade.
- III. exercício regular de um direito.
- IV. legítima defesa.

Dentre as causas excludentes de ilicitude, incluem-se o que consta APENAS em

- a) I e II.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e IV.
- d) I, II e III.
- e) III e IV.

COMENTÁRIOS

Dentre as hipóteses apresentadas, apenas os itens II, III e IV tratam de situações consideradas excludentes de ilicitude, nos termos do art. 23 do CP.

A obediência hierárquica é causa de exclusão da CULPABILIDADE.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

91. (FCC – 2015 – TCM-GO – PROCURADOR) A consumação se dá nos crimes

- a) de mera conduta, com a ocorrência do resultado naturalístico.
- b) omissivos impróprios com a prática de conduta capaz de produzir o resultado naturalístico.
- c) permanentes, no momento em que cessa a permanência.
- d) omissivos próprios, com a simples omissão.
- e) culposos, com a prática da conduta imprudente, imperita ou negligente

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de mera conduta não há resultado naturalístico previsto para a conduta descrita no tipo.

b) ERRADA: Item errado, pois nos crimes omissivos impróprios a consumação ocorre com a ocorrência do resultado que deveria ter sido evitado pelo agente que se omitiu.



c) ERRADA: Item errado, pois nos crimes permanentes o crime está se consumando durante todo o período de permanência.

d) CORRETA: Item correto, pois tais crimes se consumam com a mera realização da conduta (simples omissão por parte do agente).

e) ERRADA: Nos crimes culposos a consumação ocorre com a ocorrência do resultado decorrente da conduta negligente, imprudente ou imperita.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

92. (FCC – 2015 – TCM-RJ – PROCURADOR) A respeito do crime consumado e do crime tentado, da desistência voluntária, do arrependimento eficaz e do arrependimento posterior, considere:

I. Há desistência voluntária quando o agente, embora tenha iniciado a execução de um delito, desiste de prosseguir na realização típica, atendendo sugestão de terceiro.

II. A redução de um a dois terços da pena em razão do reconhecimento do crime tentado deve ser estabelecida de acordo com as circunstâncias agravantes ou atenuantes porventura existentes.

III. Há arrependimento eficaz, quando o agente, após ter esgotado os meios de que dispunha para a prática do crime, arrepende-se e tenta, sem êxito, por todas as formas, impedir a consumação.

IV. Em todos os crimes contra o patrimônio, o arrependimento posterior consistente na reparação voluntária e completa do prejuízo causado, implica a redução obrigatória da pena de um a dois terços.

V. Há crime impossível quando a consumação não ocorre pela utilização de meio relativamente inidôneo para produzir o resultado.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) I e II.
- c) III e IV.
- d) IV.
- e) II e V.

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: A desistência voluntária não precisa partir espontaneamente do agente, podendo ocorrer mesmo quando o agente atende a um pedido da vítima ou de outra pessoa. O importante, aqui, é que o agente deixe de prosseguir na execução por vontade própria, e não porque foi impedido (caso contrário, teríamos tentativa).



II – ERRADA: O percentual de redução irá variar conforme a proximidade do resultado; quanto mais próximo do resultado, menos o percentual de redução.

III – ERRADA: Item errado, pois para que se configure o arrependimento eficaz é necessário que o agente consiga, efetivamente, evitar a ocorrência do resultado.

IV – ERRADA: Item errado, pois o arrependimento posterior não é admitido em todos os crimes patrimoniais, mas apenas naqueles em que não houver violência ou grave ameaça à pessoa, nos termos do art. 16 do CP. Além disso, a reparação do dano ou restituição da coisa deve ocorrer até o recebimento da denúncia ou queixa.

V – ERRADA: Se o meio é RELATIVAMENTE inidôneo não há crime impossível, pois o resultado poderia ocorrer. Só haverá crime impossível quando o meio for ABSOLUTAMENTE inidôneo ou o objeto for ABSOLUTAMENTE impróprio, nos termos do art. 17 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

93. (FCC – 2015 - TCE-CE - PROCURADOR DE CONTAS) São elementos do crime doloso:

- a) previsibilidade objetiva e dever de cuidado objetivo.
- b) previsibilidade subjetiva e dever de cuidado objetivo.
- c) desejo do resultado e assunção do risco de produzi-lo.
- d) previsão do resultado pelo agente, mas que não se realize sinceramente a sua produção e especificidade do dolo.
- e) elemento subjetivo do tipo e previsibilidade subjetiva.

COMENTÁRIOS

O crime doloso pode se configurar pelo desejo de obtenção do resultado (dolo direto de primeiro grau) ou pela assunção do risco de sua ocorrência, sem que o agente se importe com o resultado (dolo eventual), consagrando as teorias da vontade e do assentimento, respectivamente, nos termos do art. 18 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

94. (FCC – 2015 - TCE-CE - CONSELHEIRO) O Código Penal adota no seu art. 13 a teoria conditio sine qua non (condição sem a qual não). Por ela,

- a) imputa-se o resultado a quem também não deu causa.
- b) a causa dispensa a adequação para o resultado.
- c) a ação e a omissão são desconsideradas para o resultado.



- d) tudo que contribui para o resultado é causa, não se distinguindo entre causa e condição ou concausa.
- e) a omissão é penalmente irrelevante.

COMENTÁRIOS

A teoria da equivalência dos antecedentes, ou *conditio sine qua non*, prega que se considera causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido, na forma do art. 13 do CP. Essa Teoria não discute o fenômeno das “concausas”, o que é explicado pela teoria da causalidade adequada, prevista no §1º do art. 13 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

95. (FCC – 2015 - TCE-CE - CONSELHEIRO) São elementos da tentativa:

- a) início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; dolo e culpa.
- b) início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; dolo.
- c) início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; culpa consciente.
- d) atos preparatórios; Início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; dolo e culpa.
- e) atos preparatórios; Início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; dolo.

COMENTÁRIOS

A tentativa ocorre quando, uma vez “iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente”, nos termos do art. 14, II do CP.

Isto posto, são elementos da tentativa o início de execução do tipo penal, a falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente e o dolo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

96. (FCC – 2014 – TJ-CE – JUIZ) Os crimes omissivos impróprios ou comissivos por omissão são aqueles

- a) cuja consumação se protraí no tempo, enquanto perdurar a conduta.
- b) em que a relação de causalidade é normativa.



- c) praticados mediante o “não fazer” o que a lei manda, sem dependência de qualquer resultado naturalístico.
- d) que se consumam antecipadamente, sem dependência de ocorrer ou não o resultado desejado pelo agente.
- e) que o agente deixa de fazer o que estava obrigado, ainda que sem a produção de qualquer resultado.

COMENTÁRIOS

Os crimes omissivos impróprios, também chamados de crimes “comissivos por omissão”, são aqueles em que o agente tem a obrigação legal de agir para evitar o resultado, de maneira que, se não o faz e o resultado ocorre, o agente responde pelo resultado ocorrido (diferentemente dos crimes omissivos puros, em que o agente responde apenas pela omissão, independentemente do resultado). Trata-se, aqui, de uma relação de causalidade normativa entre a conduta (o não agir) e o resultado. Não há causalidade física, eis que “do nada, nada surge”. O agente não deu “causa” (fisicamente falando) ao resultado, mas como devia e podia evitá-lo, responde por ele.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

97. (FCC – 2014 – DPE-PB – DEFENSOR PÚBLICO) Decididamente disposto a matar Tício, por erro de pontaria o astuto Caio acerta-lhe de leve raspão um disparo no braço. Porém, assustado com o estrondo do estampido, e temendo acordar a vizinhança que o poderia prender, ao invés de descarregar a munição restante, Caio estrategicamente decide socorrer o cândido Tício que, levado ao hospital pelo próprio algoz, acaba logo liberado com curativo mínimo. Caio primeiramente diz, em sua autodefesa, que o tiro ocorrera por acidente, chegando ardilosamente a indenizar de pronto todos os prejuízos materiais e morais de Tício com o fato, mas sua trama acaba definitivamente desvendada pela límpida investigação policial que se segue. Com esses dados já indiscutíveis, mais precisamente pode-se classificar os fatos como

- a) tentativa de homicídio.
- b) desistência voluntária.
- c) arrependimento eficaz.
- d) arrependimento posterior.
- e) aberratio ictus.

COMENTÁRIOS

Trata-se de questão polêmica. A Banca considerou como resposta correta a letra B, ou seja, desistência voluntária. De fato, é possível considerar ter havido desistência voluntária, eis que o agente deliberadamente resolveu interromper a execução (pois podia dar continuidade à execução). Há quem defenda ter havido mera tentativa, em razão do fato de o agente ter



interrompido a execução por medo de ser preso. Questão bastante polêmica, mas a letra B, de fato, parece a mais correta, considerando o fato de que o agente não foi coagido a interromper a execução, fazendo-o por vontade própria (ainda que movido pelo medo).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

98. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO) A respeito da tipicidade penal, é correto afirmar:

- a) Para a teoria da tipicidade conglobante, a tipicidade penal pressupõe a existência de normas proibitivas e a inexistência de preceitos permissivos da conduta em uma mesma ordem jurídica.
- b) As causas excludentes da ilicitude restringem-se àquelas previstas na Parte Geral do Código Penal.
- c) A figura do crime impossível prevista no art. 17 do Código Penal retrata hipótese de fato típico, mas inculpável.
- d) Pelo Código Penal, aquele que concretiza conduta prevista hipoteticamente como crime, mas que age em obediência à ordem de superior hierárquico que não seja notoriamente ilegal, pratica ação atípica penalmente.
- e) Nas hipóteses de estado de necessidade, o Código Penal prevê que o excesso doloso disposto no parágrafo único do art. 23 do Código Penal torna ilícita conduta originalmente permitida, o que não ocorre com o excesso culposos, que mantém a ação excessiva impunível.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois a teoria da tipicidade conglobante, desenvolvida por Zaffaroni, entende que a tipicidade comporta não apenas a existência de uma norma proibitiva, mas a inexistência, no mesmo ordenamento jurídico, de normas que permitam ou ordenem a prática da mesma conduta, por uma questão de coerência.

b) ERRADA: Item errado, pois estas são apenas as chamadas “causas genéricas de exclusão da ilicitude”, podendo haver outras.

c) ERRADA: Item errado, pois neste caso o fato é atípico.

d) ERRADA: Item errado, pois tal ação será considerada típica, embora amparada por uma causa de exclusão da ilicitude.

e) ERRADA: A conduta excessiva (seja o excesso doloso ou culposos) será considerada ilícita, devendo o agente responder pelo excesso (seja ele doloso ou culposos), nos termos do art. 23, § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



99. (FCC – 2014 – TJ-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO) Com relação à exclusão de ilicitude é correto afirmar:

- a) Há crime quando o agente pratica o fato em exclusão de ilicitude, havendo, no entanto, redução da pena.
- b) Considera-se em estado de necessidade quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.
- c) Considera-se em legítima defesa quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
- d) Pode alegar estado de necessidade mesmo quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- e) Ainda que o agente haja em caso de exclusão de ilicitude, este responderá pelo excesso doloso ou culposos.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Caso o agente pratique a conduta amparado por uma excludente de ilicitude, não haverá crime, eis que a ilicitude é um dos elementos do conceito analítico de crime.

b) ERRADA: Item errado, pois esta é a definição da legítima defesa, nos termos do art. 25 do CP.

c) ERRADA: Item errado, pois esta é a definição do estado de necessidade, nos termos do art. 24 do CP.

d) ERRADA: Item errado, pois o estado de necessidade não pode ser alegado por aquele que tinha o dever legal de enfrentar o perigo, nos termos do art. 24, §1º do CP.

e) CORRETA: Item correto, pois o excesso (doloso ou culposos), não está acobertado pela excludente de ilicitude, devendo o agente ser punido em razão do excesso, nos termos do art. 23, § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

100. (FCC – 2014 – TJ-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO) É correto afirmar que:

- a) Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.
- b) O agente que, involuntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, não responde pelos atos já praticados.
- c) Diz-se o crime tentado quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal.



- d) Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado, exceto culposamente.
- e) Não se pune a tentativa quando, por absoluta impropriedade do meio ou por ineficácia absoluta do objeto, é impossível consumar-se o crime.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois esta é a figura do arrependimento posterior, previsto no art. 16 do CP.

b) ERRADA: O agente, neste caso, apesar de beneficiado pela desistência voluntária ou pelo arrependimento eficaz, nos termos do art. 15 do CP, responde pelos atos JÁ PRATICADOS.

c) ERRADA: Item errado, pois neste caso teremos um crime CONSUMADO, nos termos do art. 14, I do CP.

d) ERRADA: Item errado, pois, “pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente”, nos termos do art. 19 do CP, ou seja, o agente responderá caso tenha dado causa ao resultado agravador PELO MENOS a título de culpa (e, claro, também responderá se o resultado agravador deriva de DOLO).

e) ERRADA: Item errado, pois a absoluta impropriedade deve ser do OBJETO, e a ineficácia absoluta deve ser do MEIO EMPREGADO (a alternativa inverte as situações), nos termos do art. 17 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

101. (FCC – 2014 – MPE-PA – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Aprovada em Sessão Plenária de 15 de dezembro de 1976, a Súmula 554 do Supremo Tribunal Federal enuncia que “O pagamento de cheque emitido sem suficiente previsão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta o prosseguimento da ação penal”. Com o advento da reforma da Parte Geral do Código Penal pela Lei no 7.209/1984, o sentido normativo dessa súmula passou a ser, no entanto, tensionado por importantes segmentos da doutrina brasileira, notadamente à luz do instituto denominado

- a) insignificância penal.
- b) desistência voluntária.
- c) arrependimento eficaz.
- d) arrependimento posterior.
- e) crime impossível.

COMENTÁRIOS



Quando da edição da súmula, vigorava a redação original do CP, que não previa a diminuição de pena em razão do arrependimento posterior (reparação do dano ou restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, nos crimes sem violência ou grave ameaça). Assim, o STF criou uma hipótese de extinção da punibilidade em razão da reparação do dano no crime de estelionato pela emissão de cheque sem fundos. Ou seja, se o agente pagasse a quantia, ficaria extinta a punibilidade. Todavia, com a reforma de 1984, e a criação do instituto do arrependimento posterior, a Doutrina questionou a validade dessa súmula, ao argumento de que, atualmente, a reparação do dano (antes do recebimento da denúncia), neste caso, não pode mais extinguir a punibilidade, eis que há norma legal explicitando que será mera causa de diminuição de pena (arrependimento posterior).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

102. (FCC – 2014 – MPE-PA – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Segundo sua classificação doutrinária dominante, o chamado ofendículo pode mais precisamente caracterizar situação de exclusão de

- a) antijuridicidade.
- b) tipicidade.
- c) periculosidade.
- d) culpabilidade.
- e) punibilidade.

COMENTÁRIOS

O ofendículo (também chamado de “ofendículas”) são mecanismos de defesa preordenada (cacos de vidro nos muros, cerca elétrica, etc.). Nesse caso, a Doutrina os considera como hipóteses de exclusão da ilicitude (ou exclusão da antijuridicidade).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

103. (FCC – 2014 – TCE-PI – ASSESSOR JURÍDICO) Em direito penal:

- I. Reconhecida a tentativa, a pena há de ser diminuída na proporção inversa do iter criminis percorrido pelo agente.
- II. A causalidade, nos crimes comissivos por omissão, não é fática, mas jurídica, consistente em não haver atuado o omitente, como devia e podia, para impedir o resultado.
- III. O crime culposo comissivo por omissão pressupõe a violação por parte do omitente do dever de agir para impedir o resultado.
- IV. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, exclui a punibilidade e se confunde com o desconhecimento da lei.

Está correto o que se afirma APENAS em



- a) I, II e III.
- b) I, II e IV.
- c) II, III e IV.
- d) III e IV.
- e) I e III.

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: Item correto, pois a tentativa, uma vez reconhecida, gera diminuição de pena. A diminuição variará de acordo com a proximidade de alcance do resultado. Se a conduta esteve próxima do resultado, a diminuição será próxima do mínimo possível. Caso a conduta tenha estado distante da consumação, a diminuição se aproximará do máximo possível.

II – CORRETA: Os crimes omissivos impróprios, também chamados de crimes “comissivos por omissão”, são aqueles em que o agente tem a obrigação legal de agir para evitar o resultado, de maneira que, se não o faz e o resultado ocorre, o agente responde pelo resultado ocorrido (diferentemente dos crimes omissivos puros, em que o agente responde apenas pela omissão, independentemente do resultado). Trata-se, aqui, de uma relação de causalidade normativa entre a conduta (o não agir) e o resultado. Não há causalidade física, eis que “do nada, nada surge”. O agente não deu “causa” (fisicamente falando) ao resultado, mas como devia e podia evitá-lo, responde por ele.

III – CORRETA: Item correto, pois o agente, neste caso, responderá pelo resultado a título de culpa quando, por inobservância do seu dever de cuidado, deixar de agir para evitar o resultado, quando devia e podia.

IV – ERRADA: Item errado, pois o desconhecimento da lei ninguém pode alegar. Todavia, o erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, afasta a CULPABILIDADE, não a punibilidade, nos termos do art. 21 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

104. (FCC – 2014 – TRT 18 – JUIZ) É causa de exclusão da tipicidade,

- a) a insignificância do fato ou a sua adequação social, segundo corrente doutrinária e jurisprudencial.
- b) o erro inevitável sobre a ilicitude do fato.
- c) a coação moral irresistível.
- d) a não exigibilidade de conduta diversa.
- e) a obediência hierárquica.



COMENTÁRIOS

O item correto é a Letra A. Isto porque a insignificância e a adequação social são fatores que afastam a tipicidade material (necessidade de que a conduta seja uma violação a um bem jurídica penalmente relevante) e, portanto, a tipicidade. As demais são hipóteses de exclusão da culpabilidade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

105. (FCC – 2014 – TRT 18 – JUIZ) No que diz respeito aos estágios de realização do crime, é correto afirmar que

- a) se atinge a consumação com o exaurimento do delito.
- b) há arrependimento eficaz quando o agente, por ato voluntário, nos crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa, repara o dano ou restitui a coisa até o recebimento da denúncia ou da queixa.
- c) há desistência voluntária quando o agente, embora já realizado todo o processo de execução, impede que o resultado ocorra.
- d) na desistência voluntária e no arrependimento eficaz o agente só responde pelos atos já praticados, se típicos.
- e) a tentativa constitui circunstância atenuante.

COMENTÁRIOS

O item correto é a Letra D. Vejamos:

Desistência voluntária e arrependimento eficaz (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

A letra B dá o conceito do arrependimento posterior, nos termos do art. 16 do CP, logo, está errada.

A letra A está errada porque a consumação se dá com a ocorrência do resultado JURÍDICO (que pode ou não dispensar o resultado naturalístico, ou seja, um eventual resultado no mundo físico). O exaurimento é mera fase POSTERIOR à consumação do delito.

A letra C dá o conceito de arrependimento eficaz, logo, errada.



A letra E está errada porque a tentativa não é circunstância atenuante, mas causa de redução de pena.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

106. (FCC – 2014 – CÂMARA MUNICIPAL-SP – PROCURADOR) Na tentativa punível, o correspondente abatimento na pena intensifica-se segundo

- a) a aptidão para consumir.
- b) a periculosidade demonstrada.
- c) a lesividade já efetivada.
- d) o itinerário já percorrido.
- e) o exaurimento já alcançado.

COMENTÁRIOS

Na tentativa, aplica-se a pena prevista para o delito consumado, com redução de pena de 1/3 a 2/3:

Art. 14 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

Pena de tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Para a definição de qual o patamar de redução, será utilizado o critério da maior ou menos proximidade com a consumação do delito. Quanto mais longe, maior a redução de pena. Quanto mais próximo da consumação, menor a redução.

Ou seja, será avaliado o itinerário percorrido pela conduta criminosa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

107. (FCC – 2014 - TRF 3 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Não há crime sem

- a) dolo.
- b) resultado naturalístico.
- c) imprudência.



- d) conduta.
- e) lesão.

COMENTÁRIOS

Dentre os elementos apontados pela questão, o único que necessariamente estará presente em TODOS os crimes é a conduta (ação ou omissão + vontade), eis que indispensável para sua existência.

O dolo só se exige nos crimes dolosos.

O resultado naturalístico só se exige nos crimes materiais, bem como a lesão.

Já a imprudência só se exige em alguns crimes culposos (pois podem ser praticados, também, por negligência ou imperícia).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

108. (FCC – 2014 - TRF 3 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Paulo, sabendo que seu desafeto Pedro não sabia nadar e desejando matá-lo, jogou-o nas águas, durante a travessia de um braço de mar. Todavia, ficou com pena da vítima, mergulhou e a retirou, antes que se afogasse. Nesse caso, ocorreu:

- a) desistência voluntária.
- b) arrependimento eficaz
- c) crime tentado
- d) crime putativo.
- e) crime impossível

COMENTÁRIOS

No caso em tela o agente já praticou todos os atos da execução, tendo exaurido sua capacidade para a execução do delito, ou seja, temos uma execução perfeita e acabada, de forma que incabível falar em desistência voluntária, que pressupõe a possibilidade de prosseguir na execução.

No caso em tela, contudo, o agente evita a ocorrência do resultado, por ter se arrependido de sua conduta. Neste caso, caracterizado está o arrependimento EFICAZ. Vejamos:

Desistência voluntária e arrependimento eficaz (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

109. (FCC – 2014 – DPE-CE – DEFENSOR PÚBLICO) Segundo entendimento doutrinário, o consentimento do ofendido (quando não integra a própria descrição típica), a adequação social e a inexigibilidade de conduta diversa constituem causas supralegais de exclusão, respectivamente, da

- a) tipicidade, da culpabilidade e da ilicitude.
- b) culpabilidade, da tipicidade e da ilicitude.
- c) ilicitude, da tipicidade e da culpabilidade.
- d) ilicitude, da culpabilidade e da tipicidade.
- e) culpabilidade, da ilicitude e da tipicidade.

COMENTÁRIOS

O consentimento do ofendido é causa supralegal de exclusão ilicitude (antijuridicidade), desde que a ausência de consentimento do ofendido não esteja expressa no tipo penal como elemento do tipo. Neste caso, teremos exclusão da tipicidade.

A adequação social afasta a tipicidade material da conduta, por ausência de lesividade social.

Por fim, a inexigibilidade de conduta diversa é um dos elementos capazes de afastar a culpabilidade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

110. (FCC – 2014 – TCE-GO – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) A adequação perfeita entre o fato natural, concreto, e a descrição abstrata contida na lei denomina-se

- a) culpabilidade.
- b) tipicidade.
- c) antijuridicidade.
- d) relação de causalidade.
- e) consunção.

COMENTÁRIOS



Quando um fato ocorrido se amolda perfeitamente a uma descrição prevista no tipo penal, temos o que se chama de “adequação típica”, ou juízo positivo de tipicidade.

Assim, a adequação do fato ao tipo penal gera a tipicidade (formal).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

111. (FCC – 2014 – TCE-GO – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Considere:

- I. Cícero aceitou desafio para lutar.
- II. Marcus atingiu o agressor após uma agressão finda.
- III. Lícius reagiu a uma agressão iminente.

Presentes os demais requisitos legais, a excludente da legítima defesa pode ser reconhecida em favor de

- a) Lícius, apenas.
- b) Cícero e Marcus.
- c) Cícero e Lícius.
- d) Marcus e Lícius.
- e) Cícero, apenas

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: Cícero não pode se valer da legítima defesa, pois a agressão de seu oponente não será injusta, posto que ambos concordaram em participar da luta.

II – ERRADA: Neste caso, como a agressão já havia cessado, Marcus não agiu em legítima defesa, tendo ocorrido vingança.

III – CORRETA: Se Lícius reagiu a uma agressão iminente (prestes a ocorrer), estará amparado pela legítima defesa (desde que presentes os demais requisitos, conforme apontado pela questão).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

112. (FCC – 2014 – TCE-GO – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Não se admite a tentativa nos crimes

- a) unissubsistentes.
- b) culposos.
- c) omissivos puros.
- d) omissivos impróprios.



e) preterdolosos sem consumação do resultado agregado.

COMENTÁRIOS

A questão foi bem anulada. Isso porque todos os crimes citados NÃO admitem tentativa, à exceção dos omissivos impróprios, pois estes admitem a tentativa. Na verdade, a Banca provavelmente queria saber qual deles admitia a tentativa, mas acabou pedindo o que “não admite” a tentativa, motivo pelo qual acabou anulada corretamente.

Lembrando que os crimes UNISSUBSISTENTES não admitem tentativa, pois não é possível fracionar a conduta em diversos atos. Como todo crime omissivo puro é unissubsistente, estes também não admitem tentativa.

Os crimes culposos também não admitem tentativa, por uma questão de lógica: Se o agente não queria o resultado, não é possível falar em “tentativa”.

Por fim, os preterdolosos não admitem tentativa em relação ao resultado que qualifica o crime, pois este resultado é obtido a título de culpa (O agente começa a conduta dolosamente, mas obtém um resultado diferente, por culpa).

Portanto, a questão foi ANULADA.

113. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Fernando deu início à execução de um delito material, praticando atos capazes de produzir o resultado lesivo. Todavia, aliou-se à sua ação uma concausa

I. preexistente, absolutamente independente em relação à conduta do agente que, por si só, produziu o resultado.

II. concomitante, absolutamente independente em relação à conduta do agente que, por si só, produziu o resultado.

III. superveniente, relativamente independente em relação à conduta do agente, situada na mesma linha de desdobramento físico da conduta do agente, concorrendo para a produção do resultado.

IV. superveniente, relativamente independente em relação à conduta do agente, sem guardar posição de homogeneidade em relação à conduta do agente e que, por si só, produziu o resultado.

O resultado lesivo NÃO será imputado a Fernando, que responderá apenas pelos atos praticados, nas situações indicadas em

- a) I, II e IV.
- b) III e IV.
- c) I e III.
- d) I e II.



e) II, III e IV.

COMENTÁRIOS

Essa questão se resolve facilmente da seguinte forma: As concausas **ABSOLUTAMENTE** independentes (I e II) **NUNCA** geram a imputação do resultado ao agente (a conduta do agente não é causa, pois pode ser suprimida mentalmente sem afetar o resultado).

As concausas **RELATIVAMENTE** independentes, preexistentes ou concomitantes, não excluem a imputação do resultado ao agente, pois há uma soma de “esforços” entre a concausa e a conduta do agente (a conduta do agente é causa, pois **NÃO** pode ser suprimida mentalmente sem afetar o resultado).

Em relação às concausas **SUPERVENIENTES RELATIVAMENTE** independentes, devemos dividi-las em:

a) Produziram, por si só, o resultado.

b) Agregaram-se ao nexos causal iniciado pela conduta do agente, contribuindo para a produção do resultado.

No primeiro caso o agente **NÃO** responde pelo resultado, mas apenas pelos atos que praticou. No segundo caso o agente responde pelo resultado, pois a concausa superveniente, a despeito de estar ligada à conduta inicial do agente, criou um novo nexos de causalidade, vindo a produzir o resultado sem se inserir na cadeia causal da conduta do agente.

Assim, podemos verificar que somente na afirmativa III o agente responderá pelo resultado, por se tratar de concausa superveniente, relativamente independente que **SE AGREGOU** à conduta do agente para, conjuntamente, produzirem o resultado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

114. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO) A respeito do dolo e da culpa, é correto afirmar que

a) na culpa consciente o agente prevê o resultado e admite a sua ocorrência como consequência provável da sua conduta.

b) no dolo eventual o agente prevê a ocorrência do resultado, mas espera sinceramente que ele não aconteça.

c) a imprudência é a ausência de precaução, a falta de adoção das cautelas exigíveis por parte do agente.

d) a imperícia é a prática de conduta arriscada ou perigosa, aferida pelo comportamento do homem médio.



e) é previsível o fato cujo possível superveniência não escapa à perspicácia comum.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Na culpa consciente, apesar de prever o resultado, o agente acredita que ele não vá acontecer.

B) ERRADA: Esta é a definição de culpa consciente. No dolo eventual o agente prevê o resultado como provável, mas sem se importar com sua eventual ocorrência.

C) ERRADA: Item errado, pois esta é a definição da NEGLIGÊNCIA.

D) ERRADA: A definição corresponde à IMPRUDÊNCIA. A imperícia é a prática de uma conduta por quem não tem os atributos exigidos para tal.

E) CORRETA: De fato, a doutrina entende que a previsibilidade objetiva deve ser aferida com base num juízo mediano de inteligência, ou seja, será previsível o fato que pudesse ser antevisto por uma pessoa de inteligência mediana, inerente à maioria das pessoas.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

115. (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR) Os crimes que resultam do não fazer o que a lei manda, sem dependência de qualquer resultado naturalístico, são chamados de

A) comissivos por omissão.

B) formais.

C) omissivos próprios.

D) comissivos.

E) omissivos impróprios.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Os crimes comissivos por omissão resultam de um “não fazer” o que a lei manda, mas dependem de um resultado naturalístico.

B) ERRADA: Os crimes formais, de fato, independem da existência do resultado naturalístico, mas não necessariamente são omissivos.

C) CORRETA: Os crimes omissivos próprios são os únicos que reúnem ambas as características, pois decorrem de um “não fazer” o que a lei manda, e são formais, ou seja, independem de um resultado naturalístico.



D) ERRADA: Os crimes comissivos não decorrem de “um não fazer”, mas de um “fazer”. Portanto, a alternativa está incorreta.

E) ERRADA: Os omissivos impróprios são sinônimos de comissivos por omissão, logo, está errada, nos termos da fundamentação da alternativa A.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

116. (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR) No estado de necessidade,

- A) há necessariamente reação contra agressão.
- B) o agente responderá apenas pelo excesso culposo.
- C) deve haver proporcionalidade entre a gravidade do perigo que ameaça o bem jurídico e a gravidade da lesão causada.
- D) a ameaça deve ser apenas a direito próprio.
- E) inadmissível a modalidade putativa.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Reação contra agressão está presente na legítima defesa, não no estado de necessidade, que pode decorrer de uma catástrofe natural, etc.

B) ERRADA: O agente responde tanto pelo excesso culposo quanto pelo excesso doloso.

C) CORRETA: O bem jurídico sacrificado deve ser de valor menor ou igual ao bem jurídico preservado, nos termos do art. 24 do Código Penal, quando fala em razoabilidade.

D) ERRADA: Tanto age em estado de necessidade quem defende direito próprio quanto quem defende direito de terceiro, nos termos do art. 24 do CP.

E) ERRADA: É plenamente possível a modalidade putativa, pois o agente pode supor, erroneamente, estar presente uma situação de necessidade que, caso presente, justificaria sua conduta, de forma a excluir a ilicitude do fato.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

117. (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR) Para a doutrina finalista, o dolo integra a

- A) culpabilidade.
- B) tipicidade.
- C) ilicitude.
- D) antijuridicidade.



E) punibilidade.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O dolo integra a culpabilidade apenas para a Doutrina naturalística;

B) CORRETA: Para a Doutrina finalista, de Hans Welzel, o dolo e a culpa (elementos subjetivos) são deslocados da culpabilidade para a conduta e, portanto, para o fato típico.

C) ERRADA: Como vimos, o dolo integra a conduta, logo, o fato típico.

D) ERRADA: A antijuridicidade é sinônimo de ilicitude, logo, está incorreta, pois o dolo (e a culpa) não é um de seus elementos.

E) ERRADA: A punibilidade sequer é um dos elementos do crime, sendo meramente a possibilidade que o Estado possui de fazer valer seu Poder Punitivo. Assim, está incorreta.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

118. (VUNESP – 2019 – PREF. DE CERQUILHO-SP – PROCURADOR/ADAPTADA)

Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois esta é a exata definição do arrependimento posterior, que gera redução de pena de um a dois terços, na forma do art. 16 do CP:

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: CORRETA

119. (VUNESP – 2019 – TJSP – ADMINISTRADOR)

A doutrina dominante define tipicidade como

A) a adequação de um ato praticado pelo agente com as características que o enquadram à norma descrita na lei penal como crime.



- B) um juízo de valor negativo ou desvalor, indicando que a ação humana foi contrária às exigências do Direito.
- C) a voluntária omissão de diligência em calcular as consequências possíveis e previsíveis do próprio fato.
- D) um juízo de reprovação pessoal que recai sobre o autor do crime, que opta em praticar atos ou omissões de forma contrária ao Direito.
- E) uma ação delitiva de maneira consciente e voluntária.

COMENTÁRIOS

A tipicidade nada mais é que a adequação entre a conduta praticada no mundo real e aquilo que está previsto como fato típico na norma penal incriminadora.

GABARITO: LETRA A

120. (VUNESP – 2018 – PC-SP - INVESTIGADOR) Quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impraticável consumir-se o crime, configura-se o instituto

- (A) do arrependimento eficaz.
- (B) da desistência voluntária.
- (C) do arrependimento posterior.
- (D) do crime impossível.
- (E) da tentativa.

COMENTÁRIOS

Nessas circunstâncias há crime IMPOSSÍVEL (tentativa inidônea), conforme art. 17 do CPP:

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumir-se o crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

121. (VUNESP – 2018 – PC-SP - INVESTIGADOR) Aquele que pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se,

- (A) não comete crime, pois age amparado pelo estrito cumprimento do dever legal.



- (B) não comete crime, pois age amparado pelo estado de necessidade.
- (C) comete crime, embora esteja amparado por causa excludente de culpabilidade.
- (D) não comete crime, pois age amparado pela legítima defesa.
- (E) comete crime, embora esteja amparado por causa excludente de punibilidade.

COMENTÁRIOS

O agente, neste caso, atua em estado de necessidade, que é causa excludente de ilicitude, conforme art. 24 do CP:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**

122. (VUNESP – 2018 – PC-SP - ESCRIVÃO) A respeito dos artigos 13 ao 25 do Código Penal, é correto afirmar que

- (A) a redução da pena em virtude do arrependimento posterior aplica-se a todos os crimes, excepcionados apenas os cometidos com violência.
- (B) o erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena, considerando-se, no entanto, as condições ou qualidades da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime e não as da vítima.
- (C) o agente que, por circunstâncias alheias à própria vontade, não prossegue na execução do crime, só responderá pelos atos já praticados.
- (D) o dever de agir para evitar o resultado incumbe a quem tenha, por lei ou convenção social, obrigação de cuidado, proteção e vigilância.
- (E) são excludentes da ilicitude o estado de necessidade e a legítima defesa, não sendo punível o excesso, se praticado por culpa.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o arrependimento posterior não se aplica aos crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, conforme art. 16 do CP.

b) CORRETA: Item correto, pois aplica-se a teoria da equivalência, ou seja, são consideradas as condições da vítima visada, e não as da vítima efetivamente atingida, art. 20, §3º do CP.

c) ERRADA: Item errado, pois neste caso temos tentativa, conforme art. 14, II do CP.



d) ERRADA: Item errado, pois o dever de agir para evitar o resultado incumbe a quem tenha, por lei, obrigação de cuidado, proteção e vigilância, na forma do art. 13, §2º, "a" do CP (não há que se falar em dever originado de convenção social).

e) ERRADA: Item errado, pois o excesso será punível, seja ele doloso ou culposo, na forma do art. 23, § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

123. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Dentro do tema do crime consumado e tentado, é correto afirmar que

(A) os crimes unissubsistentes admitem tentativa.

(B) os crimes omissivos impróprios consumam-se com a ação ou omissão prevista e punida na norma penal incriminadora.

(C) só haverá consumação do crime quando ocorre resultado naturalístico ou material.

(D) há tentativa cruenta quando o objeto material não é atingido, ou seja, o bem jurídico não é lesionado.

(E) não admitem tentativa os crimes de atentado ou de empreendimento.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois nos crimes unissubsistentes não é possível fracionar o iter criminis, de forma que ou o agente dá início à execução e o crime já está consumado ou o agente sequer inicia a execução e temos um indiferente penal. Não há, portanto, possibilidade de tentativa.

b) ERRADA: Item errado, pois nos crimes omissivos impróprios a consumação se dá quando ocorre o resultado danoso que o agente deveria evitar.

c) ERRADA: Item errado, pois tal exigência só se dá nos crimes materiais. Nos crimes formais a ocorrência do resultado naturalístico é dispensável para a consumação. Nos crimes de mera conduta sequer o tipo penal prevê resultado naturalístico.

d) ERRADA: Item errado, pois neste caso temos tentativa incruenta, ou branca. Na tentativa cruenta (ou vermelha) o objeto material é atingido.

e) CORRETA: Item correto, pois nestes crimes o simples fato de dar início à execução já consuma o delito, de forma que não há como ocorrer o fenômeno da tentativa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

124. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) O Código Penal, no art. 23, elenca as causas gerais ou genéricas de exclusão da ilicitude. Sobre tais excludentes, assinale a alternativa correta.



- (A) Morador não aceita que funcionário público, cumprindo ordem de juiz competente, adentre em sua residência para realizar busca e apreensão. Se o funcionário autorizar o arrombamento da porta e a entrada forçada, responderá pelo crime de violação de domicílio.
- (B) O estrito cumprimento do dever legal é perfeitamente compatível com os crimes dolosos e culposos.
- (C) Para a configuração do estado de necessidade, o bem jurídico deve ser exposto a perigo atual ou iminente, não provocado voluntariamente pelo agente.
- (D) O reconhecimento da legítima defesa pressupõe que seja demonstrado que o agente agiu contra agressão injusta atual ou iminente nos limites necessários para fazer cessar tal agressão.
- (E) Deve responder pelo crime de constrangimento ilegal aquele que não sendo autoridade policial prender agente em flagrante delito.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o funcionário não responderá por tal delito, por estar agindo no estrito cumprimento do dever legal, na forma do art. 23, III do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois a princípio o estrito cumprimento do dever legal só é cabível nos crimes dolosos.

c) ERRADA: Item errado, pois o perigo, no estado de necessidade, deve ser ATUAL, conforme art. 24 do CP.

d) CORRETA: Item correto, pois este é um pressuposto da legítima defesa, na forma do art. 25 do CP:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

e) ERRADA: Item errado, pois qualquer pessoa pode prender quem esteja em flagrante delito (art. 301 do CPP), motivo pelo qual tal conduta não configura crime, estando o agente no exercício regular de direito.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

125. (VUNESP – 2017 – CRBIO-1º REGIÃO – ADVOGADO - ADAPTADA) De acordo com o Código Penal Brasileiro, nos crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa, o arrependimento posterior isenta de pena o autor do crime, desde que reparado o dano até o recebimento da denúncia ou queixa.

COMENTÁRIOS



Item errado, pois no caso de arrependimento posterior isso não isentará o agente de pena. O agente, neste caso, terá sua pena diminuída de um a dois terços, nos termos do art. 16 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

126. (VUNESP – 2017 – CRBIO-1º REGIÃO – ADVOGADO - ADAPTADA) De acordo com o Código Penal Brasileiro, responde penalmente, a título de omissão, aquele que deixa de agir para evitar o resultado quando, por lei ou convenção social, tenha obrigação de cuidado, proteção ou vigilância.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois responde penalmente pela omissão aquele que deixa de agir, quando podia e devia agir para evitar o resultado. Vejamos:

Art. 13 (...) § 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Como se vê, o agente não responde penalmente pela omissão quando tinha, por CONVENÇÃO SOCIAL, o dever de proteção, cuidado e vigilância, mas apenas quando tinha tal dever por obrigação legal ou quando de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado ou, ainda, quando criou o risco da ocorrência do resultado, com seu comportamento anterior.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

127. (VUNESP – 2017 – CRBIO-1º REGIÃO – ADVOGADO - ADAPTADA) De acordo com o Código Penal Brasileiro, o crime é tentado quando, iniciada a execução, o agente impede a realização do resultado.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois considera-se o crime tentado quando, uma vez iniciada a execução, não se consuma o delito por circunstâncias alheias à vontade do agente, nos termos do art. 14, II do CP.



Quando o próprio agente impede a ocorrência do resultado poderemos ter desistência voluntária ou arrependimento eficaz, a depender do caso, na forma do art. 15 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

128. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO) Com relação à consumação e tentativa do crime, nos termos previstos no Código Penal, é correto afirmar que

- (A) salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.
- (B) diz-se o crime consumado, quando nele se reúnem dois terços dos elementos de sua definição legal.
- (C) diz-se o crime consumado, quando nele se reúnem a maioria dos elementos de sua definição legal.
- (D) diz-se o crime tentado quando não se exaure por circunstâncias alheias à vontade do agente.
- (E) diz-se o crime tentado quando, iniciada a cogitação, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

COMENTÁRIOS

Diz-se o crime consumado quando nele se reúnem a TODOS os elementos de sua definição legal, nos termos do art. 14, I do CP. Diz-se o crime como “tentado” quando, uma vez iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente, nos termos do art. 14, II do CP.

A tentativa, salvo disposição em contrário, é punida com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços, nos termos do art. 14, § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

129. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO) Segundo o previsto no Código Penal, incorrerá na excludente de ilicitude denominada estado de necessidade aquele que

- (A) pratica o fato usando moderadamente dos meios necessários, para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.
- (B) atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando não lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.
- (C) tendo o dever legal de enfrentar o perigo, pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável se exigir.



(D) pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, era razoável exigir-se.

(E) pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

COMENTÁRIOS

Atua em estado de necessidade aquele que pratica o fato definido como crime para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se, nos termos do art. 24 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

130. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR) O indivíduo "B", com intenção de matar a pessoa "D", efetua dez disparos de arma de fogo em direção a um veículo que se encontra estacionado na via pública por imaginar que dentro desse veículo encontrava-se a pessoa "D", contudo, não havia nenhuma pessoa no interior do veículo. Com relação à conduta praticada por "B", é correto afirmar que

(A) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio tentado, em virtude da interpretação extensiva do crime de homicídio em vista de sua intenção.

(B) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio consumado, em virtude da interpretação extensiva do crime de homicídio.

(C) o indivíduo "B" não poderá ser punido pelo crime de homicídio.

(D) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio tentado, por analogia ao crime de homicídio em vista de sua intenção.

(E) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio consumado, por analogia ao crime de homicídio em vista de sua intenção.

COMENTÁRIOS

No caso temos uma hipótese de crime impossível, pela absoluta impropriedade do objeto, de forma que o agente não poderá ser punido pelo crime de homicídio, nos termos do art. 17 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

131. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR) O indivíduo "B" descobre que a companhia aérea "X" é a que esteve envolvida no maior número de acidentes aéreos nos últimos anos. O indivíduo "B" então compra, regularmente, uma passagem aérea desta companhia e presenteia seu pai



com esta passagem, pois tem interesse que ele morra para receber sua herança. O pai recebe a passagem e durante o respectivo vôo ocorre um acidente aéreo que ocasiona sua morte. Diante dessas circunstâncias, é correto afirmar que

- (A) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio doloso se for demonstrado que o piloto do avião em que seu pai se encontrava agiu com culpa no acidente que o vitimou.
- (B) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio culposo, tendo em vista que sem a sua ação o resultado não teria ocorrido.
- (C) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio doloso, tendo em vista que sem a sua ação o resultado não teria ocorrido.
- (D) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio culposo se for demonstrado que o piloto do avião em que seu pai se encontrava agiu com culpa no acidente que o vitimou.
- (E) o indivíduo "B" não praticou e não poderá ser responsabilizado pelo crime de homicídio.

COMENTÁRIOS

O indivíduo não praticou e não poderá ser responsabilizado pelo delito de homicídio, pois sua conduta não foi a causa adequada da morte de seu pai.

Com sua conduta o agente não criou um risco proibido pelo Direito, pois não é vedado a ninguém presentear outra pessoa com uma passagem, ainda que sua intenção seja vê-la morrer num acidente.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

132. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR) Nos termos do Código Penal considera-se causa do crime

- (A) a ação ou omissão praticada pelo autor, independentemente de qualquer causa superveniente.
- (B) a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.
- (C) a ação ou omissão praticada pelo autor, independentemente da sua relação com o resultado.
- (D) exclusivamente a ação ou omissão que mais contribui para o resultado.
- (E) exclusivamente a ação ou omissão que mais se relaciona com a intenção do autor.

COMENTÁRIOS

Considera-se causa do crime a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido, nos termos do art. 13 do CP, que consagra a teoria da equivalência dos antecedentes causais.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



133. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR) Com relação à legítima defesa, segundo o disposto no Código Penal, é correto afirmar que

- (A) o uso moderado dos meios necessários para repelir uma agressão consiste em um dos requisitos para caracterização da legítima defesa, ainda que essa agressão seja justa.
- (B) um dos requisitos para sua caracterização consiste na necessidade que a injusta agressão seja atual e não apenas iminente.
- (C) um dos requisitos para sua caracterização consiste na exigência de que a repulsa à injusta agressão seja realizada contra direito seu, tendo em vista que se for praticada contra o direito alheio estar-se-á diante de estado de necessidade.
- (D) a legítima defesa não resta caracterizada se for praticada contra uma agressão justa, ainda que observados os demais requisitos para sua caracterização.
- (E) considera-se em legítima defesa aquele que pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Se a agressão é justa, não há que se falar em legítima defesa, nos termos do art. 25 do CP.

B) ERRADA: A injusta agressão pode ser atual ou iminente, nos termos do art. 25 do CP.

C) ERRADA: A legítima defesa pode ser praticada para repelir injusta agressão também contra direito de terceira pessoa.

D) CORRETA: Perfeito. Se a agressão é justa, não há que se falar em legítima defesa, nos termos do art. 25 do CP.

E) ERRADA: Tal definição corresponde ao estado de necessidade, nos termos do art. 24 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

134. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - JUIZ) Há crime em que a tentativa é punida com a mesma pena do crime consumado, sem a diminuição legal. Exemplo: art. 309 do Código Eleitoral (“votar ou tentar votar, mais de uma vez, ou em lugar de outrem”).

Recebe, em doutrina, a denominação de

- a) crime consunto.
- b) crime de conduta mista.
- c) crime de atentado ou de empreendimento.
- d) crime multitudinário.



COMENTÁRIOS

Estes crimes (que são raros) são chamados de “crimes de atentado” ou “crimes de empreendimento”. Nestes crimes o tipo penal já prevê a tentativa como sendo delito consumado, de forma que não se aplica o art. 14, II e seu § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

135. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - JUIZ) Quando a descrição legal do tipo penal contém o dissenso, expresso ou implícito, como elemento específico, o consentimento do ofendido funciona como causa de exclusão da

- a) antijuridicidade formal
- b) tipicidade.
- c) antijuridicidade material.
- d) punibilidade do fato.

COMENTÁRIOS

Existem crimes cujo tipo penal prevê, expressa ou implicitamente, a necessidade de que a conduta seja praticada “sem autorização” ou “contra a vontade”, etc. Nestes crimes, se a conduta é praticada “com autorização” ou “de acordo com a vontade”, ou seja, com o “consentimento do ofendido”, não há crime, pois há exclusão da tipicidade, já que a ausência do consentimento do ofendido é um elemento normativo do tipo penal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

136. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - JUIZ) Conforme o disposto no artigo 14, parágrafo único, do Código Penal, “Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços”.

O critério de diminuição da pena levará em consideração

- a) a motivação do crime.
- b) a intensidade do dolo.
- c) o *iter criminis* percorrido pelo agente.
- d) a periculosidade do agente.

COMENTÁRIOS

A tentativa é punida de forma menos gravosa que o delito consumado, uma vez que o desvalor do resultado é menor que no crime consumado. O patamar de redução varia de um a dois terços, devendo ser utilizado como parâmetro para uma maior ou menor redução da pena o *iter criminis*



percorrido pelo agente, ou seja, quanto mais próximo da consumação, menor o patamar de redução. Quanto mais distante da consumação, maior o patamar de redução.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

137. (VUNESP - 2013 - PC-SP - AGENTE DE POLÍCIA) De acordo com o Código Penal, a execução iniciada de um crime, que não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente, caracteriza o(a)

- a) arrependimento eficaz.
- b) arrependimento posterior.
- c) tentativa.
- d) crime frustrado.
- e) desistência voluntária.

COMENTÁRIOS

Neste caso teremos crime na modalidade tentada, conforme art. 14, II do CP:

Art. 14 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

138. (VUNESP - 2013 - PC-SP - PAPILOSCOPISTA POLICIAL) Aquele que assume o risco de produzir um resultado criminoso comete crime movido por

- a) culpa.
- b) imprudência.
- c) dolo.
- d) imperícia.
- e) negligência.

COMENTÁRIOS

O crime pode ser doloso ou culposo. Será culposo quando o agente agir violando um dever de cuidado, ou seja, com imprudência, negligência ou imperícia. Será doloso quando o agente quiser o resultado (teoria da vontade) ou quando o agente, mesmo não querendo o resultado, pratica a



conduta assumindo o risco de sua ocorrência, sem se importar se eventualmente o resultado ocorrer (teoria do consentimento), no que se denomina de dolo eventual. Vejamos:

Art. 18 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime doloso(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime culposo(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

139. (VUNESP - 2013 - PC-SP - PAPILOSCOPISTA POLICIAL) Aquele que pratica fato típico para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se, atuou em

- a) legítima defesa putativa e, portanto, não cometeu crime.
- b) estado de necessidade e, portanto, terá a pena diminuída de 1 (um) a 2 (dois) terços.
- c) legítima defesa e, portanto, não cometeu crime.
- d) estado de necessidade e, portanto, não cometeu crime.
- e) legítima defesa e, portanto, terá a pena diminuída de 1 (um) a 2 (dois) terços.

COMENTÁRIOS

Neste caso a pessoa agiu em estado de necessidade e, portanto, não cometeu crime, já que o estado de necessidade é causa de exclusão da ilicitude. Vejamos:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

[...]

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Estado de necessidade



Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.**

140. (VUNESP – 2002 – SEFAZ-SP – AGENTE FISCAL DE RENDAS) São causas de exclusão da ilicitude:

- a) a legítima defesa, o exercício regular de direito e a coação irresistível.
- b) a obediência hierárquica, a coação irresistível e a desistência voluntária.
- c) o arrependimento eficaz, o arrependimento posterior e o estrito cumprimento do dever legal.
- d) o estado de necessidade, a obediência hierárquica e a desistência voluntária.
- e) o exercício regular de direito, o estrito cumprimento do dever legal e o estado de necessidade.

COMENTÁRIOS

As causas de exclusão da ilicitude (ou exclusão da antijuridicidade) estão previstas no art. 23 do CP. Vejamos:

Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, vemos que a **alternativa CORRETA É A LETRA E.**

141. (VUNESP – 2012 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO) Com relação ao crime culposo, assinale a alternativa correta.

- a) Imprudência é uma omissão, uma ausência de precaução em relação ao ato realizado.
- b) Na culpa consciente, o resultado não é previsto pelo agente, embora previsível.
- c) O resultado involuntário trata de elemento do fato típico culposo.
- d) Na culpa imprópria, o resultado não é previsto, embora seja previsível.



COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A imprudência, embora seja uma falta de dever de cuidado, constitui-se numa AÇÃO, ou seja, na falta de cautela quando da prática de um conduta ativa.

B) ERRADA: Na culpa consciente o resultado é previsto pelo agente.

C) CORRETA: Item correto, pois a ocorrência de um resultado não querido pelo agente, embora previsível, é elemento indispensável de todo tipo penal culposos.

D) ERRADA: Item errado porque esta é a definição de culpa inconsciente. A culpa imprópria é aquela na qual o agente quer o resultado e, portanto, age dolosamente. Contudo, lhe é imputada a pena do crime culposos porque ele teve uma representação equivocada da realidade, em razão de um descuido interpretativo seu.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

142. (VUNESP – 2010 – MP-SP – ANALISTA DE PROMOTORIA) O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza

a) só responde pelos atos já praticados.

b) não comete crime, pois tem afastada a ilicitude da ação.

c) beneficia-se pela causa de diminuição de pena do arrependimento posterior.

d) é punido com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

e) terá pena reduzida de um a dois terços, mas, desde que, por ato voluntário, tenha reparado o dano ou restituído a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa.

COMENTÁRIOS

Tal agente somente responderá pelos atos até então praticados, eis que restou configurada a desistência voluntária ou o arrependimento eficaz. Vejamos:

Desistência voluntária e arrependimento eficaz (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

143. (VUNESP – 2008 – TJ-SP – JUIZ) Após a morte da mãe, A recebeu, durante um ano, a pensão previdenciária daquela, depositada mensalmente em sua conta bancária, em virtude de



ser procuradora da primeira. Descoberto o fato, A foi denunciada por apropriação indébita. Se a sentença concluir que a acusada (em razão de sua incultura, pouca vivência, etc.) não tinha percepção da antijuricidade de sua conduta, estará reconhecendo

- a) erro sobre elemento do tipo, que exclui o dolo.
- b) erro de proibição.
- c) discriminante putativa.
- d) ignorância da lei.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, o agente incorreu em erro de proibição, pois incidiu em erro sobre a ilicitude do fato praticado. Vejamos:

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

144. (VUNESP – 2007 – OAB-SP – EXAME DE ORDEM) Pretendendo matá-lo, Fulano coloca veneno no café de Sicrano. Sem saber do envenenamento, Sicrano ingere o café. Logo em seguida, Fulano, arrependido, prescreve o antídoto a Sicrano, que sobrevive, sem qualquer seqüela. Diante disso, é correto afirmar que se trata de hipótese de

- a) crime impossível, pois o meio empregado por Fulano era absolutamente ineficaz para obtenção do resultado pretendido.
- b) tentativa, pois o resultado não se consumou por circunstâncias alheias à vontade de Fulano.
- c) arrependimento posterior, pois o dano foi reparado por Fulano até o recebimento da denúncia.
- d) arrependimento eficaz, pois Fulano impediu voluntariamente que o resultado se produzisse.

COMENTÁRIOS

Neste caso o agente será beneficiado pelo instituto do arrependimento eficaz pois, após ter praticado a conduta, tomou as providências para impedir a ocorrência do resultado, tendo êxito. Vejamos:

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



EXERCÍCIOS DA AULA



1. (FGV – 2018 – TJ-AL – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) No dia 02.01.2018, Jéssica, nascida em 03.01.2000, realiza disparos de arma de fogo contra Ana, sua inimiga, em Santa Luzia do Norte, mas terceiros que presenciaram os fatos socorrem Ana e a levam para o hospital em Maceió. Após três dias internada, Ana vem a falecer, ainda no hospital, em virtude exclusivamente das lesões causadas pelos disparos de Jéssica.

Com base na situação narrada, é correto afirmar que Jéssica:

- (A) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar;
- (B) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;
- (C) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;
- (D) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e apenas a Teoria do Resultado para definir o lugar;
- (E) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar.

2. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Disposições constitucionais e disposições legais tratam do tema aplicação da lei penal no tempo, sendo certo que existem peculiaridades aplicáveis às normas de natureza penal Sobre o tema, é correto afirmar que:

- (A) a lei penal posterior mais favorável possui efeitos retroativos, sendo aplicável aos fatos anteriores, desde que até o trânsito em julgado da ação penal;
- (B) a *abolitio criminis* é causa de extinção da punibilidade, fazendo cessar os efeitos penais e civis da condenação;
- (C) a lei penal excepcional, ainda que mais gravosa, possui ultratividade em relação aos fatos praticados durante sua vigência;
- (D) os tipos penais temporários poderão ser criados através de medida provisória;
- (E) a combinação de leis favoráveis, de acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é admitida no momento da aplicação da pena.



3. (FGV – 2018 – CÂMARA DE SALVADOR-BA – ADVOGADO) Em razão da situação política do país, foi elaborada e publicada, em 01.01.2017, lei de conteúdo penal prevendo que, especificamente durante o período de 01.02.2017 até 30.11.2017, a pena do crime de corrupção passiva seria de 03 a 15 anos de reclusão e multa, ou seja, superior àquela prevista no Código Penal, sendo que, ao final do período estipulado na lei, a sanção penal do delito voltaria a ser a prevista no Art. 317 do Código Penal (02 a 12 anos de reclusão e multa). No dia 05.04.2017, determinado vereador pratica crime de corrupção passiva, mas somente vem a ser denunciado pelos fatos em 22.01.2018.

Considerando a situação hipotética narrada, o advogado do vereador denunciado deverá esclarecer ao seu cliente que, em caso de condenação, será aplicada a pena de:

- (A) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa;
- (B) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei temporária da norma que vigia na data dos fatos;
- (C) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;
- (D) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei excepcional da norma que vigia na data dos fatos;
- (E) 02 a 12 anos, aplicando-se, por analogia, a lei penal mais favorável ao réu.

4. (FGV - 2016 - OAB - XIX EXAME DE ORDEM) Em razão do aumento do número de crimes de dano qualificado contra o patrimônio da União (pena: detenção de 6 meses a 3 anos e multa), foi editada uma lei que passou a prever que, entre 20 de agosto de 2015 e 31 de dezembro de 2015, tal delito (Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal) passaria a ter pena de 2 a 5 anos de detenção. João, em 20 de dezembro de 2015, destrói dolosamente um bem de propriedade da União, razão pela qual foi denunciado, em 8 de janeiro de 2016, como incurso nas sanções do Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal.

Considerando a hipótese narrada, no momento do julgamento, em março de 2016, deverá ser considerada, em caso de condenação, a pena de

- A) 6 meses a 3 anos de detenção, pois a Constituição prevê o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.
- B) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei temporária tem ultratividade gravosa.
- C) 6 meses a 3 anos de detenção, pois aplica-se o princípio do tempus regit actum (tempo rege o ato).
- D) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei excepcional tem ultratividade gravosa.

5. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) No dia 25 de fevereiro de 2014, na cidade de Ariquemes, Felipe, nascido em 03 de março de 1996, encontra seu inimigo Fernando na rua e desfere diversos disparos de arma de fogo em seu peito com intenção de matá-lo. Populares que presenciaram os fatos, avisaram sobre o ocorrido a familiares de Fernando, que optaram por transferi-lo de helicóptero para Porto Velho, onde foi operado. No dia 05 de março de 2014, porém, Fernando não resistiu aos ferimentos causados pelos disparos e veio a falecer ainda no hospital de Porto Velho. Considerando a situação hipotética narrada e as previsões do Código



Penal sobre tempo e lugar do crime, é correto afirmar que, em relação a estes fatos, Felipe será considerado:

- a) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o tempo do crime, enquanto que o lugar do crime é definido pela Teoria da Ubiquidade;
- b) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o tempo do crime, enquanto que o lugar é definido pela Teoria do Resultado;
- c) imputável, pois o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir tanto o tempo quanto o lugar do crime;
- d) imputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime, enquanto que a Teoria da Atividade determina o lugar;
- e) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir tanto o tempo quanto o local do crime.

6. (FGV - 2014 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XIII - PRIMEIRA FASE) Considere que determinado agente tenha em depósito, durante o período de um ano, 300 kg de cocaína. Considere também que, durante o referido período, tenha entrado em vigor uma nova lei elevando a pena relativa ao crime de tráfico de entorpecentes. Sobre o caso sugerido, levando em conta o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- a) Deve ser aplicada a lei mais benéfica ao agente, qual seja, aquela que já estava em vigor quando o agente passou a ter a droga em depósito.
- b) Deve ser aplicada a lei mais severa, qual seja, aquela que passou a vigorar durante o período em que o agente ainda estava com a droga em depósito.
- c) As duas leis podem ser aplicadas, pois ao magistrado é permitido fazer a combinação das leis sempre que essa atitude puder beneficiar o réu.
- d) O magistrado poderá aplicar o critério do caso concreto, perguntando ao réu qual lei ele pretende que lhe seja aplicada por ser, no seu caso, mais benéfica

7. (FGV - 2013 - TCE-BA - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Com relação ao tempo e ao local do crime, analise as afirmativas a seguir.

- I. O tempo do crime, de acordo com o Código Penal, é definido pelo momento em que o resultado ocorre. Tanto é assim, que a competência territorial do magistrado leva em consideração esse mesmo critério.
- II. A Teoria da Atividade foi utilizada pelo Código Penal para definir o local do crime, tendo em vista que se considera local do crime apenas aquele em que ocorreu a ação ou omissão.
- III. Para efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem.

Assinale:



- a) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente a afirmativa II estiver correta.
- e) se somente a afirmativa III estiver correta.

8. (FGV - 2012 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - VII - PRIMEIRA FASE) John, cidadão inglês, capitão de uma embarcação particular de bandeira americana, é assassinado por José, cidadão brasileiro, dentro do aludido barco, que se encontrava atracado no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

Nesse contexto, é correto afirmar que a lei brasileira

- a) não é aplicável, uma vez que a embarcação é americana, devendo José ser processado de acordo com a lei estadunidense.
- b) é aplicável, uma vez que a embarcação estrangeira de propriedade privada estava atracada em território nacional.
- c) é aplicável, uma vez que o crime, apesar de haver sido cometido em território estrangeiro, foi praticado por brasileiro.
- d) não é aplicável, uma vez que, de acordo com a Convenção de Viena, é competência do Tribunal Penal Internacional processar e julgar os crimes praticados em embarcação estrangeira atracada em território de país diverso.

9. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Assinale a alternativa que apresente local que não é considerado como extensão do território nacional para os efeitos penais.

- a) aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro, desde que o crime figure entre aqueles que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir.
- b) as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.
- c) as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública, onde quer que se encontrem.
- d) aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.
- e) as embarcações e aeronaves brasileiras, a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem.

10. (FGV - 2008 - TCM-RJ – PROCURADOR) A respeito do tema da retroatividade da lei penal, assinale a afirmativa correta.

- a) A lei penal posterior que de qualquer forma favorecer o agente não se aplica aos fatos praticados durante a vigência de uma lei temporária.



- b) A lei penal posterior que de qualquer forma favorecer o agente aplica-se aos fatos anteriores, com exceção daqueles que já tiverem sido objeto de sentença condenatória transitada em julgado.
- c) A lei penal mais gravosa pode retroagir, aplicando-se a fatos praticados anteriormente à sua vigência, desde que trate de crimes hediondos, tortura ou tráfico de drogas, como expressamente ressalvado na Constituição.
- d) Quando um fato é praticado na vigência de uma determinada lei e ocorre uma mudança que gera uma situação mais gravosa para o agente, ocorrerá a ultratividade da lei penal mais favorável, salvo se houver a edição de uma outra lei ainda mais gravosa, situação em que prevalecerá a lei intermediária.
- e) A lei penal posterior que de qualquer forma prejudicar o agente não se aplica aos fatos praticados anteriormente, salvo se houver previsão expressa na própria lei nova.

11. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO) Em relação ao tempo do crime, o Código Penal adotou:

- a) a teoria da atividade, pela qual considera-se praticado o delito no momento da conduta, ainda que distinto o momento do resultado, jurídico ou naturalístico;
- b) a teoria do resultado, pela qual considera-se praticado o delito no momento da ocorrência do resultado, jurídico ou normativo;
- c) a teoria da ubiquidade, pela qual considera-se cometido o delito tanto no momento da conduta como no do resultado, dependendo do que for mais benéfico ao autor do fato;
- d) a teoria do resultado normativo, pela qual considera-se cometido o crime no momento da ocorrência do resultado naturalístico;
- e) duas teorias, a da atividade e a da territorialidade condicionada, dependendo da natureza do crime cometido.

12. (FGV – 2013 – TJ-AM – ANALISTA JUDICIÁRIO) No tocante à aplicação da lei penal, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Lei penal extrativa é aquela que produz efeitos fora de seu período de vigência, podendo ser ultrativa ou retroativa.
- b) A abolitio criminis é causa de extinção da punibilidade
- c) A novatio legis in melius é retroativa, salvo quando já houve o trânsito em julgado da decisão condenatória respectiva.
- d) Em se tratado de crime permanente, aplica-se a lei vigente no momento em que cessou a permanência, ainda que se trate de lei penal mais gravosa.
- e) No caso de abolitio criminis, cessam os efeitos penais do fato praticado, persistindo os civis.

13. (FGV – 2013 – TJ-AM – ANALISTA JUDICIÁRIO) Com relação à lei penal no espaço, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A legislação penal brasileira adota o princípio da territorialidade absoluta.



- b) Aplica-se a lei penal brasileira aos crimes praticados em aeronave pública brasileira ainda que esteja em território estrangeiro.
- c) As embaixadas estrangeiras não são consideradas território estrangeiro, aplicando-se a lei brasileira nos crimes praticados no seu interior, salvo quando o autor for agente diplomático ou possua imunidade diplomática.
- d) São princípios empregados para solucionar a regra da extraterritorialidade: personalidade ou nacionalidade, domicílio, defesa, justiça universal, representação ou da bandeira.
- e) Para fins de Direito Penal, o conceito de território não se restringe à área limitada pelas fronteiras brasileiras.

14. (FCC – 2018 – SEFAZ-SC – AUDITOR FISCAL) Acerca da aplicação da lei penal no direito brasileiro, o ordenamento vigente estabelece que

- A) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, exceto se já houve o trânsito em julgado da sentença, hipótese em que a decisão se torna imutável.
- B) a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, somente se a sua vigência for anterior ao início da prática delitiva, em razão do princípio da irretroatividade da lei penal mais severa.
- C) as contravenções praticadas contra a Administração pública, por quem está a seu serviço ficam sujeitas à lei brasileira, embora cometidas no estrangeiro.
- D) a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando idênticas, ou nela é computada, quando diversas.
- E) a lei temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, embora decorrido o período de sua duração.

15. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA) Na hipótese de abolição criminis a reincidência permanece como efeito secundário da prática do crime.

16. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA) O território nacional estende-se a embarcações e aeronaves brasileira de natureza pública, desde que se encontrem no espaço aéreo brasileiro ou em alto-mar.

17. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA) Crimes à distância são aqueles em que a ação ou omissão ocorre em um país e o resultado, em outro.

18. (FCC – 2017 – TRF5 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Sobre a aplicação da lei penal, é correto afirmar que

- a) o Código Penal adotou o princípio da territorialidade, em relação à aplicação da lei penal no espaço. Tal princípio é absoluto, não admitindo qualquer exceção.
- b) transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo do Conhecimento a aplicação da lei mais benigna.
- c) a lei aplicável para os crimes permanentes será aquela vigente quando se iniciou a conduta criminosa do agente.



d) quando a abolitio criminis se verificar depois do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, extinguir-se-ão todos os efeitos penais e extrapenais da condenação.

e) a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante a sua vigência.

19. (FCC – 2016 – PREF. CAMPINAS-SP – PROCURADOR) O código penal brasileiro considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a

a) ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

b) omissão ou ação dolosa, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

c) ação ilícita, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado esperado.

d) ação ou omissão culposa do agente, no todo ou em parte, bem como onde se produziu o resultado.

e) omissão, no todo ou em parte, ainda que seja outro o momento do resultado.

20. (FCC – 2015 – SEFAZ-PE – JULGADOR TRIBUTÁRIO) Acusado em processo que apurou o crime de lavagem de dinheiro em concurso com o crime de organização criminosa teve uma pena altíssima. Quando lhe restava um terço para o cumprimento da pena, as modalidades criminosas praticadas tiveram suas penas reduzidas na metade. Nesse caso, o agente

a) não será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada somente com os fatos ocorridos posteriormente, acompanhando as normas do processo penal.

b) será favorecido com o reconhecimento da extinção de metade da pena restante para o cumprimento, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada neste patamar proporcionalmente, diante dos fatos praticados anteriormente.

c) será favorecido com o reconhecimento da possibilidade de indenização pelo Estado, diante da lei posterior, devendo cumprir integralmente sua pena em face do trânsito em julgado.

d) será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada mesmo com os fatos praticados anteriormente.

e) não será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada no caso de prever expressamente o efeito retroativo.

21. (FCC – 2006 – TRE-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Considerando os princípios que regulam a aplicação da lei penal no tempo, pode-se afirmar que

A) não se aplica a lei nova, mesmo que favoreça o agente de outra forma, caso se esteja procedendo à execução da sentença, em razão da imutabilidade da coisa julgada.



- B) pela abolição criminis se fazem desaparecer o delito e todos os seus reflexos penais, permanecendo apenas os civis.
- C) em regra, nas chamadas leis penais em branco com caráter excepcional ou temporário, revogada ou alterada a norma complementar, desaparecerá o crime.
- D) a lei excepcional ou temporária embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante a sua vigência.
- E) permanecendo na lei nova a definição do crime, mas aumentadas suas consequências penais, esta norma será aplicada ao autor do fato

22. (FCC – 2010 – TCE/RO – Procurador) No tocante à aplicação da lei penal,

- A) a lei brasileira adotou a teoria da ubiquidade quanto ao lugar do crime.
- B) a lei penal mais grave não se aplica ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência, segundo entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal.
- C) a lei brasileira adotou a teoria do resultado quanto ao tempo do crime.
- D) o dia do fim inclui-se no cômputo do prazo, contando-se os meses e anos pelo calendário comum, desprezados os dias.
- E) Compete ao juízo da causa a aplicação da lei mais benigna, ainda que transitada em julgado a sentença condenatória, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.

23. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO) Sobre o tempo e o lugar do crime, o código penal para estabelecer

- a) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ação.
- b) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ação.
- c) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria do resultado.
- d) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade.
- e) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ação, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ubiquidade.

24. (FCC – 2013 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/PB – PROCURADOR) No direito brasileiro, o lugar do crime define-se pela teoria

- a) da equidistância.
- b) do efeito intermédio.
- c) da ubiquidade.
- d) monista.
- e) vicariante.



25. (FCC – 2007 – MPU – ANALISTA) A respeito da aplicação da lei penal quanto ao tempo, considera-se praticado o crime no momento

- a) da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- b) em que o agente der início aos atos preparatórios, ainda que não tenha ocorrido ação ou omissão.
- c) em que ocorrer o resultado, ainda que seja outro o momento da ação ou omissão.
- d) do exaurimento da conduta delituosa, ainda que seja outro o momento da ação ou omissão.
- e) em que o agente concluir os atos preparatórios, ainda que não tenha ocorrido ação ou omissão.

26. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO) Dispõe o artigo 1º do código penal: "não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal".

Tal dispositivo legal consagra o princípio da

- a) ampla defesa.
- b) legalidade.
- c) presunção de inocência.
- d) dignidade.
- e) isonomia.

27. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO) Em matéria penal, a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores,

- a) desde que o representante do Ministério Público não tenha apresentado a denúncia.
- b) desde que a autoridade policial ainda não tenha instaurado inquérito policial a respeito.
- c) ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- d) desde que ainda não tenha sido recebida a denúncia apresentada pelo Ministério Público.
- e) desde que a sentença condenatória ainda não tenha transitado em julgado.

28. (FCC – 2013 – TCE-SP – PROCURADOR) José foi processado e condenado por crime previsto em lei vigente à época do fato delituoso. Posteriormente, entraram em vigor duas leis: a primeira reduziu a pena prevista para o delito; a segunda o aboliu. Nesse caso, em relação à condenação imposta a José, se a sentença já tiver transitado em julgado,

- a) as duas leis novas retroagem.
- b) apenas a lei que aboliu o delito retroage.
- c) apenas a lei que reduziu a pena prevista para o delito retroage.
- d) as duas leis novas não retroagem.
- e) as duas leis só retroagem se contiverem norma expressa prevendo a aplicação a casos pretéritos.



29. (VUNESP – 2019 – PREF. DE GUARULHOS-SP – INSPETOR DE RENDAS)

No que concerne à aplicação da lei penal, assinale a alternativa correta.

- A) A lei excepcional ou temporária não se aplica ao fato praticado durante sua vigência.
- B) Considera-se praticado o crime no momento do resultado, ainda que outro seja o momento da ação ou omissão.
- C) Lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, mas apenas se ainda não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- D) Não há crime sem lei anterior que o defina, porém, pode haver pena sem prévia cominação legal.
- E) Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

30. (VUNESP – 2019 – TJ-AC - JUIZ)

- A) Para efeito de análise sobre o local do crime, a legislação brasileira adota a teoria da ubiquidade.
- B) É incabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, ainda que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei nº 6.368/76, permitida, no entanto, a combinação das mencionadas leis para beneficiar o agente.
- C) O Código Penal Brasileiro não adotou o princípio da representação na eficácia espacial da lei penal.
- D) A lei penal mais grave não se aplica ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

31. (VUNESP – 2018 – PC-SP - INVESTIGADOR) No que diz respeito ao lugar do crime, o cp adotou a teoria

- (A) da territorialidade estendida, ou seja, considera-se praticado no Brasil o crime cometido a bordo de embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou privada, onde quer que se encontrem.
- (B) da atividade, ou seja, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte.
- (C) da extraterritorialidade, ou seja, considera-se praticado no Brasil o crime cometido no estrangeiro contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.
- (D) do resultado, ou seja, considera-se praticado o crime no lugar onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- (E) da ubiquidade, ou seja, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

32. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) Assinale a alternativa que indica a teoria adotada pela legislação quanto ao tempo do crime.



- (A) Retroatividade.
- (B) Atividade.
- (C) Territorialidade.
- (D) Ubiquidade.
- (E) Extraterritorialidade.

33. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) Sobre a territorialidade e a extraterritorialidade da lei penal, previstas nos artigos 5º e 7º do código penal, assinale a alternativa correta.

- (A) Ao crime cometido no território nacional, aplica-se a lei brasileira, independentemente de qualquer convenção, tratado ou regra de direito internacional.
- (B) Ao autor de crime praticado contra a liberdade do Presidente da República quando em viagem a país estrangeiro, aplica-se a lei do país em que os fatos ocorrerem.
- (C) Embarcação brasileira a serviço do governo brasileiro, para os efeitos penais, é considerada extensão do território nacional.
- (D) Crime cometido no estrangeiro, praticado por brasileiro, fica sujeito à lei brasileira independentemente da satisfação de qualquer condição.
- (E) Aplica-se a lei brasileira ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, independentemente da satisfação de qualquer condição.

34. (VUNESP – 2017 – TJM-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ADAPTADA) Nos termos previstos no código penal, é correto afirmar que se considera praticado o crime no momento do resultado.

35. (VUNESP – 2017 – TJM-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ADAPTADA) Nos termos previstos no código penal, é correto afirmar que a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, salvo se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

36. (VUNESP – 2016 – PREF. DE ALUMÍNIO-SP – PROCURADOR) Um brasileiro, João, que reside em Buenos Aires, argentina, decide matar um desafeto, José, que reside na cidade de Alumínio, SP, Brasil. João, em sua residência, fabrica uma "carta-bomba", no dia 10, e, no mesmo dia, posta o objeto em uma unidade dos correios de Buenos Aires, com destino a Alumínio. O artefato é recebido por José, em Alumínio, no dia 20. No dia 25 é aberto, explode e mata José. Com relação à aplicação da lei penal, e de acordo com os arts. 4º e 6º do CP, assinale a alternativa que traz, respectivamente, o dia do crime e o local em que ele foi praticado.

- a) 10; apenas Buenos Aires.
- b) 10; Buenos Aires ou Alumínio.
- c) 20; apenas Alumínio.
- d) 25; apenas Alumínio.



e) 25; Buenos Aires ou Alumínio.

37. (VUNESP – 2016 – CÂMARA DE MARÍLIA-SP – PROCURADOR) aplica-se a lei penal brasileira ao crime cometido no território nacional. O art. 5º do cp estende a aplicação da lei penal brasileira para fato cometido em

a) embarcação privada brasileira atracada em portos estrangeiros.

b) embarcação estrangeira de propriedade privada navegando no mar territorial do Brasil.

c) aeronave privada brasileira pousada em aeroportos estrangeiros, desde que o país respectivo tenha acordo de extradição com o Brasil.

d) sede de embaixada ou unidade consular do Brasil no estrangeiro.

e) residência do embaixador brasileiro em país estrangeiro que faça parte do Mercosul.

38. (VUNESP – 2016 – PREF. DE SERTÃOZINHO-SP – PROCURADOR) Rosa Margarida, apaixonada por Carlos Flores, imaginando que se os dois convivessem por alguns dias, ele poderia se apaixonar, resolveu sequestrá-lo. Sendo assim, o privou da sua liberdade e o levou para sua casa. Enquanto Carlos era mantido em cativeiro por rosa, nova lei entrou em vigor, agravando a pena do crime de sequestro.

Sobre a possibilidade de aplicação da nova lei, mais severa, ao caso exposto, assinale a alternativa correta.

a) Não se aplica, tendo em vista a irretroatividade da lei penal mais severa.

b) É aplicável, pois entrou em vigor antes de cessar a permanência.

c) Não se aplica, tendo em vista o princípio da prevalência do interesse do réu.

d) É aplicável, pois se trata de crime material e nesses casos deve ser aplicada a teoria da ubiquidade.

e) Não se aplica, pois de acordo com a teoria da atividade, a lei a ser aplicada deve ser aquela em vigor no momento do crime.

39. (VUNESP – 2016 – PREF. DE POÁ-SP – PROCURADOR) CONSIDERA-SE PRATICADO O CRIME NO MOMENTO

a) do resultado.

b) em que o agente inicia os atos preparatórios.

c) em que o agente cogita e planeja a prática criminosa.

d) da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

e) da ação ou omissão, bem como no momento em que se produziu o resultado.

40. (VUNESP – 2015 – CAMARA DE ITATIBA/SP – ADVOGADO) Acerca da aplicação da lei penal, assinale a alternativa correta.

(A) A lei excepcional ou temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, ainda que decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.



(B) A lei posterior, que de alguma forma favorecer o agente, será aplicada aos fatos anteriores, desde que não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

(C) Considera-se praticado o crime no momento do resultado.

(D) Um crime praticado contra a vida ou a liberdade do Presidente da República, se cometido no estrangeiro, ficará sujeito à legislação do país em que tenha ocorrido.

(E) Ao crime cometido no território nacional aplica-se a lei brasileira, sem possibilidade de aplicação de qualquer tratado ou regra de direito internacional.

41. (VUNESP – 2015 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – ADVOGADO) A respeito da aplicação da lei penal, pode-se afirmar que

(A) o princípio da retroatividade determina que os efeitos benéficos e favoráveis de uma lei penal retroajam ilimitada e indiscriminadamente apenas para os fatos praticados a partir da sua vigência.

(B) a *abolitio criminis*, por ser benéfica ao acusado, pode ser instituída tanto por lei como por medida provisória.

(C) as leis temporárias e excepcionais representam exceção à regra da aplicação da lei mais benéfica ao acusado, pois sempre serão aplicadas aos fatos praticados durante suas vigências.

(D) o princípio da nacionalidade ou personalidade garante ao agente a aplicação da lei penal do país em que ele cometeu o crime, pouco importando a lei vigente do seu país de origem.

(E) a imunidade dos agentes diplomáticos impede o processo, a prisão ou detenção do agente, não abrangendo o dever de depor como testemunha.

42. (VUNESP – 2015 – MPE/SP – ANALISTA DE PROMOTORIA) Sobre a aplicação da lei penal, é correto afirmar que

(A) em relação ao tempo do crime, o Código Penal, no artigo 4º, adotou a teoria da ubiquidade.

(B) para os crimes permanentes, aplica-se a lei nova, ainda que mais severa, pois é considerado tempo do crime todo o período em que se desenvolver a atividade criminosa.

(C) em relação ao lugar do crime, o Código Penal, no artigo 6º, adotou a teoria da atividade.

(D) a nova lei, que deixa de considerar criminoso determinado fato, cessa, em favor do agente, todos os efeitos penais e civis.

(E) o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica é absoluto, previsto constitucionalmente, sobrepondo-se até mesmo à ultratividade das leis excepcionais ou temporárias.

43. (VUNESP – 2015 – CÂMARA DE CAIEIRAS/SP – ASSESSOR) De acordo com a teoria da aplicação da lei penal, pode-se afirmar:

(A) A lei penal, em razão das suas consequências, não retroage.

(B) A analogia, uma das fontes do direito, é vetada, no direito penal, em razão do princípio da legalidade.



(C) Considera-se o crime praticado no momento do resultado, e não da ação ou omissão (artigo 4º, CP).

(D) Considera-se o crime praticado no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

(E) No Brasil, os efeitos da lei penal não podem ultrapassar seus limites territoriais para regular fatos ocorridos além da sua soberania.

44. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO) O indivíduo B provocou aborto com o consentimento da gestante, em 01 de fevereiro de 2010, e foi condenado, em 20 de fevereiro de 2013, pela prática de tal crime à pena de oito anos de reclusão. a condenação já transitou em julgado. na hipótese do crime de aborto, com o consentimento da gestante, deixar de ser considerado crime por força de uma lei que passe a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2015, assinale a alternativa correta no tocante à consequência dessa nova lei à condenação imposta ao indivíduo B.

(A) A nova lei só irá gerar algum efeito sobre a condenação do indivíduo B se prever expressamente que se aplica a fatos anteriores.

(B) A nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, contudo só fará cessar a execução persistindo os efeitos penais da sentença condenatória, tendo em vista que esta já havia transitado em julgado.

(C) Não haverá consequência à condenação imposta ao indivíduo B visto que já houve o trânsito em julgado da condenação.

(D) A nova lei só seria aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B se a sua entrada em vigência ocorresse antes de 01 de fevereiro de 2015.

(E) A nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

45. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR) Em virtude da seca que assola o país, considere a hipótese em que seja promulgada uma lei federal ordinária que estabeleça como crime o desperdício doloso ou culposo de água tratada, no período compreendido entre 01 de novembro de 2014 e 01 de março de 2015. em virtude do encerramento da estiagem e volta à normalidade, não houve necessidade de edição de nova lei ou alteração no prazo estabelecido na citada legislação. nessa hipótese, o indivíduo a que em 02 de março de 2015 estiver sendo acusado em um processo criminal por ter praticado o referido crime de “desperdício de água tratada”, durante o período de vigência da lei,

(A) só poderá ser punido pelo crime de “desperdício de água tratada” se houver nova edição da lei no próximo período de seca.

(B) poderá ser condenado pelo crime de “desperdício de água tratada”, no entanto esta condenação não poderá ser executada.

(C) poderá ser condenado pelo crime de “desperdício de água tratada” ainda que o período indicado na lei que previu essa conduta esteja encerrado.



(D) não poderá ser punido pelo crime de “desperdício de água tratada”.

(E) só poderá ser punido pelo crime de “desobediência” em virtude de não mais subsistir o crime de “desperdício de água tratada”.

46. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR) Nos termos do código penal e em relação à territorialidade, é correto afirmar que, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada

(A) será aplicada a lei brasileira se as aeronaves estiverem em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e as embarcações estiverem em porto ou mar territorial do Brasil.

(B) será aplicada a lei brasileira se as embarcações estiverem em porto brasileiro, mas é vedada a aplicação da lei brasileira se as embarcações estiverem em mar territorial do Brasil.

(C) não se aplica a lei brasileira ao crime cometido a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, ainda que aquelas estejam em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

(D) será aplicada a lei brasileira se as aeronaves estiverem em pouso no território nacional, sendo vedada a aplicação da lei brasileira se as aeronaves estiverem em voo no espaço aéreo correspondente.

(E) é vedada a aplicação da lei brasileira se as aeronaves estiverem em voo no espaço aéreo correspondente e se as embarcações estiverem em mar territorial do Brasil.

47. (VUNESP – 2014 – CÂMARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – ADVOGADO) Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional, nos termos do quanto determina o art. 5.º, §1.º do CP, as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como

a) as aeronaves oficiais de chefes de Estado estrangeiro que estejam pousadas em solo nacional.

b) as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

c) as áreas de embaixadas e consulados brasileiros, além das residências particulares de diplomatas instalados em países que mantêm relações de amizade com o Brasil.

d) as embarcações e aeronaves de guerra estrangeiras, desde que estacionadas em nosso mar territorial ou desde que sobrevoando o espaço aéreo correspondente ao território nacional.

e) as embarcações mercantes e de propriedade privada, seja qual for sua bandeira, desde que estejam estacionadas ou em trânsito em área de mar internacional próxima ao mar territorial do Brasil.

48. (VUNESP – 2014 – SAAE-SP – PROCURADOR JURÍDICO) Durante o regular curso de processo penal, passa a vigorar lei nova, que deixa de considerar o fato imputado na denúncia como criminoso. nessa hipótese, deve o juiz



- a) absolver o acusado.
- b) decretar a prescrição e arquivar o processo.
- c) decretar a extinção da punibilidade do acusado.
- d) encaminhar os autos ao Ministério Público, a fim de que adite a denúncia.
- e) determinar o normal prosseguimento do processo, uma vez que o fato foi cometido sob a égide da lei antiga.

49. (VUNESP – 2011 – TJ-RJ – JUIZ) Pedro é sequestrado e os agentes exigem dinheiro de familiares dele como preço do resgate. enquanto Pedro está privado da sua liberdade, é promulgada lei aumentando a pena cominada ao crime de extorsão mediante sequestro, previsto no art. 159, do código penal. os agentes são presos em flagrante, e Pedro, libertado pela polícia, mas somente após a entrada em vigor da alteração legislativa. a pena a ser imposta aos agentes do sequestro, neste caso, será:

- a) a pena anteriormente prevista, pelo princípio da ultratividade da lei penal benéfica.
- b) a pena anteriormente prevista, pois a extorsão mediante sequestro é crime instantâneo de efeitos permanentes.
- c) a pena prevista pela nova legislação, pelo princípio da retroatividade da lei penal.
- d) a pena prevista pela nova legislação, pois a extorsão mediante sequestro é crime permanente.

50. (VUNESP – 2011 – TJ-SP – TITULAR NOTARIAL) Assinale a alternativa que indica hipótese de não aplicação da lei penal brasileira.

- a) Crime praticado em navio de cruzeiro italiano, navegando em mar territorial brasileiro.
- b) Crime praticado em navio de guerra brasileiro, navegando no mar territorial australiano.
- c) Crime praticado em lancha de recreio brasileira no mar territorial uruguaio.
- d) Falsificação de Reais (artigo 289 do Código Penal) praticada na China.

51. (VUNESP – 2010 – MPE-SP – ANALISTA DE PROMOTORIA) Considere que um indivíduo, de nacionalidade chilena, em território argentino, contamine a água potável que será utilizada para distribuição no Brasil e Paraguai. considere, ainda, que neste último país, em razão da contaminação, ocorre a morte de um cidadão paraguaio, sendo que no Brasil é vitimado, apenas, um equatoriano.

De acordo com a regra do art. 6.º, do nosso código penal ("lugar do crime"), considera-se o crime praticado

- a) na Argentina, apenas.
- b) no Brasil e no Paraguai, apenas.
- c) no Chile e na Argentina, apenas.
- d) na Argentina, no Brasil e no Paraguai, apenas.
- e) no Chile, na Argentina, no Paraguai, no Brasil e no Equador.



52. (VUNESP – 2009 – TJ-SP – JUIZ) O código penal brasileiro, em seu art. 6.º, como lugar do crime, adota a teoria

- a) da atividade ou da ação.
- b) do resultado ou do evento.
- c) da ação ou do efeito.
- d) da ubiquidade.

53. (VUNESP – 2007 – OAB-SP – EXAME DE ORDEM) O código penal brasileiro,

- a) quanto ao lugar do crime, adotou a teoria mista ou da ubiqüidade.
- b) quanto ao lugar do crime, adotou a teoria da atividade ou da ação.
- c) quanto ao tempo do crime, adotou a teoria mista ou da ubiqüidade.
- d) quanto ao tempo do crime, adotou a teoria do resultado.

54. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Leandro, pretendendo causar a morte de José, o empurra do alto de uma escada, caindo a vítima desacordada. Supondo já ter alcançado o resultado desejado, Leandro pratica nova ação, dessa vez realiza disparo de arma de fogo contra José, pois, acreditando que ele já estaria morto, desejava simular um ato de assalto. Ocorre que somente na segunda ocasião Leandro obteve o que pretendia desde o início, já que, diferentemente do que pensara, José não estava morto quando foram efetuados os disparos.

Em análise da situação narrada, prevalece o entendimento de que Leandro deve responder apenas por um crime de homicídio consumado, e não por um crime tentado e outro consumado em concurso, em razão da aplicação do instituto do:

- (a) crime preterdoloso;
- (b) dolo eventual;
- (c) dolo alternativo;
- (d) dolo geral;
- (e) dolo de 2º grau.

55. (FGV – 2017 – OAB – XXII EXAME DE ORDEM) Acreditando estar grávida, Pâmela, 18 anos, desesperada porque ainda morava com os pais e eles sequer a deixavam namorar, utilizando um instrumento próprio, procura eliminar o feto sozinha no banheiro de sua casa, vindo a sofrer, em razão de tal comportamento, lesão corporal de natureza grave.

Encaminhada ao hospital para atendimento médico, fica constatado que, na verdade, ela não se achava e nunca esteve grávida. O Hospital, todavia, é obrigado a noticiar o fato à autoridade policial, tendo em vista que a jovem de 18 anos chegou ao local em situação suspeita, lesionada.

Diante disso, foi instaurado procedimento administrativo investigatório próprio e, com o recebimento dos autos, o Ministério Público ofereceu denúncia em face de Pâmela pela prática



do crime de “aborto provocado pela gestante”, qualificado pelo resultado de lesão corporal grave, nos termos dos Art. 124 c/c o Art. 127, ambos do Código Penal.

Diante da situação narrada, assinale a opção que apresenta a alegação do advogado de Pâmela.

- A) A atipicidade de sua conduta.
- B) O afastamento da qualificadora, tendo em vista que esta somente pode ser aplicada aos crimes de aborto provocado por terceiro, com ou sem consentimento da gestante, mas não para o delito de autoaborto de Pâmela.
- C) A desclassificação para o crime de lesão corporal grave, afastando a condenação pelo aborto.
- D) O reconhecimento da tentativa do crime de aborto qualificado pelo resultado.

56. (FGV – 2017 – TRT12 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Oficial de Justiça ingressa em comunidade no interior do Estado de Santa Catarina para realizar intimação de morador do local. Quando chega à rua, porém, depara-se com a situação em que um inimputável em razão de doença mental está atacando com um pedaço de madeira uma jovem de 22 anos que apenas caminhava pela localidade. Verificando que a vida da jovem estava em risco e não havendo outra forma de protegê-la, pega um outro pedaço de pau que estava no chão e desfere golpe no inimputável, causando lesão corporal de natureza grave.

Com base apenas nas informações narradas, é correto afirmar que, de acordo com a doutrina majoritária, a conduta do Oficial de Justiça:

- a) não configura crime, em razão da atipicidade;
- b) não configura crime, em razão do estado de necessidade;
- c) configura crime, mas o resultado somente poderá ser imputado a título de culpa, em razão do estado de necessidade;
- d) não configura crime, em razão da legítima defesa;
- e) configura crime, tendo em vista que não havia direito próprio do Oficial de Justiça em risco para ser protegido.

57. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA PROCESSUAL) Diz-se que o crime é doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo, e que o crime é culposo, quando o agente deu causa a resultado previsível por imprudência, negligência ou imperícia. Sobre o tema, é correto afirmar que:

- a) o dolo direto de segundo grau também é conhecido como dolo de consequências necessárias;
- b) para a teoria finalista da ação, o dolo e a culpa integram a culpabilidade;
- c) no crime culposo, a imprudência se caracteriza por uma conduta negativa, enquanto a negligência, por um comportamento positivo;
- d) o crime culposo admite como regra a forma tentada;
- e) na culpa consciente, o agente prevê o resultado como possível, mas com ele não se importa.



58. (FGV – 2016 – CODEBA – ADVOGADO) Diego e Júlio César, que exercem a mesma função, estão trabalhando dentro de um armazém localizado no Porto de Salvador, quando se inicia um incêndio no local em razão de problemas na fiação elétrica. Existe apenas uma pequena porta que permite a saída dos trabalhadores do armazém, mas em razão da rapidez com que o fogo se espalha, apenas dá tempo para que um dos trabalhadores saia sem se queimar. Quando Diego, que estava mais próximo da porta, vai sair, Júlio César, desesperado por ver que se queimaria se esperasse a saída do companheiro, dá um soco na cabeça do colega de trabalho e passa à sua frente, deixando o armazém. Diego sofre uma queda, tem parte do corpo queimada, mas também consegue sair vivo do local. Em razão do ocorrido, Diego ficou com debilidade permanente de membro.

Considerando apenas os fatos narrados na situação hipotética, é correto afirmar que a conduta de Júlio César

- a) configura crime de lesão corporal grave, sendo o fato típico, ilícito e culpável.
- b) está amparada pelo instituto da legítima defesa, causa de exclusão da ilicitude.
- c) configura crime de lesão corporal gravíssima, sendo o fato típico, ilícito e culpável.
- d) está amparada pelo instituto do estado de necessidade, causa de exclusão da ilicitude.
- e) está amparada pelo instituto do estado de necessidade, causa de exclusão da culpabilidade.

59. (FGV - 2016 - OAB - XIX EXAME DE ORDEM) Durante uma discussão, Theodoro, inimigo declarado de Valentim, seu cunhado, golpeou a barriga de seu rival com uma faca, com intenção de matá-lo. Ocorre que, após o primeiro golpe, pensando em seus sobrinhos, Theodoro percebeu a incorreção de seus atos e optou por não mais continuar golpeando Valentim, apesar de saber que aquela única facada não seria suficiente para matá-lo.

Neste caso, Theodoro

- A) não responderá por crime algum, diante de seu arrependimento.
- B) responderá pelo crime de lesão corporal, em virtude de sua desistência voluntária.
- C) responderá pelo crime de lesão corporal, em virtude de seu arrependimento eficaz.
- D) responderá por tentativa de homicídio.

60. (FGV – 2015 – OAB – XVII EXAME DA OAB) Cristiane, revoltada com a traição de seu marido, Pedro, decide matá-lo. Para tanto, resolve esperar que ele adormeça para, durante a madrugada, acabar com sua vida. Por volta das 22h, Pedro deita para ver futebol na sala da residência do casal. Quando chega à sala, Cristiane percebe que Pedro estava deitado sem se mexer no sofá. Acreditando estar dormindo, desfere 10 facadas em seu peito. Nervosa e arrependida, liga para o hospital e, com a chegada dos médicos, é informada que o marido faleceu. O laudo de exame cadavérico, porém, constatou que Pedro havia falecido momentos antes das facadas em razão de um infarto fulminante. Cristiane, então, foi denunciada por tentativa de homicídio.

Você, advogado (a) de Cristiane, deverá alegar em seu favor a ocorrência de



- A) crime impossível por absoluta impropriedade do objeto.
- B) desistência voluntária.
- C) arrependimento eficaz.
- D) crime impossível por ineficácia do meio.

61. (FGV - 2015 - OAB - XVIII EXAME DE ORDEM) Mário subtrai uma TV do seu local de trabalho. Ao chegar em casa com a coisa subtraída, é convencido pela esposa a devolvê-la, o que efetivamente vem a fazer no dia seguinte, quando o fato já havia sido registrado na delegacia.

O comportamento de Mário, de acordo com a teoria do delito, configura

- A) desistência voluntária, não podendo responder por furto.
- B) arrependimento eficaz, não podendo responder por furto.
- C) arrependimento posterior, com reflexo exclusivamente no processo dosimétrico da pena.
- D) furto, sendo totalmente irrelevante a devolução do bem a partir de convencimento da esposa.

62. (FGV – 2010 – AP – FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) Trata-se de hipótese de exclusão de culpabilidade:

- a) estado de necessidade.
- b) estrito cumprimento de dever legal.
- c) erro inevitável sobre a ilicitude do fato.
- d) exercício regular de direito.
- e) legítima defesa.

63. (FGV - 2013 - TCE-BA - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) A doutrina majoritária brasileira reconhece como elementos do crime a tipicidade, a ilicitude e a culpabilidade.

Sobre estes elementos, assinale a assertiva incorreta.

- a) O Superior Tribunal de Justiça reconhece que a falta de tipicidade material pode, por si só, tornar o fato atípico
- b) A legítima defesa, o estado de necessidade, a obediência hierárquica e o exercício regular do direito são causas excludentes da ilicitude ou antijuridicidade.
- c) O agente, em qualquer das hipóteses de exclusão da ilicitude, responderá pelo excesso doloso ou culposos
- d) O pai que protege a integridade física de seu filho do ataque de um animal está amparado pela excludente da ilicitude do estado de necessidade.
- e) A embriaguez voluntária e até mesmo a culposa não excluem a imputabilidade penal.

64. (FGV - 2010 - SEAD-AP - AUDITOR DA RECEITA DO ESTADO - PROVA 1) Um funcionário público apropria-se de valores particulares, dos quais tinha posse em razão do cargo, em proveito próprio. Posteriormente, acometido por um conflito moral, arrepende-se e, antes do recebimento



da denúncia, por ato voluntário, restitui os valores indevidamente apropriados e repara totalmente os danos decorrentes de sua conduta.

De acordo com o Código Penal, a hipótese será de:

- a) causa de inadequação típica pelo arrependimento eficaz.
- b) desistência voluntária com exclusão da tipicidade.
- c) arrependimento posterior que extingue a punibilidade.
- d) circunstância atenuante genérica pela reparação eficaz do dano.
- e) causa de diminuição de pena pelo arrependimento posterior.

65. (FGV - 2008 - TCM-RJ – AUDITOR) São consideradas causas legais de exclusão da ilicitude:

- a) estado de necessidade, legítima defesa e embriaguez voluntária.
- b) estado de necessidade, legítima defesa, coação moral resistível e obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal.
- c) estado de necessidade, legítima defesa, coação moral irresistível e obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal.
- d) coação física irresistível, obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal, estado de necessidade, legítima defesa, exercício regular do direito, estrito cumprimento do dever legal e embriaguez voluntária.
- e) estado de necessidade, legítima defesa, exercício regular do direito e estrito cumprimento do dever legal.

66. (FGV - 2012 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - VII - PRIMEIRA FASE) Filolau, querendo estuprar Filomena, deu início à execução do crime de estupro, empregando grave ameaça à vítima. Ocorre que ao se preparar para o coito vaginal, que era sua única intenção, não conseguiu manter seu pênis ereto em virtude de falha fisiológica alheia à sua vontade. Por conta disso, desistiu de prosseguir na execução do crime e abandonou o local. Nesse caso, é correto afirmar que

- a) trata-se de caso de desistência voluntária, razão pela qual Filolau não responderá pelo crime de estupro.
- b) trata-se de arrependimento eficaz, fazendo com que Filolau responda tão somente pelos atos praticados.
- c) a conduta de Filolau é atípica.
- d) Filolau deve responder por tentativa de estupro.

67. (FGV - 2008 - SENADO FEDERAL – ADVOGADO) Relativamente ao Direito Penal Brasileiro, analise as afirmativas a seguir:

I. Os crimes unissubsistentes, habituais próprios, comissivos e permanentes na forma omissiva não admitem tentativa.



II. Considera-se desistência voluntária ou arrependimento posterior a conduta do agente que, depois de consumado o crime, repara o dano causado respondendo o agente somente pelos fatos praticados.

III. Considera-se impossível o crime quando o meio utilizado pelo agente é relativamente incapaz de alcançar o resultado.

IV. Nos crimes tentados, aplica-se a pena do crime consumado reduzindo-a de 1/3 a 2/3, ao passo que no arrependimento eficaz se aplica a pena do crime consumado reduzindo-a de 1/6 a 1/3.

Assinale:

- a) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se apenas as afirmativas I e IV estiverem corretas.
- d) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- e) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.

68. (FGV - 2008 - SENADO FEDERAL - POLICIAL LEGISLATIVO FEDERAL) Em relação à responsabilidade do agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, é correto afirmar que:

- a) não há nenhuma responsabilidade criminal possível.
- b) o agente responde apenas pelos atos praticados.
- c) o agente será punido com a pena do crime consumado, reduzida de 1/3 a 2/3.
- d) não obstante a desistência ou o impedimento da produção do resultado, o agente responderá pelo crime tal como se ele tivesse sido consumado.
- e) se trata de hipótese de erro de tipo, que exclui a responsabilidade penal, salvo se inescusável.

69. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO) Apolo foi ameaçado de morte por Hades, conhecido matador de aluguel. Tendo tido ciência, por fontes seguras, que Hades o mataria naquela noite e, com o intuito de defender-se, Apolo saiu de casa com uma faca no bolso de seu casaco. Naquela noite, ao encontrar Hades em uma rua vazia e escura e, vendo que este colocava a mão no bolso, Apolo precipita-se e, objetivando impedir o ataque que imaginava iminente, esfaqueia Hades, provocando-lhe as lesões corporais que desejava. Todavia, após o ocorrido, o próprio Hades contou a Apolo que não ia matá-lo, pois havia desistido de seu intento e, naquela noite, foi ao seu encontro justamente para dar-lhe a notícia. Nesse sentido, é correto afirmar que

- A) havia dolo na conduta de Apolo.
- B) mesmo sendo o erro escusável, Apolo não é isento de pena.
- C) Apolo não agiu em legítima defesa putativa.
- D) mesmo sendo o erro inescusável, Apolo responde a título de dolo.



70. (FGV - 2012 - OAB - VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO) José conversava com Antônio em frente a um prédio. Durante a conversa, José percebe que João, do alto do edifício, jogara um vaso mirando a cabeça de seu interlocutor. Assustado, e com o fim de evitar a possível morte de Antônio, José o empurra com força. Antônio cai e, na queda, fratura o braço. Do alto do prédio, João vê a cena e fica irritado ao perceber que, pela atuação rápida de José, não conseguira acertar o vaso na cabeça de Antônio.

Com base no caso apresentado, segundo os estudos acerca da teoria da imputação objetiva, assinale a afirmativa correta.

- A) José praticou lesão corporal culposa.
- B) José praticou lesão corporal dolosa.
- C) O resultado não pode ser imputado a José, ainda que entre a lesão e sua conduta exista nexo de causalidade.
- D) O resultado pode ser imputado a José, que agiu com excesso e sem a observância de devido cuidado.

71. (FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA - DIREITO) No Direito Penal brasileiro, prevalece no âmbito doutrinário e jurisprudencial a adoção da teoria tripartida do fato criminoso, ou seja, crime é a conduta típica, ilícita e culpável. Nem toda conduta típica será ilícita, tendo em vista que existem causas de exclusão da ilicitude.

As alternativas a seguir apresentam causas que excluem a ilicitude, de acordo com o Código Penal, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Legítima Defesa.
- b) Obediência hierárquica.
- c) Estricto cumprimento de dever legal.
- d) Exercício regular de direito.
- e) Estado de necessidade.

72. (FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA - DIREITO) Determinado agente, insatisfeito com as diversas brigas que tinha com seu vizinho, resolve matá-lo. Ao ver seu desafeto passando pela rua, pega sua arma, que estava em situação regular e contava com apenas uma bala, e atira, vindo a atingi-lo na barriga. Lembrando-se que o vizinho era pai de duas crianças, arrepende-se de seu ato e leva a vítima ao hospital. O médico, diante do pronto atendimento e rápida cirurgia, salva a vida da vítima.

Diante da situação acima, o membro do Ministério Público deve

- a) denunciar o agente pelo crime de lesão corporal, pois o arrependimento posterior no caso impede que o agente responda pelo resultado pretendido inicialmente.
- b) denunciar o agente pelo crime de lesão corporal, pois houve arrependimento eficaz.
- c) denunciar o agente pelo crime de lesão corporal, pois houve desistência voluntária.



d) denunciar o agente pelo crime de tentativa de homicídio, tendo em vista que o resultado pretendido inicialmente não foi obtido.

e) requerer o arquivamento, diante da atipicidade da conduta.

73. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO FORENSE) Entende-se por culpabilidade:

a) a relação de contrariedade formal entre uma conduta típica e o ordenamento jurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa;

b) a relação de contrariedade formal e material entre uma conduta típica e o ordenamento jurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa;

c) a adequação formal e material entre uma conduta dolosa e/ou culposa frente a uma norma legal incriminadora, pressupondo-se ainda a sua prévia antijuridicidade;

d) o juízo de reprovabilidade que se exerce sobre uma determinada pessoa que pratica um fato típico e antijurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa;

e) o juízo de reprovabilidade que se exerce sobre uma determinada pessoa que pratica um fato típico e ilícito, tendo como requisitos a imputabilidade, a consciência plena da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa.

74. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO FORENSE) Jorge pretende matar seu desafeto Marcos. Para tanto, coloca uma bomba no jato particular que o levará para a cidade de Brasília. Com 45 minutos de voo, a aeronave executiva explode no ar em decorrência da detonação do artefato, vindo a falecer, além de Marcos, seu assessor Paulo e os dois pilotos que conduziam a aeronave. Considerando que, ao eleger esse meio para realizar o seu intento, Jorge sabia perfeitamente que as demais pessoas envolvidas também viriam a perder a vida, o elemento subjetivo de sua atuação em relação à morte de Paulo e dos dois pilotos é o:

a) dolo alternativo;

b) dolo eventual;

c) dolo geral ou erro sucessivo;

d) dolo normativo;

e) dolo direto de 2º grau ou de consequências necessárias.

75. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO FORENSE) Carlos, imbuído de pernicioso lascívia concupiscente em face de sua colega de trabalho, Joana, resolve estuprá-la após o fim do expediente. Para tanto, fica escondido no corredor de saída do escritório e, quando a vítima surge diante de si, desfere-lhe um violento soco no rosto, que a leva ao chão. Aproveitando-se da debilidade da moça, Carlos deita-se sobre a mesma, já se preparando para despi-la, porém, antes da prática de qualquer ato libidinoso, repentinamente, imbuído de súbito remorso por ver uma



enorme quantidade de sangue jorrando do nariz de sua colega, faz cessar sua intenção e a conduz ao departamento médico, para que receba o atendimento adequado.

Em relação a sua conduta, Carlos:

- a) responderá por estupro tentado, em virtude da ocorrência de tentativa imperfeita;
- b) não responderá por estupro, em virtude da desistência voluntária;
- c) não responderá por estupro, em virtude de arrependimento eficaz;
- d) não responderá por estupro, em virtude de arrependimento posterior;
- e) responderá por estupro consumado, pois atualmente a lei não exige a prática de conjunção carnal para a configuração desse delito.

76. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM) Isadora, mãe da adolescente Larissa, de 12 anos de idade, saiu um pouco mais cedo do trabalho e, ao chegar à sua casa, da janela da sala, vê seu companheiro, Frederico, mantendo relações sexuais com sua filha no sofá. Chocada com a cena, não teve qualquer reação. Não tendo sido vista por ambos, Isadora decidiu, a partir de então, chegar à sua residência naquele mesmo horário e verificou que o fato se repetia por semanas. Isadora tinha efetiva ciência dos abusos perpetrados por Frederico, porém, muito apaixonada por ele, nada fez. Assim, Isadora, sabendo dos abusos cometidos por seu companheiro contra sua filha, deixa de agir para impedi-los.

Nesse caso, é correto afirmar que o crime cometido por Isadora é

- a) omissivo impróprio.
- b) omissivo próprio.
- c) comissivo.
- d) omissivo por comissão.

77. (FCC – 2018 – PREFEITURA DE SÃO LUÍS-MA – AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS I – GERAL) Diz-se crime tentado quando

- a) ele não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente, após iniciada a execução.
- b) impossível de se consumir em razão da ineficácia absoluta do meio ou da absoluta impropriedade do objeto.
- c) o agente, por ato voluntário, até o recebimento da denúncia ou da queixa, repara o dano ou restitui a coisa.
- d) o agente desiste, de forma voluntária, de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza.
- e) o agente dá causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

78. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) O arrependimento eficaz

- a) configura-se quando a execução do crime é interrompida pela vontade do agente.
- b) dá-se após a execução, mas antes da consumação do crime.



- c) decorre da interrupção casuística do iter criminis.
- d) é causa inominada de exclusão da ilicitude.
- e) exige que a manifestação do autor do crime seja posterior à consumação do delito.

79. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) Nos termos do Código Penal, pune-se o crime tentado com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. Para o Supremo Tribunal Federal, a pena será diminuída

- a) considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59, do código penal.
- b) tomando-se por base os antecedentes e a personalidade do acusado.
- c) com base nas condições de ordem subjetiva do autor do delito.
- d) na proporção inversa do iter criminis percorrido pelo agente.
- e) de forma equitativa ao dano causado à vítima do crime

80. (FCC - 2018 – PREFEITURA DE CARUARU-PE– PROCURADOR DO MUNICÍPIO) NÃO há crime quando o agente pratica o fato

- a) em decorrência da paixão.
- b) sob violenta emoção.
- c) em estado de embriaguez involuntária.
- d) em estado de necessidade.
- e) por erro sobre a ilicitude do fato.

81. (FCC – 2018 – MPE-PE – TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRATIVA) Não há crime quando o agente pratica o fato:

- I. Em estado de necessidade.
- II. Em estado de embriaguez culposa pelo álcool.
- III. Em estrito cumprimento de dever legal.
- IV. No exercício regular de direito.
- V. Sob o efeito de emoção ou paixão.

Está correto o que se afirma APENAS em

- A) I, II e III.
- B) I, IV e V.
- C) II, III e V.
- D) II, IV e V.
- E) I, III e IV.

82. (FCC – 2018 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO) Legítima defesa



- a) é meio de exclusão da ilicitude em face de qualquer injusta agressão, desde que os bens jurídicos atacados sejam o patrimônio, a vida ou a integridade corporal.
- b) é cabível ainda que o bem agredido esteja submetido a outra forma de especial proteção, como o proprietário que ameaça o inquilino para que preserve o imóvel.
- c) se legitima como forma de exclusão da antijuridicidade diante de agressão injusta, entendida como aquela realizada mediante comportamento do agressor que implique em crime doloso.
- d) quando praticada em excesso, após cessada a agressão, implica em punição na modalidade culposa.
- e) exclui a antijuridicidade da conduta quando repele agressão injusta que esteja ocorrendo ou em vias de ocorrer, desde que a ação defensiva seja moderada e utilize os meios necessários.

83. (FCC – 2018 – SEFAZ-SC – AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO) À luz do que dispõe o Ordenamento Penal brasileiro,

- a) o agente que desiste de forma voluntária de prosseguir na execução do crime, ou impede que o resultado se produza, terá sua pena reduzida de um a dois terços.
- b) o arrependimento posterior, nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, deve ocorrer até o oferecimento da denúncia ou da queixa.
- c) não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.
- d) crime impossível é aquele em que o agente, embora tenha praticado todos os atos executórios à sua disposição, não consegue consumir o crime por circunstâncias alheias à sua vontade.
- e) diz-se crime culposos, quando o agente assumiu o risco de produzi-lo.

84. (FCC –2018 – CLDF – TÉCNICO LEGISLATIVO - AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA) De acordo com o que estabelece o Código Penal,

- a) não há crime quando o agente pratica o fato no exercício regular de direito.
- b) entende-se em legítima defesa quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar.
- c) é possível a invocação do estado de necessidade mesmo para aquele que tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- d) é plenamente possível a compensação de culpas quando ambos os agentes agiram com imprudência, negligência ou imperícia na prática do ilícito.
- e) considera-se praticado o crime no momento do resultado, ainda que outro seja o momento da ação ou omissão.

85. (FCC – 2018 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO) Arquimedes dirigia seu caminhão à noite, por uma estrada de serra, com muitas curvas, péssima sinalização e sob forte chuva. Ele estava sonolento e apenas aguardava o próximo posto de combustíveis para estacionar e dormir. Motorista experiente que era, observava as regras de tráfego no local, imprimindo ao veículo a velocidade permitida no trecho.



Entretanto, a 50 Km do posto de combustíveis mais próximo, após uma curva, Arquimedes assustou-se com um vulto que de súbito adentrou a via, imediatamente acionando os freios, sem, contudo, evitar o choque.

Inicialmente, pensou tratar-se de um animal, mas quando desembarcou do veículo, pôde constatar que se tratava de um homem. Desesperado ao vê-lo perdendo muito sangue, Arquimedes logo acionou o serviço de socorro e emergências médicas, que chegou rapidamente ao local, constatando o óbito do homem em cujo bolso foi encontrado um bilhete de despedida. Era um suicida.

Da leitura do enunciado, pode-se afirmar que:

- a) arquimedes não praticou crime, tendo em vista a incidência na hipótese da inexigibilidade de conduta diversa – excludente de culpabilidade.
- b) a arquimedes deve ser imputada a prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor, em razão de sua conduta negligente.
- c) a conduta de arquimedes não reúne os elementos necessários à configuração do fato como crime.
- d) arquimedes não praticou crime, uma vez que agiu em exercício regular de direito – excludente de ilicitude.
- e) a arquimedes deve ser imputada a prática de homicídio doloso (dolo eventual), tendo em vista que, ao dirigir à noite, sonolento e sob chuva intensa, assumiu o risco de matar alguém.

86. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Édipo, irritado com as constantes festas que seu vizinho Laio promove à noite, atrapalhando seu descanso, resolve procurá-lo a fim de resolver definitivamente a situação. Para tanto, arma-se de uma espingarda e se dirige à casa de Laio, vindo a encontrá-lo distraído. Ato contínuo, aponta a arma em sua direção a fim de efetuar um disparo contra sua cabeça. Contudo, Jocasta, que, por coincidência, havia acabado de chegar ao local, surpreende e consegue impedir Édipo de seu intento, retirando-lhe a arma de sua mão, evitando, assim, o disparo fatal. A conduta de Édipo, para o Direito Penal, pode ser enquadrada no ordenamento jurídico como

- a) arrependimento posterior.
- b) desistência voluntária.
- c) crime tentado.
- d) circunstância atenuante.
- e) arrependimento eficaz.

87. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Considere:

- I. Não provocação voluntária do perigo.
- II. Exigibilidade de sacrifício do bem salvo.
- III. Inexistência do dever legal de enfrentar o perigo.



IV. Conhecimento da situação justificante.

V. Agressão atual ou pretérita.

São requisitos do estado de necessidade o que se afirma APENAS em

- a) I, III e IV.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e V.
- d) II, IV e V.
- e) I, III e V.

88. (FCC – 2016 – SEFAZ-MA – AUDITOR FISCAL) NÃO há crime quando o agente pratica o fato típico descrito na lei penal

- a) mediante coação irresistível ou em estrita obediência a ordem de superior hierárquico.
- b) por culpa, dolo eventual, erro sobre os elementos do tipo e excesso justificado.
- c) somente em estado de necessidade e legítima defesa.
- d) mediante erro sobre a pessoal contra a qual o crime é praticado, em concurso de pessoas culposo e nos casos de excesso doloso.
- e) em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal e no exercício regular de direito.

89. (FCC – 2016 – SEFAZ-MA – AUDITOR FISCAL) O Código Penal, ao tratar da relação de causalidade do crime, considera causa a

- a) emoção ou a paixão.
- b) delação.
- c) ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.
- d) excludente de ilicitude.
- e) discriminante putativa.

90. (FCC – 2016 – ISS-TERESINA – AUDITOR-FISCAL) Considere:

- I. obediência hierárquica.
- II. estado de necessidade.
- III. exercício regular de um direito.
- IV. legítima defesa.

Dentre as causas excludentes de ilicitude, incluem-se o que consta APENAS em

- a) I e II.
- b) II, III e IV.



- c) I, II e IV.
- d) I, II e III.
- e) III e IV.

91. (FCC – 2015 – TCM-GO – PROCURADOR) A consumação se dá nos crimes

- a) de mera conduta, com a ocorrência do resultado naturalístico.
- b) omissivos impróprios com a prática de conduta capaz de produzir o resultado naturalístico.
- c) permanentes, no momento em que cessa a permanência.
- d) omissivos próprios, com a simples omissão.
- e) culposos, com a prática da conduta imprudente, imperita ou negligente

92. (FCC – 2015 – TCM-RJ – PROCURADOR) A respeito do crime consumado e do crime tentado, da desistência voluntária, do arrependimento eficaz e do arrependimento posterior, considere:

I. Há desistência voluntária quando o agente, embora tenha iniciado a execução de um delito, desiste de prosseguir na realização típica, atendendo sugestão de terceiro.

II. A redução de um a dois terços da pena em razão do reconhecimento do crime tentado deve ser estabelecida de acordo com as circunstâncias agravantes ou atenuantes porventura existentes.

III. Há arrependimento eficaz, quando o agente, após ter esgotado os meios de que dispunha para a prática do crime, arrepende-se e tenta, sem êxito, por todas as formas, impedir a consumação.

IV. Em todos os crimes contra o patrimônio, o arrependimento posterior consistente na reparação voluntária e completa do prejuízo causado, implica a redução obrigatória da pena de um a dois terços.

V. Há crime impossível quando a consumação não ocorre pela utilização de meio relativamente inidôneo para produzir o resultado.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) I e II.
- c) III e IV.
- d) IV.
- e) II e V.

93. (FCC – 2015 - TCE-CE - PROCURADOR DE CONTAS) São elementos do crime doloso:

- a) previsibilidade objetiva e dever de cuidado objetivo.
- b) previsibilidade subjetiva e dever de cuidado objetivo.
- c) desejo do resultado e assunção do risco de produzi-lo.



d) previsão do resultado pelo agente, mas que não se realize sinceramente a sua produção e especificidade do dolo.

e) elemento subjetivo do tipo e previsibilidade subjetiva.

94. (FCC – 2015 - TCE-CE - CONSELHEIRO) O Código Penal adota no seu art. 13 a teoria conditio sine qua non (condição sem a qual não). Por ela,

a) imputa-se o resultado a quem também não deu causa.

b) a causa dispensa a adequação para o resultado.

c) a ação e a omissão são desconsideradas para o resultado.

d) tudo que contribui para o resultado é causa, não se distinguindo entre causa e condição ou concausa.

e) a omissão é penalmente irrelevante.

95. (FCC – 2015 - TCE-CE - CONSELHEIRO) São elementos da tentativa:

a) início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; dolo e culpa.

b) início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; dolo.

c) início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; culpa consciente.

d) atos preparatórios; Início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; dolo e culpa.

e) atos preparatórios; Início de execução do tipo penal; falta de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente; dolo.

96. (FCC – 2014 – TJ-CE – JUIZ) Os crimes omissivos impróprios ou comissivos por omissão são aqueles

a) cuja consumação se protraí no tempo, enquanto perdurar a conduta.

b) em que a relação de causalidade é normativa.

c) praticados mediante o “não fazer” o que a lei manda, sem dependência de qualquer resultado naturalístico.

d) que se consumam antecipadamente, sem dependência de ocorrer ou não o resultado desejado pelo agente.

e) que o agente deixa de fazer o que estava obrigado, ainda que sem a produção de qualquer resultado.

97. (FCC – 2014 – DPE-PB – DEFENSOR PÚBLICO) Decididamente disposto a matar Tício, por erro de pontaria o astuto Caio acerta-lhe de leve raspão um disparo no braço. Porém, assustado com o estrondo do estampido, e temendo acordar a vizinhança que o poderia prender, ao invés



de descarregar a munição restante, Caio estrategicamente decide socorrer o cãndido Tício que, levado ao hospital pelo próprio algoz, acaba logo liberado com curativo mínimo. Caio primeiramente diz, em sua autodefesa, que o tiro ocorrera por acidente, chegando arditosamente a indenizar de pronto todos os prejuízos materiais e morais de Tício com o fato, mas sua trama acaba definitivamente desvendada pela límpida investigação policial que se segue. Com esses dados já indiscutíveis, mais precisamente pode-se classificar os fatos como

- a) tentativa de homicídio.
- b) desistência voluntária.
- c) arrependimento eficaz.
- d) arrependimento posterior.
- e) aberratio ictus.

98. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO) A respeito da tipicidade penal, é correto afirmar:

- a) Para a teoria da tipicidade conglobante, a tipicidade penal pressupõe a existência de normas proibitivas e a inexistência de preceitos permissivos da conduta em uma mesma ordem jurídica.
- b) As causas excludentes da ilicitude restringem-se àquelas previstas na Parte Geral do Código Penal.
- c) A figura do crime impossível prevista no art. 17 do Código Penal retrata hipótese de fato típico, mas inculpável.
- d) Pelo Código Penal, aquele que concretiza conduta prevista hipoteticamente como crime, mas que age em obediência à ordem de superior hierárquico que não seja notoriamente ilegal, pratica ação atípica penalmente.
- e) Nas hipóteses de estado de necessidade, o Código Penal prevê que o excesso doloso disposto no parágrafo único do art. 23 do Código Penal torna ilícita conduta originalmente permitida, o que não ocorre com o excesso culposos, que mantém a ação excessiva impunível.

99. (FCC – 2014 – TJ-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO) Com relação à exclusão de ilicitude é correto afirmar:

- a) Há crime quando o agente pratica o fato em exclusão de ilicitude, havendo, no entanto, redução da pena.
- b) Considera-se em estado de necessidade quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.
- c) Considera-se em legítima defesa quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
- d) Pode alegar estado de necessidade mesmo quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.



e) Ainda que o agente haja em caso de exclusão de ilicitude, este responderá pelo excesso doloso ou culposo.

100. (FCC – 2014 – TJ-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO) É correto afirmar que:

a) Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

b) O agente que, involuntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, não responde pelos atos já praticados.

c) Diz-se o crime tentado quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal.

d) Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado, exceto culposamente.

e) Não se pune a tentativa quando, por absoluta impropriedade do meio ou por ineficácia absoluta do objeto, é impossível consumir-se o crime.

101. (FCC – 2014 – MPE-PA – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Aprovada em Sessão Plenária de 15 de dezembro de 1976, a Súmula 554 do Supremo Tribunal Federal enuncia que "O pagamento de cheque emitido sem suficiente previsão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta o prosseguimento da ação penal". Com o advento da reforma da Parte Geral do Código Penal pela Lei no 7.209/1984, o sentido normativo dessa súmula passou a ser, no entanto, tensionado por importantes segmentos da doutrina brasileira, notadamente à luz do instituto denominado

a) insignificância penal.

b) desistência voluntária.

c) arrependimento eficaz.

d) arrependimento posterior.

e) crime impossível.

102. (FCC – 2014 – MPE-PA – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Segundo sua classificação doutrinária dominante, o chamado ofendículo pode mais precisamente caracterizar situação de exclusão de

a) antijuridicidade.

b) tipicidade.

c) periculosidade.

d) culpabilidade.

e) punibilidade.

103. (FCC – 2014 – TCE-PI – ASSESSOR JURÍDICO) Em direito penal:

I. Reconhecida a tentativa, a pena há de ser diminuída na proporção inversa do iter criminis percorrido pelo agente.



II. A causalidade, nos crimes comissivos por omissão, não é fática, mas jurídica, consistente em não haver atuado o omitente, como devia e podia, para impedir o resultado.

III. O crime culposo comissivo por omissão pressupõe a violação por parte do omitente do dever de agir para impedir o resultado.

IV. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, exclui a punibilidade e se confunde com o desconhecimento da lei.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I, II e IV.
- c) II, III e IV.
- d) III e IV.
- e) I e III.

104. (FCC – 2014 – TRT 18 – JUIZ) É causa de exclusão da tipicidade,

- a) a insignificância do fato ou a sua adequação social, segundo corrente doutrinária e jurisprudencial.
- b) o erro inevitável sobre a ilicitude do fato.
- c) a coação moral irresistível.
- d) a não exigibilidade de conduta diversa.
- e) a obediência hierárquica.

105. (FCC – 2014 – TRT 18 – JUIZ) No que diz respeito aos estágios de realização do crime, é correto afirmar que

- a) se atinge a consumação com o exaurimento do delito.
- b) há arrependimento eficaz quando o agente, por ato voluntário, nos crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa, repara o dano ou restitui a coisa até o recebimento da denúncia ou da queixa.
- c) há desistência voluntária quando o agente, embora já realizado todo o processo de execução, impede que o resultado ocorra.
- d) na desistência voluntária e no arrependimento eficaz o agente só responde pelos atos já praticados, se típicos.
- e) a tentativa constitui circunstância atenuante.

106. (FCC – 2014 – CÂMARA MUNICIPAL-SP – PROCURADOR) Na tentativa punível, o correspondente abatimento na pena intensifica-se segundo

- a) a aptidão para consumir.
- b) a periculosidade demonstrada.



- c) a lesividade já efetivada.
- d) o itinerário já percorrido.
- e) o exaurimento já alcançado.

107. (FCC – 2014 - TRF 3 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Não há crime sem

- a) dolo.
- b) resultado naturalístico.
- c) imprudência.
- d) conduta.
- e) lesão.

108. (FCC – 2014 - TRF 3 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Paulo, sabendo que seu desafeto Pedro não sabia nadar e desejando matá-lo, jogou-o nas águas, durante a travessia de um braço de mar. Todavia, ficou com pena da vítima, mergulhou e a retirou, antes que se afogasse. Nesse caso, ocorreu:

- a) desistência voluntária.
- b) arrependimento eficaz
- c) crime tentado
- d) crime putativo.
- e) crime impossível

109. (FCC – 2014 – DPE-CE – DEFENSOR PÚBLICO) Segundo entendimento doutrinário, o consentimento do ofendido (quando não integra a própria descrição típica), a adequação social e a inexigibilidade de conduta diversa constituem causas supralegais de exclusão, respectivamente, da

- a) tipicidade, da culpabilidade e da ilicitude.
- b) culpabilidade, da tipicidade e da ilicitude.
- c) ilicitude, da tipicidade e da culpabilidade.
- d) ilicitude, da culpabilidade e da tipicidade.
- e) culpabilidade, da ilicitude e da tipicidade.

110. (FCC – 2014 – TCE-GO – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) A adequação perfeita entre o fato natural, concreto, e a descrição abstrata contida na lei denomina-se

- a) culpabilidade.
- b) tipicidade.
- c) antijuridicidade.
- d) relação de causalidade.



e) consunção.

111. (FCC – 2014 – TCE-GO – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Considere:

- I. Cícero aceitou desafio para lutar.
- II. Marcus atingiu o agressor após uma agressão finda.
- III. Lícius reagiu a uma agressão iminente.

Presentes os demais requisitos legais, a excludente da legítima defesa pode ser reconhecida em favor de

- a) Lícius, apenas.
- b) Cícero e Marcus.
- c) Cícero e Lícius.
- d) Marcus e Lícius.
- e) Cícero, apenas

112. (FCC – 2014 – TCE-GO – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Não se admite a tentativa nos crimes

- a) unissubsistentes.
- b) culposos.
- c) omissivos puros.
- d) omissivos impróprios.
- e) preterdolosos sem consumação do resultado agregado.

113. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Fernando deu início à execução de um delito material, praticando atos capazes de produzir o resultado lesivo. Todavia, aliou-se à sua ação uma concausa

- I. preexistente, absolutamente independente em relação à conduta do agente que, por si só, produziu o resultado.
- II. concomitante, absolutamente independente em relação à conduta do agente que, por si só, produziu o resultado.
- III. superveniente, relativamente independente em relação à conduta do agente, situada na mesma linha de desdobramento físico da conduta do agente, concorrendo para a produção do resultado.
- IV. superveniente, relativamente independente em relação à conduta do agente, sem guardar posição de homogeneidade em relação à conduta do agente e que, por si só, produziu o resultado.

O resultado lesivo NÃO será imputado a Fernando, que responderá apenas pelos atos praticados, nas situações indicadas em

- a) I, II e IV.



- b) III e IV.
- c) I e III.
- d) I e II.
- e) II, III e IV.

114. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO) A respeito do dolo e da culpa, é correto afirmar que

- a) na culpa consciente o agente prevê o resultado e admite a sua ocorrência como consequência provável da sua conduta.
- b) no dolo eventual o agente prevê a ocorrência do resultado, mas espera sinceramente que ele não aconteça.
- c) a imprudência é a ausência de precaução, a falta de adoção das cautelas exigíveis por parte do agente.
- d) a imperícia é a prática de conduta arriscada ou perigosa, aferida pelo comportamento do homem médio.
- e) é previsível o fato cujo possível superveniência não escapa à perspicácia comum.

115. (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR) Os crimes que resultam do não fazer o que a lei manda, sem dependência de qualquer resultado naturalístico, são chamados de

- A) comissivos por omissão.
- B) formais.
- C) omissivos próprios.
- D) comissivos.
- E) omissivos impróprios.

116. (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR) No estado de necessidade,

- A) há necessariamente reação contra agressão.
- B) o agente responderá apenas pelo excesso culposos.
- C) deve haver proporcionalidade entre a gravidade do perigo que ameaça o bem jurídico e a gravidade da lesão causada.
- D) a ameaça deve ser apenas a direito próprio.
- E) inadmissível a modalidade putativa.

117. (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR) Para a doutrina finalista, o dolo integra a

- A) culpabilidade.
- B) tipicidade.
- C) ilicitude.



D) antijuridicidade.

E) punibilidade.

118. (VUNESP – 2019 – PREF. DE CERQUILHO-SP – PROCURADOR/ADAPTADA)

Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

119. (VUNESP – 2019 – TJSP – ADMINISTRADOR)

A doutrina dominante define tipicidade como

A) a adequação de um ato praticado pelo agente com as características que o enquadram à norma descrita na lei penal como crime.

B) um juízo de valor negativo ou desvalor, indicando que a ação humana foi contrária às exigências do Direito.

C) a voluntária omissão de diligência em calcular as consequências possíveis e previsíveis do próprio fato.

D) um juízo de reprovação pessoal que recai sobre o autor do crime, que opta em praticar atos ou omissões de forma contrária ao Direito.

E) uma ação delitiva de maneira consciente e voluntária.

120. (VUNESP – 2018 – PC-SP - INVESTIGADOR) Quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impraticável consumir-se o crime, configura-se o instituto

(A) do arrependimento eficaz.

(B) da desistência voluntária.

(C) do arrependimento posterior.

(D) do crime impossível.

(E) da tentativa.

121. (VUNESP – 2018 – PC-SP - INVESTIGADOR) Aquele que pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se,

(A) não comete crime, pois age amparado pelo estrito cumprimento do dever legal.

(B) não comete crime, pois age amparado pelo estado de necessidade.

(C) comete crime, embora esteja amparado por causa excludente de culpabilidade.

(D) não comete crime, pois age amparado pela legítima defesa.

(E) comete crime, embora esteja amparado por causa excludente de punibilidade.



122. (VUNESP – 2018 – PC-SP - ESCRIVÃO) A respeito dos artigos 13 ao 25 do Código Penal, é correto afirmar que

- (A) a redução da pena em virtude do arrependimento posterior aplica-se a todos os crimes, excepcionados apenas os cometidos com violência.
- (B) o erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena, considerando-se, no entanto, as condições ou qualidades da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime e não as da vítima.
- (C) o agente que, por circunstâncias alheias à própria vontade, não prossegue na execução do crime, só responderá pelos atos já praticados.
- (D) o dever de agir para evitar o resultado incumbe a quem tenha, por lei ou convenção social, obrigação de cuidado, proteção e vigilância.
- (E) são excludentes da ilicitude o estado de necessidade e a legítima defesa, não sendo punível o excesso, se praticado por culpa.

123. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Dentro do tema do crime consumado e tentado, é correto afirmar que

- (A) os crimes unissubsistentes admitem tentativa.
- (B) os crimes omissivos impróprios consumam-se com a ação ou omissão prevista e punida na norma penal incriminadora.
- (C) só haverá consumação do crime quando ocorre resultado naturalístico ou material.
- (D) há tentativa cruenta quando o objeto material não é atingido, ou seja, o bem jurídico não é lesionado.
- (E) não admitem tentativa os crimes de atentado ou de empreendimento.

124. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) O Código Penal, no art. 23, elenca as causas gerais ou genéricas de exclusão da ilicitude. Sobre tais excludentes, assinale a alternativa correta.

- (A) Morador não aceita que funcionário público, cumprindo ordem de juiz competente, adentre em sua residência para realizar busca e apreensão. Se o funcionário autorizar o arrombamento da porta e a entrada forçada, responderá pelo crime de violação de domicílio.
- (B) O estrito cumprimento do dever legal é perfeitamente compatível com os crimes dolosos e culposos.
- (C) Para a configuração do estado de necessidade, o bem jurídico deve ser exposto a perigo atual ou iminente, não provocado voluntariamente pelo agente.
- (D) O reconhecimento da legítima defesa pressupõe que seja demonstrado que o agente agiu contra agressão injusta atual ou iminente nos limites necessários para fazer cessar tal agressão.
- (E) Deve responder pelo crime de constrangimento ilegal aquele que não sendo autoridade policial prender agente em flagrante delito.



125. (VUNESP – 2017 – CRBIO-1º REGIÃO – ADVOGADO - ADAPTADA) De acordo com o Código Penal Brasileiro, nos crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa, o arrependimento posterior isenta de pena o autor do crime, desde que reparado o dano até o recebimento da denúncia ou queixa.

126. (VUNESP – 2017 – CRBIO-1º REGIÃO – ADVOGADO - ADAPTADA) De acordo com o Código Penal Brasileiro, responde penalmente, a título de omissão, aquele que deixa de agir para evitar o resultado quando, por lei ou convenção social, tenha obrigação de cuidado, proteção ou vigilância.

127. (VUNESP – 2017 – CRBIO-1º REGIÃO – ADVOGADO - ADAPTADA) De acordo com o Código Penal Brasileiro, o crime é tentado quando, iniciada a execução, o agente impede a realização do resultado.

128. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO) Com relação à consumação e tentativa do crime, nos termos previstos no Código Penal, é correto afirmar que

(A) salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

(B) diz-se o crime consumado, quando nele se reúnem dois terços dos elementos de sua definição legal.

(C) diz-se o crime consumado, quando nele se reúnem a maioria dos elementos de sua definição legal.

(D) diz-se o crime tentado quando não se exaure por circunstâncias alheias à vontade do agente.

(E) diz-se o crime tentado quando, iniciada a cogitação, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

129. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO) Segundo o previsto no Código Penal, incorrerá na excludente de ilicitude denominada estado de necessidade aquele que

(A) pratica o fato usando moderadamente dos meios necessários, para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

(B) atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando não lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

(C) tendo o dever legal de enfrentar o perigo, pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável se exigir.

(D) pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, era razoável exigir-se.

(E) pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.



130. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR) O indivíduo "B", com intenção de matar a pessoa "D", efetua dez disparos de arma de fogo em direção a um veículo que se encontra estacionado na via pública por imaginar que dentro desse veículo encontrava-se a pessoa "D", contudo, não havia nenhuma pessoa no interior do veículo. Com relação à conduta praticada por "B", é correto afirmar que

- (A) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio tentado, em virtude da interpretação extensiva do crime de homicídio em vista de sua intenção.
- (B) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio consumado, em virtude da interpretação extensiva do crime de homicídio.
- (C) o indivíduo "B" não poderá ser punido pelo crime de homicídio.
- (D) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio tentado, por analogia ao crime de homicídio em vista de sua intenção.
- (E) o indivíduo "B" poderá ser punido pelo crime de homicídio consumado, por analogia ao crime de homicídio em vista de sua intenção.

131. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR) O indivíduo "B" descobre que a companhia aérea "X" é a que esteve envolvida no maior número de acidentes aéreos nos últimos anos. O indivíduo "B" então compra, regularmente, uma passagem aérea desta companhia e presenteia seu pai com esta passagem, pois tem interesse que ele morra para receber sua herança. O pai recebe a passagem e durante o respectivo vôo ocorre um acidente aéreo que ocasiona sua morte. Diante dessas circunstâncias, é correto afirmar que

- (A) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio doloso se for demonstrado que o piloto do avião em que seu pai se encontrava agiu com culpa no acidente que o vitimou.
- (B) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio culposo, tendo em vista que sem a sua ação o resultado não teria ocorrido.
- (C) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio doloso, tendo em vista que sem a sua ação o resultado não teria ocorrido.
- (D) o indivíduo "B" será responsabilizado pelo crime de homicídio culposo se for demonstrado que o piloto do avião em que seu pai se encontrava agiu com culpa no acidente que o vitimou.
- (E) o indivíduo "B" não praticou e não poderá ser responsabilizado pelo crime de homicídio.

132. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR) Nos termos do Código Penal considera-se causa do crime

- (A) a ação ou omissão praticada pelo autor, independentemente de qualquer causa superveniente.
- (B) a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.
- (C) a ação ou omissão praticada pelo autor, independentemente da sua relação com o resultado.
- (D) exclusivamente a ação ou omissão que mais contribui para o resultado.
- (E) exclusivamente a ação ou omissão que mais se relaciona com a intenção do autor.



133. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR) Com relação à legítima defesa, segundo o disposto no Código Penal, é correto afirmar que

- (A) o uso moderado dos meios necessários para repelir uma agressão consiste em um dos requisitos para caracterização da legítima defesa, ainda que essa agressão seja justa.
- (B) um dos requisitos para sua caracterização consiste na necessidade que a injusta agressão seja atual e não apenas iminente.
- (C) um dos requisitos para sua caracterização consiste na exigência de que a repulsa à injusta agressão seja realizada contra direito seu, tendo em vista que se for praticada contra o direito alheio estar-se-á diante de estado de necessidade.
- (D) a legítima defesa não resta caracterizada se for praticada contra uma agressão justa, ainda que observados os demais requisitos para sua caracterização.
- (E) considera-se em legítima defesa aquele que pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

134. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - JUIZ) Há crime em que a tentativa é punida com a mesma pena do crime consumado, sem a diminuição legal. Exemplo: art. 309 do Código Eleitoral (“votar ou tentar votar, mais de uma vez, ou em lugar de outrem”).

Recebe, em doutrina, a denominação de

- a) crime consunto.
- b) crime de conduta mista.
- c) crime de atentado ou de empreendimento.
- d) crime multitudinário.

135. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - JUIZ) Quando a descrição legal do tipo penal contém o dissenso, expresso ou implícito, como elemento específico, o consentimento do ofendido funciona como causa de exclusão da

- a) antijuridicidade formal
- b) tipicidade.
- c) antijuridicidade material.
- d) punibilidade do fato.

136. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - JUIZ) Conforme o disposto no artigo 14, parágrafo único, do Código Penal, “Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços”.

O critério de diminuição da pena levará em consideração

- a) a motivação do crime.
- b) a intensidade do dolo.



- c) o *iter criminis* percorrido pelo agente.
- d) a periculosidade do agente.

137. (VUNESP - 2013 - PC-SP - AGENTE DE POLÍCIA) De acordo com o Código Penal, a execução iniciada de um crime, que não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente, caracteriza o(a)

- a) arrependimento eficaz.
- b) arrependimento posterior.
- c) tentativa.
- d) crime frustrado.
- e) desistência voluntária.

138. (VUNESP - 2013 - PC-SP - PAPILOSCOPISTA POLICIAL) Aquele que assume o risco de produzir um resultado criminoso comete crime movido por

- a) culpa.
- b) imprudência.
- c) dolo.
- d) imperícia.
- e) negligência.

139. (VUNESP - 2013 - PC-SP - PAPILOSCOPISTA POLICIAL) Aquele que pratica fato típico para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se, atuou em

- a) legítima defesa putativa e, portanto, não cometeu crime.
- b) estado de necessidade e, portanto, terá a pena diminuída de 1 (um) a 2 (dois) terços.
- c) legítima defesa e, portanto, não cometeu crime.
- d) estado de necessidade e, portanto, não cometeu crime.
- e) legítima defesa e, portanto, terá a pena diminuída de 1 (um) a 2 (dois) terços.

140. (VUNESP – 2002 – SEFAZ-SP – AGENTE FISCAL DE RENDAS) São causas de exclusão da ilicitude:

- a) a legítima defesa, o exercício regular de direito e a coação irresistível.
- b) a obediência hierárquica, a coação irresistível e a desistência voluntária.
- c) o arrependimento eficaz, o arrependimento posterior e o estrito cumprimento do dever legal.
- d) o estado de necessidade, a obediência hierárquica e a desistência voluntária.
- e) o exercício regular de direito, o estrito cumprimento do dever legal e o estado de necessidade.



141. (VUNESP – 2012 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO) Com relação ao crime culposo, assinale a alternativa correta.

- a) Imprudência é uma omissão, uma ausência de precaução em relação ao ato realizado.
- b) Na culpa consciente, o resultado não é previsto pelo agente, embora previsível.
- c) O resultado involuntário trata de elemento do fato típico culposo.
- d) Na culpa imprópria, o resultado não é previsto, embora seja previsível.

142. (VUNESP – 2010 – MP-SP – ANALISTA DE PROMOTORIA) O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza

- a) só responde pelos atos já praticados.
- b) não comete crime, pois tem afastada a ilicitude da ação.
- c) beneficia-se pela causa de diminuição de pena do arrependimento posterior.
- d) é punido com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.
- e) terá pena reduzida de um a dois terços, mas, desde que, por ato voluntário, tenha reparado o dano ou restituído a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa.

143. (VUNESP – 2008 – TJ-SP – JUIZ) Após a morte da mãe, A recebeu, durante um ano, a pensão previdenciária daquela, depositada mensalmente em sua conta bancária, em virtude de ser procuradora da primeira. Descoberto o fato, A foi denunciada por apropriação indébita. Se a sentença concluir que a acusada (em razão de sua incultura, pouca vivência, etc.) não tinha percepção da antijuricidade de sua conduta, estará reconhecendo

- a) erro sobre elemento do tipo, que exclui o dolo.
- b) erro de proibição.
- c) discriminante putativa.
- d) ignorância da lei.

144. (VUNESP – 2007 – OAB-SP – EXAME DE ORDEM) Pretendendo matá-lo, Fulano coloca veneno no café de Sicrano. Sem saber do envenenamento, Sicrano ingere o café. Logo em seguida, Fulano, arrependido, prescreve o antídoto a Sicrano, que sobrevive, sem qualquer seqüela. Diante disso, é correto afirmar que se trata de hipótese de

- a) crime impossível, pois o meio empregado por Fulano era absolutamente ineficaz para obtenção do resultado pretendido.
- b) tentativa, pois o resultado não se consumou por circunstâncias alheias à vontade de Fulano.
- c) arrependimento posterior, pois o dano foi reparado por Fulano até o recebimento da denúncia.
- d) arrependimento eficaz, pois Fulano impediu voluntariamente que o resultado se produzisse.



GABARITO

GABARITO



- | | | | | | |
|-----|---------------|-----|---------------|-----|---------------|
| 1. | ALTERNATIVA A | 34. | ERRADA | 67. | ALTERNATIVA D |
| 2. | ALTERNATIVA C | 35. | ERRADA | 68. | ALTERNATIVA B |
| 3. | ALTERNATIVA B | 36. | ALTERNATIVA B | 69. | ALTERNATIVA A |
| 4. | ALTERNATIVA B | 37. | ALTERNATIVA B | 70. | ALTERNATIVA C |
| 5. | ALTERNATIVA A | 38. | ALTERNATIVA B | 71. | ALTERNATIVA B |
| 6. | ALTERNATIVA B | 39. | ALTERNATIVA D | 72. | ALTERNATIVA B |
| 7. | ALTERNATIVA E | 40. | ALTERNATIVA A | 73. | ALTERNATIVA D |
| 8. | ALTERNATIVA B | 41. | ANULADA | 74. | ALTERNATIVA E |
| 9. | ALTERNATIVA A | 42. | ALTERNATIVA B | 75. | ALTERNATIVA B |
| 10. | ALTERNATIVA A | 43. | ALTERNATIVA D | 76. | ALTERNATIVA A |
| 11. | ALTERNATIVA A | 44. | ALTERNATIVA E | 77. | ALTERNATIVA A |
| 12. | ALTERNATIVA C | 45. | ALTERNATIVA C | 78. | ALTERNATIVA B |
| 13. | ALTERNATIVA A | 46. | ALTERNATIVA A | 79. | ALTERNATIVA D |
| 14. | ALTERNATIVA E | 47. | ALTERNATIVA B | 80. | ALTERNATIVA D |
| 15. | ERRADA | 48. | ALTERNATIVA C | 81. | ALTERNATIVA E |
| 16. | ERRADA | 49. | ALTERNATIVA D | 82. | ALTERNATIVA E |
| 17. | CORRETA | 50. | ALTERNATIVA C | 83. | ALTERNATIVA C |
| 18. | ALTERNATIVA E | 51. | ALTERNATIVA D | 84. | ALTERNATIVA A |
| 19. | ALTERNATIVA A | 52. | ALTERNATIVA D | 85. | ALTERNATIVA C |
| 20. | ALTERNATIVA D | 53. | ALTERNATIVA A | 86. | ALTERNATIVA C |
| 21. | ALTERNATIVA B | 54. | ALTERNATIVA D | 87. | ALTERNATIVA A |
| 22. | ALTERNATIVA A | 55. | ALTERNATIVA A | 88. | ALTERNATIVA E |
| 23. | ALTERNATIVA E | 56. | ALTERNATIVA D | 89. | ALTERNATIVA C |
| 24. | ALTERNATIVA C | 57. | ALTERNATIVA A | 90. | ALTERNATIVA B |
| 25. | ALTERNATIVA A | 58. | ALTERNATIVA D | 91. | ALTERNATIVA D |
| 26. | ALTERNATIVA B | 59. | ALTERNATIVA B | 92. | ALTERNATIVA A |
| 27. | ALTERNATIVA C | 60. | ALTERNATIVA A | 93. | ALTERNATIVA C |
| 28. | ALTERNATIVA A | 61. | ALTERNATIVA C | 94. | ALTERNATIVA D |
| 29. | ALTERNATIVA E | 62. | ALTERNATIVA C | 95. | ALTERNATIVA B |
| 30. | ALTERNATIVA A | 63. | ALTERNATIVA B | 96. | ALTERNATIVA B |
| 31. | ALTERNATIVA E | 64. | ALTERNATIVA E | 97. | ALTERNATIVA B |
| 32. | ALTERNATIVA B | 65. | ALTERNATIVA E | 98. | ALTERNATIVA A |
| 33. | ALTERNATIVA C | 66. | ALTERNATIVA E | 99. | ALTERNATIVA E |



100. ALTERNATIVA A
101. ALTERNATIVA D
102. ALTERNATIVA A
103. ALTERNATIVA A
104. ALTERNATIVA A
105. ALTERNATIVA D
106. ALTERNATIVA D
107. ALTERNATIVA D
108. ALTERNATIVA B
109. ALTERNATIVA C
110. ALTERNATIVA B
111. ALTERNATIVA A
112. ANULADA
113. ALTERNATIVA A
114. ALTERNATIVA E
115. ALTERNATIVA C
116. ALTERNATIVA C
117. ALTERNATIVA B
118. CORRETA
119. ALTERNATIVA A
120. ALTERNATIVA D
121. ALTERNATIVA B
122. ALTERNATIVA B
123. ALTERNATIVA E
124. ALTERNATIVA D
125. ERRADA
126. ERRADA
127. ERRADA
128. ALTERNATIVA A
129. ALTERNATIVA E
130. ALTERNATIVA C
131. ALTERNATIVA E
132. ALTERNATIVA B
133. ALTERNATIVA D
134. ALTERNATIVA C
135. ALTERNATIVA B
136. ALTERNATIVA C
137. ALTERNATIVA C
138. ALTERNATIVA C
139. ALTERNATIVA D
140. ALTERNATIVA E
141. ALTERNATIVA C
142. ALTERNATIVA A
143. ALTERNATIVA B
144. ALTERNATIVA D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.